# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROGRAMA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA (REMOTA)**
**DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA**
**22 - 02 - 2022 - 9h00**

**1 –** Leitura de Versículo Bíblico.

**2 –** Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

**3 –** Leitura dos Expedientes Recebidos.

**4 –** Providências da Mesa:

**Ofício nº 05/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 41/2021 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 06/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 70/2021 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 07/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 72/2021 foi mantido na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 08/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 73/2021 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 09/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 77/2021 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 10/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 79/2021 foi

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 11/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 103/2021 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 12/2022 –** Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 147/2021 foi mantido na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 13/2022 –** Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

**5 –** Espaço para Oradores Inscritos.

**6 –** Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

**7 –** Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 71/2021 de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento”.

---

* Leitura, discussão e votação do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 112/2021 de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Vilson Cordeiro. Ementa: “Autoriza a Prefeitura a instituir a feira livre volante do Município de Araucária e dá outras providências”.

---

* Leitura, discussão e votação do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 179/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021, conforme especifica, e dá outras providências”.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.425/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre o programa de aprendizagem municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei n° 3.360, de 20 de setembro de 2018”.

---

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 134/2021 de Iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade em geral, acessíveis a adultos, crianças e pessoas com deficiência (PcD) no município de Araucária e dá outras providências”.

---

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 141/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Institui a “Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores””.

---

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 163/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade que proíbe corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente, conforme especifica”.

---

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 171/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a isenção de pagamento das taxas municipais para licenciamento de eventos e taxas de uso do espaço público; taxas de licenciamento, funcionamento e taxas de licença sanitária, vigilância sanitária e taxas ambientais; para as entidades assistenciais privadas e entidades religiosas de qualquer natureza”.

---

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 185/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Altera o texto do Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal 3730 de 23 de Agosto de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 114/2021 de iniciativa do Vereador Fabio Pavoni. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais”.

---

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 166/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre o tempo máximo de

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências".

---

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 173/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Revoga '*in totum'* a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências".

---

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 180/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 180/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências".

---

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 183/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Antônio Alves Seixas, conforme especifica".

---

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 195/2021 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

**1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 195/2021 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Mês de Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências".

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1460/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 01/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 02/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 04/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 05/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 06/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 07/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 08/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 09/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 10/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 32/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 33/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 34/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 35/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 36/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 37/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 38/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 39/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 40/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 41/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 91/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 92/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 93/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 94/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 95/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 96/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 97/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 100/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1502/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1503/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

_____

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1504/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1505/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 66/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 67/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 138/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 185/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 221/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 13/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 14/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 15/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 16/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 79/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 80/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 81/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 82/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 83/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 84/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 85/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 86/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 87/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 88/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 89/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 90/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 209/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 210/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 211/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 212/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 17/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 19/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 20/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 52/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 53/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 54/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 55/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 56/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 57/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 58/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 59/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 102/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 103/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 104/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 105/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 106/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 107/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 108/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 109/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 110/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 133/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 134/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 135/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 136/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 137/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 139/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 140/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 141/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 142/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 143/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 21/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 22/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 23/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 24/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 25/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 26/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 27/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 28/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 29/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 30/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 31/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 42/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 43/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 44/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 45/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 46/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 47/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 48/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 49/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 50/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 60/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 61/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 62/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 63/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 64/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 68/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 70/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 71/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 72/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 73/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 74/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 76/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 77/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 120/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 121/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 122/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 126/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 127/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 128/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 129/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 131/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 132/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 147/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 148/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 149/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 150/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 151/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 152/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 153/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 154/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 156/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 180/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 181/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 78/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 114/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 115/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 116/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 117/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 157/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 158/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 159/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 160/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 161/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 162/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 163/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 164/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 101/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 178/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 179/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 112/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 113/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 213/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 165/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 166/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 168/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 169/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 170/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 171/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 172/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 177/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 187/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 188/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 194/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 215/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 217/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 218/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 11/2022 de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador e Celso Nicácio da Silva.

---

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 12/2022 de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador e Celso Nicácio da Silva.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 01/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 02/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 03/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 05/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 06/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 04/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 07/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Repúdio n° 01/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

**8 –** Espaço destinado às Explicações Pessoais.

**9 –** Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 18/02/2022 as 14:21:34.

Documento de 19 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103993&c=M7U7G4.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

**PARECER N° 215/2021 – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 71/2021**, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira e Pedro Ferreira de Lima, que "Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento."

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 71/2021, que institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, contrariaria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, causaria aumento de despesas e incorria em vício de iniciativa..

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> **Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/09/2021 as 09:10:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86898&c=JS367N.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tem o objetivo proteger os alunos que estão expostos a diversas formas de violência e do uso de entorpecentes que se tornaram cada vez mais frequentes.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto parcial inviável.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 71/2021, e sendo então necessária a derrubada do Veto Parcial do Executivo Municipal.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 71/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBDA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 17 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*
Pedro Ferreira
**Presidente – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/09/2021 as 09:10:41.
Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86898&c=JS367N.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de: agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

**Art. 1º** Fica obrigatório a presença de agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

**Art. 2º** O Projeto Educação Segura será organizado pela Secretaria Municipal de segurança Pública em conjunto com a Secretária de Educação.

**Art. 3º** Os profissionais serão capacitados através de cursos de formação específico para Segurança Escolar.

**Art. 4º** A implantação do Projeto acontecerá de forma gradativa nas unidades de ensino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de agosto de 2021.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/08/2021 as 13:06:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83414&c=8W2G2E.

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71853/2021**
**ASSUNTO:** Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de: agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

## DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 150/2021, referente ao Projeto de Lei nº 71/2021, de autoria parlamentar, que institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de: agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de: agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Contudo, embora louvável, a proposta não tem como prosperar, **pelas seguintes razões:**

**1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;**

**2) Ao criar novos cargos (agente de educação e agente educacional) e criar atribuições à SMED e SMPS, incorre em vício de iniciativa, ferindo o incisos I e IV , do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná, incisos I e V, do art. 41 e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;**

**3) Gera considerável aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

**Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.**

## DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Neste sentido estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *I - **criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta** e autárquica **do Poder Executivo** ou aumento de sua remuneração;*
> *(...)*
> *IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou*

*extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

*Art. 41* ***Compete privativamente ao Prefeito*** *a iniciativa de Projetos de Lei que:*
*I -* ***criem cargos, funções ou empregos públicos****, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*
*(...)*
*V -* ***criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública****, direta e indireta.*
*(...)*

*Art. 56* ***Ao Prefeito compete****:*
*(...)*
*X -* ***estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;***

O Projeto de Lei em análise, além de criar o Projeto Educação Segura, prevê a obrigatoriedade da presença nas instituições de ensino dos seguintes profissionais: agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal.

Primeiramente, cumpre informar que não existe no município o cargo de agente de educação e agente educacional. Assim, o Projeto está criando dois cargos de servidores, indevidamente, sequer explicando suas atribuições e justificando esta criação.

O cargo de inspetor de alunos foi recentemente extinto pela Lei nº 3.725/2021.

Sobre o Projeto o Conselho Municipal de Educação – CME se manifestou nos seguintes termos:

*"Importante destacar que o Projeto de Lei se refere a atribuições inerentes às Secretarias Municipais de Segurança e Educação, desta forma, o amplo debate entre as entidades envolvidas é de suma importância para elaboração de políticas públicas.*

***Os cargos de agente de educação e agente educacional não constam na Lei nº 1704/2006 que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura e Regime Estatutário, assim, em relação à criação de cargos é necessário observar o que prevê a Lei Orgânica do Município de Araucária:***

***Art. 41 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que: I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;***

***Ainda, sobre a criação de cargos, a Lei Municipal nº 3.725, de 16 de agosto de 2021 dispõe sobre a extinção do cargo de Inspetor de Alunos do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece:***

***Art. 1º Fica extinto o cargo de Inspetor de Alunos previsto no Subgrupo I - Tabela***

***A, alínea "a", do parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com perfil profissiográfico constante no Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, que possui apenas 1 (uma) vaga, nunca ocupada.***

***O presente projeto de lei não determina quais unidades educacionais serão atendidas pelo projeto, se apenas para as unidades educacionais municipais ou ele se estende às unidades estaduais.***

*A criação de equipamentos ou atendimentos que envolvam Segurança e Educação é consenso neste Conselho Municipal de Educação, desde que praticado por função relacionada à Secretaria Municipal de Educação. Ademais,* ***é preciso verificar se o referido projeto não resulta em usurpação de reserva de iniciativa legislativa em sua propositura."***

Ainda, o Projeto prevê a presença obrigatória da guarda municipal dentro da instituição de ensino, inserindo-se na atividade do Poder Executivo, criando atribuições para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal.

Sobre o presente Projeto a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP apresentou a seguinte manifestação:

*"Destarte para o projeto de lei nº 71/2021, de autoria da Câmara Municipal de Araucária, instituindo o Projeto Educação Segura e prevê a obrigatoriedade de agentes de educação, agente educacional, inspetor de escola ou Guarda Municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.*

*A Guarda Municipal de Araucária, tem várias demandas e atribuições que cresceram nos últimos anos, (Rondas nos bairros e parques, atendimento de apoio ao Samu, Siate, trânsito, Upa, HMA, todos os próprios do municipio, Patrulha Maria da Penha, controle a invasões a imóveis, auxilio a câmara de vereadores quando solicitada, previsão por furto e roubo, estelionato, moeda falsa, violência doméstica, estupro e tentativa, defesa civil, dano ao meio ambiente, tráfico de drogas e afins, auxilio nos eventos do municipio: pedalada, raly, caminhada, corrida, apoio a vacinação, e outro que surjam.*

***Diante dos fatos elencados se torna inviável, atender conteúdo do referido projeto legislativo, pois temos trinta e quatro (34) ESCOLAS e trinta e nove (39) CMEIS no municipio e o efetivo diário da guarda municipal é composto do no máximo 12 equipes, o que não atende ao projeto também ficaria sem atender demais tarefas desempenhadas pela Guarda.***

*Também há que se destacar que o novo cargo a ser criado, terá que ter em sua formação específica para o magistério, o que não é o caso para Guarda Municipal ou agente de segurança. (...)"*

Assim, o Legislativo fere a competência exclusiva do Prefeito ao dispor sobre atribuições da SMED e SMSP, bem como com a criação de novos cargos.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a jurisprudência:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE*

*ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR – **EDUCADOR INFANTIL** – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A **INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA** – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL –INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ** – LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL. A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. **Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná.** A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente.*
*(**TJPR** - Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. **26.07.2021**)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.936/2015, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, A QUAL "ASSEGURA AOS FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS O DIREITO DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 1 - RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CAUSA DE PEDIR ABERTA. **NORMATIVO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE NOVAS ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTERFERINDO NA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 66, IV, CE E 87, VI DA CEPR E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 7º, DA CEPR).** 2 - VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS MUNICÍPES. GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA QUE NÃO PODE SER RESTRITA APENAS AOS FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. FALTA DE RAZOABILIDADE PARA O DISCRÍMEN ADOTADO. OFENSA AOS ARTIGOS 1º, III*

*E 178, I, DA CEPR. 3 - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.*
(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1400556-6 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR D'ARTAGNAN SERPA SA - Unânime - J. 20.03.2017)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do incisos I e IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

**DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO**

Ademais, a norma impugnada também **é inconstitucional**, pois cria despesa considerável sem a respectiva fonte de custeio, pois cria dois cargos (agente de educação e agente educacional, bem como determina a presença de pelo menos 3 (três) servidores, nas Instituições de Ensino Públicas, violando **as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 71/2021 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo os incisos I e IV , do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e incisos I e V, do art. 41, da Lei Orgânica, cria despesas sem a respectiva fonte de custeio em descumprimento as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

**DECISÃO**

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei n° 71 /2021.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

# PARECER N° 318/2021 – CJR

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 112/2021**, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Vilson Cordeiro, que "*Autoriza a Prefeitura institui a feira livre volante do Município de Araucária e dá outras providências*".

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 112/2021, que autoriza a prefeitura a instituir a feira livre volante do município de Araucária e dá outra providências.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, contraria o interesse público, contraria o princípio da separação dos poderes; e gera aumento de despesa.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> "**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:36:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99665&c=X7G7Y3.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

"**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;"

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tem por principal objetivo proporcionar um espaço de convívio e lazer para as famílias que podem frequentar o local, além do mais, oferecer produtos hortifruti e artesanais locais, gerando emprego e renda para os munícipes que nela trabalham.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com o interesse público, além dos demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 112/2021, e sendo então necessária a rejeição do Veto do Executivo Municipal.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 112/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador Relator – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:36:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99665&c=X7G7Y3.

**PROJETO DE LEI Nº 112/2021**

Autoriza a Prefeitura instituir a Feira Livre Volante do Município de Araucária e dá outras providências.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As Feiras Livres Volantes são equipamentos destinados à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de qualquer natureza, de uso doméstico e pessoal, assim como, comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população.

**§1º** São consideradas comidas típicas aquelas elaboradas dentro de conceitos étnicos e culturais definidos e da arte culinária de um país ou região de origem do alimento.

**§2º** As comidas atípicas são aquelas elaboradas de forma caseira, sem características étnicas definidas, mas que fazem parte dos costumes alimentícios da população da região.

**Art. 2º** As Feiras Livres existentes ou que vierem ser criadas no ramo de alimentação e artigos de utilidade doméstica e pessoal em geral serão administradas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG), obedecidas às regras gerais previstas neste regulamento.

**Art. 3º** As Feiras Livres Volantes serão instaladas em diversos pontos da região da Cidade, tendo como pontos de referência: Praça da Bíblia, Rua Ceara, Praça Vicente Machado, Praça do Seminário e locais previamente determinados pela (SMAG) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observando-se o potencial econômico e comercial do local e do seu entorno, o espaço físico destinado à feira e ao interesse da população.

**Parágrafo único.** Serão realizadas as Feiras Livres Volantes cada dia da semana em uma região diferente, previamente determinados pela (SMAG) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 4º** A outorga das licenças para comercialização nas Feiras Livres Volantes no ramo de alimentação e artigos de utilidade doméstica e pessoal em geral

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 09/11/2021 as 15:13:21.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93544&c=UI39V5.

dar-se-á mediante requerimento à SMAG, obedecidas as regras estabelecidas neste regulamento.

**Art. 5º** A municipalidade poderá a qualquer tempo estabelecer a cobrança de taxas pelo uso do espaço público, calculadas sobre o uso diário por metro quadrado da área ocupada pelo equipamento do feirante.

**Art. 6º** As licenças para comercialização em locais públicos do Município de Araucária serão outorgadas somente para pessoas jurídicas residentes no município de Araucária, devidamente legalizadas junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

**§1º** Os feirantes licenciados para comercializarem produtos alimentícios, deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e os feirantes produtores rurais deverão obrigatoriamente estar inscritos no Cadastro de Produtores Rurais (CAD/PRO), e os demais feirantes deverão estar cadastrados como microempreendedores individuais (MEI).

**§2º** A Administração Municipal das Feiras Livres Volantes estabelecerá um prazo para que os comerciantes atualmente em atividade informal e provisória, em locais públicos do Município, se adéque que determina o "caput" deste artigo.

**§3º** As licenças serão outorgadas em caráter precário, após análise dos membros da Comissão de estudos e auxílio técnico (CEAT), podendo ser revogadas a qualquer tempo nos casos de interesse público, ou quando a critério da administração houver motivo para a revogação, não gerando uma vez extinta direitos indenizatórios.

**§4º** A outorga da licença não confere ao feirante exclusividade de exploração de sua atividade comercial, podendo a administração, com parecer da CEAT, autorizar a comercialização de outros produtos idênticos, semelhantes, congêneres ou similares.

**§5º** O número de licenças para uso do espaço público, será limitado a 01 (uma) para cada feirante em cada local autorizado.

**Art. 7º** É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a definição do zoneamento para a localização das feiras, composto por bancas e ou outros equipamentos de acordo com os seguintes requisitos:

a) o número de bancas;
b) o ramo de atividade comercial;
c) o nome do titular da empresa;
d) a metragem ocupada e sua localização na feira.

**Art. 8º** O comércio nas Feiras Livres Volantes será exercido de acordo com os seguintes ramos de atividade:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 09/11/2021 as 15:13:21.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93544&c=UI39V5.

I – comércio de frutas, verduras, legumes, tubérculos, bulbos e raízes e de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros de qualquer natureza;
II – comércio de lanches, sucos e comidas típicas e atípicas prontas para consumo;
III – comércio de artigos de utilidade doméstica e de uso pessoal em geral;
IV – comércio de produtos de floricultura e folhagens em geral.

**Parágrafo único.** Cada banca deverá comercializar um único ramo de negócio especificado no "caput" deste artigo podendo excepcionalmente, ser autorizado o comércio de mais de 01 (um) pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de acordo com o interesse da população e parecer da CEAT.

## Capítulo II
## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS FEIRANTES

**Art. 9º** São obrigações comuns a todos os usuários e seus empregados adiante consignadas, bem como, as demais estabelecidas neste regulamento e legislação específica:

I – apresentar as mercadorias e produtos básicos para preparação de alimentos limpos e em condições de consumo;
II – não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado de material liso, impermeável de fácil higienização;
III – não empregar embalagens plásticas recicladas, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
IV – ofertar e apresentar produtos ou serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características: quantidade, composição, garantia prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como, sobre riscos que apresentem à vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
V – tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;
VI – manter cópia da licença outorgada para comercialização em logradouro público e outros documentos determinados pela Administração, sempre em local visível;
VII – não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;
VIII – resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos, próprios municipais dentre outros, de qualquer dano ao patrimônio público;
IX – trocar mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
X – manter nas bancas balanças com visor colocadas à vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente;

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 09/11/2021 as 15:13:21.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93544&c=UI39V5.

XI – colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
XII – possuir coletor de lixo aprovado pela Administração, em tamanho compatível às suas necessidades, devendo o lixo estará acondicionado em sacos plásticos apropriados;
XIII – além das obrigações contidas neste Decreto, os feirantes deverão acatar rigorosamente as determinações da Administração exaradas de Ordens de Serviço, Ofícios, Comunicados e Convocações, consideradas necessárias ao bom andamento dos serviços;
XIV – fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas para uso nos locais das feiras de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
XV – somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificadas na licença de feirante exposta na banca;
XVI – respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das Feiras determinados pela Administração;
XVII – não exceder a metragem de sua banca colocando mercadorias fora do recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões e espaços estabelecidos pela Administração;
XVIII – estacionar seus veículos a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do local da feira, após a descarga das mercadorias.

**Parágrafo único.** Os feirantes autorizados responderão por atos ilícitos praticados por si e por seus auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividade nas Feiras, devendo reparar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

**Art. 10.** Com o objetivo de preservar a vida, a saúde e a segurança alimentar dos consumidores, o comércio de produtos alimentícios só poderá ser exercido mediante as seguintes condições:

I – estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;
II – não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorado, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
III – observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação em vigor, relativo à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
IV – manter, sob condição de temperatura adequada para o produto (estufa, instalações frigoríficas e similares), os alimentos perecíveis ao meio ambiente que possam causar danos alimentares ao consumido.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 09/11/2021 as 15:13:21.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93544&c=UI39V5.

**§1º** A SMAG designará um técnico especializado para orientar e fiscalizar os feirantes para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no "caput" deste artigo.

**§2º** Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

Capítulo III
DA COMISSÃO DE ESTUDOS E AUXÍLIO TÉCNICO - CEAT

**Art. 11.** A Comissão de Estudos e Auxílio Técnico - CEAT, é um órgão auxiliar de assessoramento, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo único.** É de competência da CEAT:

a) opinar sobre a ocupação de vagas nas Feiras Livres Volantes de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto;
b) opinar sobre as atividades operacionais nas Feiras Livres que envolvam locais, posicionamento das bancas, produtos comercializados e outros de interesse dos feirantes e do público em geral.

**Art. 12.** A Comissão terá a seguinte composição:

a) o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o qual exercerá a Presidência;
b) o Coordenador das Feiras designado pela municipalidade;
c) um representante nomeado pelos feirantes;
d) um técnico especializado em segurança alimentar;
e) um secretário para lavrar as atas da reunião.

**§1º** Além dos membros permanentes mencionados no "caput" deste artigo, poderão participar das reuniões da Comissão, a convite do seu Presidente, em caráter consultivo, feirantes, outros funcionários da Prefeitura Municipal de Araucária, representantes de entidades públicas e privadas vinculadas ao assunto a ser tratado.

**§2º** Os membros da CEAT serão designados por ato do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de novembro de 2021.

**CE**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidência** em 09/11/2021 as 15:13:21.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93544&c=UI39V5.

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110752/2021**
**ASSUNTO:** Autoriza a Prefeitura instituir a Feira Livre Volante do Município de Araucária.

## DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 260/2021, referente ao Projeto de Lei nº 112/2021, de autoria parlamentar, que autoriza a Prefeitura instituir a Feira Livre Volante do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço **não tem como prosperar, pelas seguintes razões**:

**1) Contrariedade ao interesse público por conflitar com a Lei Complementar nº 23/20 (Código de Posturas);**

**2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;**

**3) Embora a ementa do Projeto de Lei afirme que se trata de uma Lei autorizativa, em nenhum momento o texto do Projeto menciona a palavra autorização, tratando-se de norma impositiva ao Poder Executivo, incorrendo em vício de iniciativa, ferindo o art. 66, inciso IV e art. 87, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, conforme apontado pelo Parecer Legislativo nº 166/2021 exarado pela Diretoria Jurídica desta Câmara Municipal;**

**4) O Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

**Atendendo a solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, caso seja mantido o veto, o presente Projeto de**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

**Lei será encaminhado ao COMSEA para estudo da proposição de um novo Projeto de Lei, que garanta ampla discussão entre os envolvidos e também a participação da sociedade civil, respeitando as disposições da Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas).**

**Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei.**

## DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Sobre o Projeto de Lei em análise manifestaram-se diversas Secretarias e Conselho Municipal relacionados ao seu objeto:

Secretaria Municipal de Agricultura:

*Resposta ao processo 112161/2021 - referente ao Projeto de Lei 112/2021*
*Em resposta ao questionamento feito pela Procuradoria Geral do Município, através do processo 112161/2021, à respeito do Projeto de Lei 112/2021, o Departamento Agronômico vem, através deste, manifestar-se à respeito:*
*Tal tema é extremamente relevante para o município como um todo.* ***Contudo, devido a sua grande importância, entende-se que tal construção poderia ter sido realizada com todos os interessados, o que, neste caso em específico, não houve possibilidade de manifestação desta Secretaria.***
***O entendimento formulado aqui baseia-se, principalmente, na manifestação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual tem a representação da Secretaria de Agricultura, através deste Departamento, e que optou por recomendar o veto na sua totalidade.***
***Portanto, manifesta-se pelo veto total do projeto de Lei.***

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

*Ressalta-se que o objeto de tal projeto é de grande relevância para a Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável, bem como o fomento do comércio local,* ***porém na elaboração do texto enviado, tais objetivos não são atendidos;***
*O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional registra que não foi consultado para o processo de elaboração do projeto de lei 112/2021;*
***Na análise deste COMSEA, não há valorização da produção local de alimentos, por meio da Agricultura ou Agroindustria Familiar local, nem como a garantia de que os produtos comercializados serão produzidos localmente e sejam seguros e atendam a legislação vigente;***
*Ainda,* ***para a composição da Comissão de Estudos e Auxilio, não há a participação de membros oriundos do controle social (constituidos em formas de conselho, como o COMSEA) e outras secretarias afins ao tema, como por exemplo a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.***
*Verifica-se também que não há definição e competência orçamentária de custeio de tal projeto de lei, podendo assim inviabilizar a execução.*
*Pormenorizando, há que se destacar que o projeto deixa falhas de interpretação e de redação em alguns de seus artigos.*
*Portanto,* ***recomenda-se que o Chefe do Executivo Municipal vete na sua totalidade tal projeto de lei, vinculado ao estudo da proposição de um novo PL, que garanta***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

***ampla discussão entre os envolvidos e também a garantia da participação da sociedade civil, por meio do COMSEA.***

Secretaria Municipal de Planejamento:

*01- Na Origem trata-se de Projeto de Lei nº 112/2021 da Câmara que "autoriza a Prefeitura instituir a Feira Livre Volante do Município de Araucária";*
*02- Pede-se manifestação dessa SMPL;*
*03- **A LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 já dispõe sobre instituição de Feira Livre no Município (art. 97 e seguintes);***
***04- Em razão de possíveis conflitos na legislação local sobre a matéria, sugerimos, se for o caso, orientar para veto total ao PL em tela.***

Secretaria Municipal de Urbanismo:

*Na Fiscalização. Sobre o tema, **a Lei Complementar 23/2020, que dispõe sobre o código de posturas do Município, trata no Art.88, V. Atividades temporárias - como feiras municipais e demais ocupações itinerantes em áreas públicas com fins lucrativos.***
***A mesma Lei nos Art. 91 ao 96, regulamenta a Localização / Obrigações e Proibições e o Capítulo II, Art. 97 ao 111, fala especificamente das feiras livres / das finalidades / da administração e funcionamento / das obrigações dos feirantes / da inscrição / das disposições gerais**.*

As manifestações acima colacionadas demonstram que o Projeto está em desacordo com as diretrizes das Secretarias Municipais relacionadas à esta matéria, que segundo o CONSEA, "tal projeto é de grande relevância para a Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável, bem como o fomento do comércio local, **porém na elaboração do texto enviado, tais objetivos não são atendidos**; (...) Na análise deste COMSEA, **não há valorização da produção local de alimentos, por meio da Agricultura ou Agroindustria Familiar local, nem como a garantia de que os produtos comercializados serão produzidos localmente e sejam seguros e atendam a legislação vigente**; (...)".

O projeto em epígrafe deveria ter considerado as disposições da Lei Complementar nº 23/2020 – Código de Posturas do Município Araucária, em especial os artigos 88, 91, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111, que já regulamentam a matéria da proposição.

*Art. 88. As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, parques e praças públicas, dependem de autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Araucária.*
*(...)*
*V - atividades temporárias - como feiras municipais e demais ocupações itinerantes em áreas públicas com fins lucrativos.*

*Art. 91. A localização das atividades fixas ou móveis de ponto definido ou feiras será previamente definida pela Prefeitura, através dos órgãos competentes, devendo obedecer às seguintes exigências:*
*I - atividades fixas exclusivamente em parques e praças públicas;*
*II - foodtrucks: em vagas de estacionamento público ou áreas previamente autorizadas para esta finalidade;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

*III - trailers: exclusivamente em vagas de estacionamento público, não podendo ocupar parte do logradouro defronte a edificações residenciais, exceto quando houver autorização expressa por parte do proprietário e do inquilino do local fronteiriço da instalação, com prazo determinado e condições; o local delimitado para utilização de trailer estará sujeito ao prévio processo de licenciamento, em que deverá ser observado o atendimento das exigências da legislação sobre uso e ocupação do solo no que diz respeito à localização de atividades e aos índices urbanísticos;*
*IV - não ocupar calçadões, vias exclusivas de pedestres, locais destinados a carga e descarga, ponto de ônibus, táxi e mototáxi, locais de entrada e saída de veículos, logradouros definidos para estacionamento rotativo no horário de funcionamento, ou sobre poços de visita de redes de serviços públicos, rotatórias, trevos, canteiros centrais de vias, além de outros locais regulamentados por sinalização ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro;*
*V - deixar livre faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos passeios, para o trânsito de pedestres;*
*VI - as atividades móveis circulantes não poderão ocupar, nem comercializar mercadorias no interior de Terminais Urbanos ou Interurbanos de Transporte, de Mercados Municipais, de Cemitérios, órgãos municipais, feiras e eventos descritos neste Código, devendo ser ouvidos os órgãos responsáveis pelo licenciamento;*
*VII - no caso de foodtrucks, não ocupar parte do logradouro situado defronte às portas de entradas e vitrines de edificações comerciais e de serviços em funcionamento;*

*Parágrafo único. Qualquer instalação elétrica somente poderá existir com a Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e aprovação da concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica.*

*Capítulo II*
***DAS FEIRAS SEÇÃO ÚNICA - DAS FEIRAS LIVRES***

*Art. 97. Considera-se feira livre a atividade comercial de caráter temporário, realizada em vias, logradouros e áreas públicas, previamente designada pela Administração Pública, com instalações provisórias e removíveis.*

*Subseção I - Das finalidades*

*Art. 98. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadorias no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e descoberto.*

*§ 1º As mercadorias alimentícias são classificadas em:*
*a) "in natura": hortifrutigranjeiros "in natura" ou processados, cereais, produtos de origem animal com inspeção e registro;*
*b) industrializadas: frios, doces, compotas, pão caseiro, tempero caseiro, produtos de origem animal com inspeção e registro; e*
*c) prontas para consumo humano, frituras em geral, assados, lanches e afins.*

*§ 2º As mercadorias não-alimentícias são classificadas em:*
*a) naturais: flores cortadas, flores naturais, terra vegetal, sementes, adubos domésticos; e*
*b) artesanais: produtos de tecido, couro, metal, cerâmica, madeira e afins.*

*Art. 99. Terão prioridade no exercício do comércio na feira livre, os agricultores e produtores do Município de Araucária.*

*Subseção II - Da Administração e Funcionamento*

*Art. 100. As feiras livres funcionarão em logradouros públicos, parques e praças públicas*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

ou em terrenos de propriedade do Município, especialmente abertos à população para tal finalidade, em horários a serem estabelecidos e de acordo com escalas semanais previamente determinadas pelo órgão gestor municipal competente.

Art. 101. A localização dos feirantes será estabelecida pelo órgão gestor municipal competente, ficando proibidas as permutas de locais e ampliações de áreas sem o seu prévio consentimento desde que respeitadas as já solicitadas.

Art. 102. As medidas das instalações para feirantes e condições, para efeito de expedição da Autorização, serão definidas via Decreto Municipal.

Parágrafo único. A Autorização de que trata o caput deste artigo será emitida pelo órgão gestor municipal competente.

Art. 103. As instalações para feirantes deverão guardar distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de área de circulação livre e desobstruída.

Parágrafo único. Os feirantes autorizados responderão por atos ilícitos praticados por si e por seus auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividade nas Feiras, devendo reparar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

Subseção III - Das Obrigações dos Feirantes

Art. 104. São obrigações comuns a todos os feirantes, seus funcionários, e prepostos:
I - apresentar as mercadorias e produtos básicos para preparação de alimentos limpos e em condições de consumo;
II - não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado de material liso, impermeável de fácil higienização;
III - não empregar embalagens plásticas recicladas, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
IV - ofertar e apresentar produtos ou serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características: quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como, sobre riscos que apresentem à vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
V - tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;
VI - manter cópia da Autorização em logradouro público e outros documentos determinados pela Administração, sempre em local visível;
VII - não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;
VIII - resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos, próprios municipais, dentre outros, de qualquer dano ao patrimônio público;
IX - identificar preços nas mercadorias a venda, identificando a unidade de venda e a procedência do produto;
X - possuir coletor de lixo devidamente identificado que permita a coleta seletiva, em tamanho compatível às suas necessidade, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
XI - além das obrigações contidas neste Código, os feirantes deverão acatar rigorosamente as determinações da Administração exaradas de Ordens de Serviço, Ofícios, Comunicados e Convocações, consideradas necessárias ao bom andamento dos serviços;
XII - fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas para uso nos locais das feiras de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://fc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

*XIII - somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificadas na Autorização de feirante exposta na banca;*
*XIV - respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das Feiras determinados pela Administração;*
*XV - não exceder a metragem de sua banca colocando mercadorias fora do recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões e espaços estabelecidos por Decreto Municipal;*
*XVI - não será permitido o estacionamento de veículos na área destinada a feiras, durante a realização das mesmas.*

*Parágrafo único. O acesso a veículos no espaço das feiras é permitido apenas a foodtruck, trailers e no período estritamente necessário para carga e descarga.*

*Subseção III - Da inscrição*

*Art. 105. A Administração Municipal, pelo órgão gestor municipal competente, deverá elaborar Edital de Chamamento Público, conforme regras estabelecidas em Decreto.*

*Art. 106. Os interessados em exercer o comércio nas feiras deverão seguir as instruções estabelecidas no Edital de Chamamento Público.*

*Parágrafo único. Não será fornecida mais de uma Autorização por feirante, a qualquer pessoa física ou jurídica, no mesmo local.*

*Art. 107. Na Autorização constará a identificação do feirante, a dimensão do espaço, os produtos a serem comercializados e a validade da autorização.*

*Parágrafo único. Fica vedado ao feirante comercializar outro produto que não seja o constante na Autorização, sob pena de cassação da mesma.*

*Art. 108. A Autorização terá validade conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.*

*Art. 109. O feirante deverá exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de cassação da Autorização.*

*Subseção IV - Das Disposições Gerais*

*Art. 110. Compete ao órgão gestor municipal competente:*
*I – elaborar instruções pertinentes às feiras;*
*II - fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Código e em outras referentes ao funcionamento das feiras e às atividades ligadas a esse serviço;*
*III - executar as medidas administrativas relativas ao Edital de Chamamento Público;*
*IV - arrecadar os preços devidos pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração de suas permissões;*
*V - cobrar as taxas devidas pelos feirantes; e*
*VI - fiscalizar, notificar e autuar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste Código.*

*Art. 111. Demais questões serão regulamentadas via Decreto Municipal.*

Verifica-se que o Projeto em tela ignorou as disposições da Lei Complementar nº 23/2000 (Código de Posturas), conflitando com tais dispositivos que já regulamentam o comércio de alimentos e demais artigos por feiras, sendo além de ilegal por violar norma hierarquicamente superior, também **contrário ao interesse público**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

**DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

Cumpre citar recente **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná referente a Projeto de Lei de origem da Câmara Municipal de Araucária**:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.590/2020, DO **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, QUE INSTITUI O FORNECIMENTO DE "VALE- REMÉDIO" A USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – ALEGADA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS INFRACONSTITUCIONAIS INVOCADOS - TESE NÃO ACOLHIDA - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO QUE POSSUEM CAUSA DE PEDIR ABERTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO - VÍCIO FORMAL SUBJETIVO CARACTERIZADO - **DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATOU DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NORMATIVA QUE IMPÕE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E SUPRIME A MARGEM DE APRECIAÇÃO DO PREFEITO NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL – INGERÊNCIA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS PODERES – AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, 66, INCISO IV E 87, INCISO III, TODOS DA CE – VÍCIO FORMAL OBJETIVO IGUALMENTE CARACTERIZADO – PROCESSO LEGISLATIVO***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

> ***DESACOMPANHADO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, APLICÁVEL A ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME RECENTE PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL (ADI Nº 0065305-46.2019.8.16.0000) – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.***
> (TJPR - Órgão Especial - 0044604-30.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENCO - J. **25.10.2021**)

Sucede que o Projeto de Lei, de autoria parlamentar, **regulou diretamente o funcionamento de feira municipal volante, deliberando sobre atos de gestão, implicando afronta à reserva de administração, corolário do princípio da separação dos poderes de observância obrigatória pelos Municípios.**

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública**, direta e indireta.*
> *(...)*

> *Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
> *(...)*
> *X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
> ***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

**Embora a ementa do Projeto de Lei afirme que se trata de uma Lei autorizativa, em nenhum momento o texto do Projeto menciona a palavra autorização, tratando-se de norma impositiva ao Poder Executivo.**

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionadas à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso VI, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, inciso V e art. 56, incisos X e XI, ambos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Neste sentido, se pronunciou a Diretoria Jurídica desta Câmara no Parecer Legislativo nº 166/2021, sobre o Projeto de Lei em análise:

> *"(...) Segundo o art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições e entidades da Administração Pública, direta e indireta.*
> *(...)*
> *Desse modo, a presente proposição está copiosamente maculada de vício de iniciativa, o que gera a inconstitucionalidade deste. A invasão de competência pode ser vista nos artigos, parágrafos e incisos abaixo transcritos:*
> *(...)*
> *Cumpre ressaltar que a criação de um conselho municipal estabelece, automaticamente, onerosidade ao município, gerando criação de despesas. Devemos evidenciar que as despesas só poderão ser reguladas pelo poder Executivo Municipal. Desta forma, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:*
> *(...)*
> *A Constituição Federal em seu art. 167, I, e também a Lei Orgânica de Araucária art. 135, I, vedam expressamente o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentaria. Assim, como a Lei de Responsabilidade Fiscal que considera como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas que não atendam a determinação do disposto nos arts. 16 e 17.*
> *(...)*
> *Desta forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é privativa do Prefeito, por se tratar de matéria relacionada com serviços públicos e de ilegalidade em face da assunção de despesas que acarretarão no momento de sua execução.*
>
> *III – DA CONCLUSÃO*
>
> *Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, porém* ***o projeto em análise não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, pois atribui funções ao Executivo Municipal, bem como não está***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

***devidamente acompanhado de documentos que indiquem a fonte de custeio, e não atende as exigências da LRF, portanto, s.m.j., somos pelo arquivamento do presente.***
*(...)*

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência relativa a Projetos de Lei semelhantes declarados inconstitucionais:**

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE* ***'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE PRODUTOS RURAIS E ARTESANAIS*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -* ***ATO NORMATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O FUNCIONAMENTO DE FEIRA MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES*** *- OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE".* ***"O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da separação dos poderes*** *previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual".*
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2300273-71.2020.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 08/07/2021)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.482/2015, do Município de Santana de Parnaíba - Ato normativo que* ***"dispõe sobre a reserva de vagas para maiores de sessenta anos aos portadores de necessidades especiais nas feiras livres e congêneres do Município de Santana de Parnaíba"*** *- Alegada incompatibilidade da lei impugnada com a Lei Orgânica local que se encontra somente no plano da legalidade –* ***Violação ao princípio da separação de Poderes - Matéria concernente às feiras livres que é típica da gestão administrativa local, pelo que, ao editar lei disciplinando-a, o Poder Legislativo indevidamente invadiu a esfera de competência do Executivo -*** *Afronta aos arts. 5º, caput, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual - Ação procedente.*
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2210535-48.2015.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio de Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2016; Data de Registro: 28/01/2016)

***Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 5.479/10, do Município de Jacareí, que altera a Lei 5.330/2008, que "dispõe sobre a organização e funcionamento das feiras livres". Ato de gestão administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes****. Ação procedente.*
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0403421-84.2010.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 16/03/2011; Data de Registro: 12/04/2011)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://rc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos incisos II e IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

**DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO**

A criação de atribuições à Administração Pública, que deverá regular e fiscalizar o cumprimento do objeto do Projeto em análise altera sobremaneira a previsão originária do Executivo no que diz respeito aos recursos orçamentários.

Portanto, a norma impugnada também **é inconstitucional**, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando **as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 112/2021 é contrário ao interesse público por conflitar com norma hierarquicamente superior, qual seja, a Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas), contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná, inciso V, do art. 41 e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

**DECISÃO**

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 112/2021**.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

Assinado digitalmente por:
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

233.850.819-04
30/11/2021 15:20:40

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2021 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://fc.atende.net/p61a66b819003ab.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 30/11/2021 15:20

**PARECER N° 06/2022 – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 179/2021**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "*Altera a redação da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021, conforme especifica, e dá outras providências.*".

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 179/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, contraria o interesse público, contraria o princípio da separação dos poderes, incorre em vício de iniciativa e gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> "**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/02/2022 as 14:14:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103994&c=00CS8J.

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;"

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tem por objetivo adequar a lei em vigor, para que todos os estabelecimentos comerciais estejam amparados aos seus ditames, fazendo assim que nenhum estabelecimento seja prejudicado.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com o interesse público, além dos demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 179/2021, e sendo então necessária a rejeição do Veto do Executivo Municipal.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 179/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Fevereiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador Relator – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/02/2022 as 14:14:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103994&c=00CS8J.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## PROJETO DE LEI Nº 179/2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021, conforme especifica, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera a redação do inciso II, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o funcionamento com as atividades de lanchonete ou de restaurante aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de Araucária com as seguintes atividades:
I - bares e outros estabelecimentos, especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
II - discotecas, danceterias, tabacarias (lounges de narguilé), salões de dança, casas noturnas e similares;
III - organização de eventos, exceto culturais e esportivos;
VI - serviços de bufê e outros serviços de comida preparada."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2021.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/12/2021 as 14:23:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97589&c=0KOD32.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126163/2021**
**ASSUNTO:** Altera a redação da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021.

## DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 298/2021, referente ao Projeto de Lei nº 179/2021, de autoria parlamentar, que altera a redação da Lei Municipal nº 3.751 de 04 de outubro de 2021 que dispõe sobre a forma de atuação dos estabelecimentos que especifica durante a Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente no novo Coronavírus COVID-19.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

## RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, **não tem como prosperar, pelas seguintes razões**:

**1) Contrariedade ao interesse público por não cumprir a legislação vigente e hierarquicamente superior, qual seja, a Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas), sem qualquer respaldo na legislação vigente e critérios sanitários e de saúde pública que embase a permissão de funcionamento de tabacarias em atividades diversas das constantes em seu Alvará, durante a pandemia pelo Coronavírus;**

**2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, ao limitar o poder de polícia da Administração Pública e a política pública municipal de controle epidemiológico e sanitário, com vistas ao combate à pandemia decorrente do COVID-19, ainda, não há respaldo constitucional para que através de Lei o Legislativo enrijeça critérios destinados a evitar a expansão de uma pandemia, já que isso depende de estudos e análises dos órgãos técnicos vinculados ao Poder Executivo;**

**3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;**

**4) O Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva**

**fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

**Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei e sua contrariedade ao interesse público**.

## DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Cumpre observar a justificativa apresentada pelo Legislativo para o Projeto de Lei em análise:

> *Necessidade de adequar a lei em vigor, para que todos os estabelecimentos comerciais estejam amparados aos seus ditames.*

Verifica-se que a finalidade do Projeto em análise é inserir as tabacarias (lounges de narguilé) na Lei nº 3.751/2021 permitindo que funcione como lanchonete ou restaurante durante a Situação de Emergência de Saúde Pública pelo Coronavírus.

Cumpre relembrar que o Projeto de Lei que deu origem a Lei nº 3.751/2021 foi vetado pelo Prefeito.

O Alvará de Localização e Funcionamento está previsto na Lei Complementar nº 23/2020, nos seguintes termos:

> *Art. 3º* ***Toda a atividade desenvolvida no Município de Araucária somente poderá ter início após a expedição do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento****.*
>
> *§ 1º A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para atividades consideradas potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais, dependerá de prévio licenciamento, pelo órgão gestor ambiental competente.*
>
> *§ 2º A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para atividades consideradas de risco à saúde pública, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária competente.*
>
> *§ 3º A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para atividades de indústria e comércio, conforme determina o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.*
>
> *Art. 12.* ***O Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos - pessoa física ou jurídica - será expedido depois de cumpridas as disposições deste Código, do Código de Obras e Edificações, do Código Ambiental Municipal, da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo*** *e procedida à juntada dos seguintes documentos:*
>
> *I - licença sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;*

*II - licenciamento ambiental, caso necessário; e*

*III - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB).*

*§ 1º Serão dispensados tanto do Alvará de Localização e Funcionamento quanto da apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo, os estabelecimentos e/ou atividades determinados pela legislação federal.*

*§ 2º Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos e também a determinação dos graus de risco, conforme legislações pertinentes.*
*(...)*

Devem ainda ser observadas as regras previstas no Decreto nº 36.042/2021, que regulamenta o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado.

Assim, não é porque uma atividade está sendo impedida durante a pandemia de exercer sua atividade, como no caso das tabacarias, que poderá, no mesmo local, ser realizada outra atividade, como por exemplo a de restaurante, pois cada atividade pressupõe o atendimento de requisitos legais e sanitários.

Cumpre ressaltar que o Alvará não é mera burocracia, mas sim procedimento para assegurar a segurança e licitude das atividades econômicas a serem realizadas nos estabelecimentos.

Deste modo, **o presente Projeto de Lei, contraria norma hierarquicamente superior, qual seja, a Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas), sem qualquer respaldo na legislação vigente e critérios sanitários e de saúde pública que embase a permissão de funcionamento de tabacarias em atividades diversas das constantes em seu Alvará, durante a pandemia pelo Coronavírus, sendo, portanto, contrário ao interesse público.**

**DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2°, da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

*Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

**É possível perceber que o Projeto prevê normas sobre, basicamente, dois grandes temas: (a) desconsideração da atividade prevista no alvará das tabacarias, permitindo sua atuação como lanchonete e restaurante durante a pandemia pelo Coronavírus; (b) limita o poder de polícia municipal para impor restrições ao funcionamento de determinados serviços e atividades (tabacarias).**

Assim, **o Projeto traz regras que visam limitar o poder de polícia municipal, ou seja, a prerrogativa do Poder Público de restringir liberdades e direitos individuais, em prol de medidas de controle sanitário e epidemiológico, destinadas a atender ao interesse coletivo**. A título de exemplo, veja-se o art. 1º, que, autoriza o funcionamento de atividades de lanchonete ou de restaurante ao estabelecimento com licenciamento vigente e que hoje atua com a atividade de tabacaria.

Ocorre que a pretendida restrição às atribuições do Poder Executivo não encontra amparo na ordem constitucional brasileira. É que **o Projeto, indevidamente, limita a política pública municipal de controle epidemiológico e sanitário, com vistas ao combate à pandemia decorrente do COVID-19.**

As normas do Projeto pretendem transformar em estático algo que é, por sua natureza, dinâmico: critérios para evitar a propagação do vírus na cidade de Araucária. Em outras palavras, **não se poderia enrijecer, via previsão em lei, critérios destinados a evitar a expansão de uma pandemia, já que isso depende de estudos e análises dos órgãos técnicos vinculados ao Poder Executivo**.

Não se pode dizer que determinada atividade ou serviço deverá sempre ser autorizado ou ser proibido de funcionar. Tal conclusão depende de inúmeros fatores, que podem se alterar a cada dia, tais como o número de casos suspeitos e confirmados, o número de óbitos, a quantidade de leitos de UTI disponíveis, a forma de propagação do vírus (via aérea, via contato físico etc.), a existência ou não de medicamentos inibidores dos sintomas, a presença ou não de vacinas, entre diversas outras circunstâncias.

A depender da análise de tais fatores, é possível, mediante a adequada justificação, adotar-se medidas extremamente restritivas, como o lockdown, ou, por outro lado, edição de normas mais flexíveis, que condicionem o funcionamento das atividades apenas a protocolos destinados a garantir à higienização e a evitar aglomerações.

**Ocorre que tal análise é atribuição exclusiva do Poder Executivo, que é o Poder competente para, em um juízo de discricionariedade, seguindo estudos e normas técnicas, definir as ações concretas e os protocolos de prevenção, a fim de se combater a pandemia.**

**Assim, não poderia o Poder Legislativo limitar, via projeto de lei, a possibilidade do Poder Executivo, como forma de combate uma pandemia, restringir o funcionamento de determinadas atividades, sob pena de se esvaziar indevidamente a atuação do Poder Executivo e de seus órgãos técnicos, violando-se, frontalmente, o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF, art. 7º, da CE/PR).**

Diante da dinamicidade de uma pandemia, a matéria deve ser, portanto, regulamentada via atos infralegais, a serem editados pelo Poder Executivo, os quais podem ser rápida e sistematicamente alterados, a fim de se adequar à atual situação de contágio do vírus.

Exatamente por isso é que, no âmbito da União, as normas sobre o funcionamento do comércio e a circulação de pessoas encontram-se previstas em ato infralegal (Decreto Federal nº 10.282/2020).

Da mesma forma, em âmbito estadual, as atividades consideradas essenciais e os protocolos de controle sanitário e epidemiológico para o funcionamento de atividades e serviços no Estado do Paraná foram consignadas no Decreto Estadual nº 8.178/2021.

Ademais, o poder de polícia municipal é a competência exercida pelo Poder Executivo para restringir direitos e liberdades individuais em prol do interesse público. No âmbito do controle sanitário e epidemiológico, **o poder de polícia municipal do Poder Executivo de Araucária encontra amparo constitucional (art. 23, II, e art. 30, I e II, da CF) e legal (Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 9.782/1999 e Lei Federal nº 12.608/2012).**

Ocorre que **a determinação, por lei, com relação ao funcionamento de atividades e serviços, desconsiderando seu alvará e que isso poderia promover a propagação da pandemia, é uma clara violação à discricionariedade inerente ao exercício do poder de polícia municipal**.

Portanto, para se garantir a harmonia entre os Poderes constituídos, não se poderia admitir que o Parlamento adentrasse em seara inerente ao Poder Executivo, editando normas que limitassem o poder de polícia municipal destinado à adoção, em nome do interesse público, de medidas restritivas destinadas ao controle sanitário e epidemiológico.

Desse modo, o Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo **está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é inconstitucional**.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA**

O Projeto em análise estabelece medidas a serem observadas pela Administração Pública Municipal durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

inserindo as tabacarias, no rol de estabelecimentos que podem funcionar na atividade de lanchonete ou de restaurante, ignorando o seu Alvará.

Por outro lado, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente quando afasta a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro fiscal ou no Alvará de Licença para localização, durante a situação de emergência em saúde pública. Assim, **o Projeto estabelece obrigações para órgãos vinculados ao Poder Executivo.**

Ocorre que o referido Projeto decorre de iniciativa parlamentar e, no atual arcabouço normativo brasileiro, há a garantia de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para apresentar projetos de lei que versem sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública, como as Secretarias Municipais, sob pena de afronta à separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta** e indireta.*
> *(...)*

> *Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
> *(...)*
> ***X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
> ***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Sobre o tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal corrobora com o entendimento de que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo de projetos de leis que criem atribuições para órgãos da Administração Pública.

Veja-se o seguinte precedente da Suprema Corte:

> *Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente*
> (STF, ADI 821, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 25-11-2015 PUBLIC 26-11-2015).

Igualmente, os Tribunais pátrios, vem, reiteradamente declarando a inconstitucionalidade de leis, de iniciativa parlamentar, que criem atribuições para as Secretarias Municipais:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 6.592/20 - **CORONAVÍRUS – PANDEMIA DE COVID-19 - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – GRATUIDADE - ORIGEM PARLAMENTAR - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INGERÊNCIA INDEVIDA NA ADMINISTRAÇÃO — VÍCIO DE INICIATIVA** – INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA – SEPARAÇÃO DOS PODERES – AFRONTA - INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL SUBJETIVA E MATERIAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.*
>
> *1. Em face da incidência do princípio da simetria, a competência para deflagrar o processo legislativo acerca das atribuições, organização e funcionamento da Administração Pública do DF é privativa do Chefe do Poder Executivo, havendo, portanto, um limite material da atuação normativa do Poder Legislativo, inclusive no tocante à adoção de medidas relativas ao sistema de transporte público coletivo, serviço público de caráter essencial a ser prestado pelo Poder Público, seja diretamente, seja por intermédio de concessões ou permissões públicas, consoante preceito inscrito no artigo 336 da LODF.*
>
> *2. A Lei 6.592/20, de origem parlamentar, ao conceder, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de Covid-19, provocada pelo novo coronavírus, aos profissionais da área da saúde, gratuidade no uso do transporte público coletivo local, invadiu a esfera de competência reservada ao Executivo, ingerindo indevidamente na Administração Pública, hipótese que resulta na inconstitucionalidade formal da lei, por vício de iniciativa, e correspondente afronta ao disposto nos artigos 71, § 1º, IV, e 100, VI e X, da LODF.*
>
> *3. O reconhecimento dos vícios contidos na Lei 6.592/2020 não constitui limitação da atuação do Legislativo, mas observância da esfera de competência demarcada pela Constituição da República a outro Poder, repartição inerente ao Estado Democrático de Direito, no qual vigora o sistema de freios e contrapesos. Tampouco trata a hipótese de desqualificar a essencialidade dos serviços de transporte público, consoante previsto no artigo 335, § 1º, da LODF, ou de impedir a minoração dos efeitos negativos da Pandemia de Covid-19, mas de frear atuações destituídas de respaldo normativo, especialmente quando se considera que também são materialmente inconstitucionais leis que veiculam conteúdos desconformes com as regras de repartição de competências dos entes federados, alicerce basilar do federalismo brasileiro, positivado pelo artigo 53 da LODF, segundo o qual os Poderes do Distrito Federal, Executivo e Legislativo, são "independentes e harmônicos entre si".*

*4. O equilíbrio econômico financeiro constitui um dos princípios sobre os quais a Administração Pública é alicerçada, sendo certo que a concessão de gratuidade no uso do serviço do transporte coletivo majora o custo da concessão do serviço público, acarretando desordens no contrato firmado com a Administração e, por vias transversas, custos ao Erário destituídos da anterior previsão orçamentária e sem indicação da fonte de custeio, hipótese que afronta materialmente o disposto no artigo 71, § 2º, da LODF.*

*5. Procedência da ação com a consequente declaração de inconstitucionalidades formal subjetiva e material, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc (Lei 9.868/99, 28, parágrafo único), das normas contidas na Lei 6.592/20.*
(TJDFT, ADI nº 0715572-85.2020.8.07.0000, Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Relatora Desembargadora LEILA ARLANCH, julgamento em 18/05/2021)

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. LEI COMPLEMENTAR Nº 590/2019* ***DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. DISPOSIÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA. INTERFERÊNCIA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO. VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que estabelece regras para concessão de alvará de licença municipal com o abrandamento a disciplinas previstas no Código de Posturas do Município.*** *Ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea "d" e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual. Vício de origem ou de iniciativa que acarreta, também, violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.*
(TJ/RS, Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083458323, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 30-04-2020)

O conteúdo do Projeto de Lei invade a competência privativa do Chefe do Executivo, ao criar atribuições às Secretarias e ao próprio Prefeito.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois se imiscuiu o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

**DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO**

Ademais, a norma impugnada também **é inconstitucional**, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando **as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 179/2021 é contrário ao interesse público, por não cumprir a legislação vigente e hierarquicamente superior, qual seja, a Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas), sem qualquer respaldo na legislação vigente e critérios sanitários e de saúde pública que embase a permissão de funcionamento de tabacarias em atividades diversas das constantes em seu Alvará, durante a pandemia pelo Coronavírus, contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

**DECISÃO**

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei n° 179/2021.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

**Prefeitura do Município de Araucária**
Secretaria Municipal de Administração

# PROJETO DE LEI N° 2.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem Municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei nº 3.360, de 20 de setembro de 2018.*

Art. 1º Institui o Programa de Aprendizagem Municipal de Araucária no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

§ 1º O Programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

§ 2º O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa, adolescentes de 14 a 24 anos que serão inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos por Entidades Formadoras, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º O público alvo deste Programa é formado, preferencialmente, por:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III – jovens e adolescentes egressos de serviços de acolhimento institucional e familiar;

IV - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 1º O aprendiz pode atender um ou mais requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Os jovens e adolescentes serão encaminhados pelas equipes técnicas, de nível superior, da Secretaria Municipal de Assistência Social atendendo aos critérios estabelecidos e ao público-alvo.

Art. 4º Além do previsto no art. 3º desta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial) ou ser bolsista integral da rede privada de Ensino Fundamental;

II – participar de programas de transferência de renda municipais, estaduais e/ou Federais;

III - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - ser residente no Município de Araucária há no mínimo de 6 meses;

V – estar em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os critérios para acesso ao Programa podem ser cumulativos ou separados com exceção do inciso IV.

Artigo 5º São documentos obrigatórios, devendo ser apresentados pelo candidato a vaga do Programa Adolescente Aprendiz:

I – documento oficial com foto;

II – CPF;

III – Carteira de Trabalho;

IV – documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único, Folha Resumo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar vagas de aprendiz no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 1º As vagas de aprendiz ficam limitadas a 70 (setenta).

§ 2º A contratação de aprendizes pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional far-se-á de modo direto ou indireto, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, com contrato de aprendizagem não superior a 2 (dois) anos, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 3º O Aprendiz exercerá a função de Auxiliar Administrativo Aprendiz.

Art. 7º A contratação de aprendiz poderá ser realizada:

I - diretamente pelo Poder Executivo Municipal, que assumirá a condição de empregador, devendo o aprendiz estar inscrito em Programa de Aprendizagem a ser ministrado por uma das entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem conforme art. 430 da CLT e art. 7º, inciso I, desta Lei, ou indiretamente, pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 7º, desta Lei, na forma permitida pelo art. 431 da CLT.

II – indiretamente, devendo o Poder Executivo Municipal organizar parceria, convênio, ou outra modalidade de cooperação recíproca com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a qualidade técnico-profissional e discipline a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do Programa de Aprendizagem, prevendo que:

a) competirá a Entidade assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de instrumento específico firmado com o Poder Executivo Municipal para efeito do cumprimento de sua cota percentual de aprendizagem;

b) competirá ao Poder Executivo Municipal a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 8º Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP);

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas;

III - as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente

inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus programas devidamente nele registrados.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º A contratação de Entidades de formação técnico-profissional metódica pela Administração Pública, nos termos desta Lei, observará os termos da legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

Art. 9º As obrigações da Entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspectivo, serão descritas em regulamentação própria, que incluirá, dentre outras:

I - selecionar os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos para os fins previstos no art. 4º desta Lei, bem como os demais requisitos constantes dos incisos daquele artigo;

II - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes, caso a contratação ocorra de forma indireta (inciso II, do art. 7º, desta Lei);

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem; e

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Parágrafo único. Alternativamente ao procedimento seletivo previsto no inciso I deste artigo, a seleção dos aprendizes poderá ser realizada por meio de avaliação a ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantias de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II - horário especial para o exercício das atividades;

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 11. Ao aprendiz será garantido o salário mínimo nacional, observada a proporção de horas de jornada semanal, fazendo jus ainda:

I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II - férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - vale-transporte.

Art. 12. A duração do trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 13. São deveres do Adolescente Aprendiz, dentre outros a serem fixados, em regulamentação:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; e

II - apresentar à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 14. É proibido ao adolescente aprendiz, além de outros impedimentos a serem fixados em regulamentação:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

II - identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Município;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 15. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termino ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

III - falta disciplinar grave;

IV - frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

V – ausência no local de trabalho sem justificativa pelo período de 30 (trinta) dias, sucessivos ou intercalados;

VI - desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

VII - falecimento;

VIII - tiver no Programa frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

IX - se atendidos pela rede de proteção, sem justificativa, não seguir todas as orientações e encaminhamentos ofertados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 16. Para efeito das hipóteses descritas no artigo anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado mediante laudo ou relatório detalhado e fundamentado de avaliação elaborado pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III - a ausência não justificada à escola será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 17. No momento da rescisão do contrato de trabalho do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos de idade, seja por qual motivo for, obrigatoriamente deverão estar presentes o pai ou a mãe, ou representante legalmente constituído, os quais firmarão a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 18. Aos aprendizes do Programa Municipal de Aprendizagem que concluírem os Programas de Aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional enunciará o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 19. O Município criará comissão para acompanhamento do Programa de Aprendizagem, a fim de:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa;

II - interagir com a entidade contratada no que se refere: assiduidade; pontualidade; desempenho escolar e acompanhamento sócio-familiar;

III - promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

IV - fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município, caso tal providência se mostre necessária;

V - interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VI - elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa.

Art. 20. A comissão para acompanhamento do Programa de Aprendizagem será formada por titulares e suplentes das seguintes Secretarias:

I - 02 titulares e 02 suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, que nomeará a presidência da comissão;

II - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego;

IV - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Governo;

V - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

VI - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caso haja abertura de vagas ao Programa de Aprendizagem Municipal em outras Secretarias ou Instituições ligadas a Prefeitura Municipal, está comporá a comissão com 01 titular e 01 suplente.

**Prefeitura do Município de Araucária**
Secretaria Municipal de Administração



Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Município para a cessão de jovens aprendizes.

Art. 22. A participação do adolescente aprendiz no Programa instituído por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Prefeitura de Araucária.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 24. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a editar regulamento de implantação do Programa através de Decreto.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.360, de 20 de setembro de 2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de novembro de 2021.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 105225/2021

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI Nº 134/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade em geral, acessíveis a adultos, crianças e pessoas com deficiência (PcD) no município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar bebedouros públicos com água potável para atender a comunidade em geral, acessíveis a adultos, crianças e pessoas com deficiência (PcD) no município de Araucária e dá outras providências.

**Parágrafo Único:** Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso

**Art. 2º** Os bebedouros públicos deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, de grande fluxo de pessoas e em pontos estratégicos de turismo e lazer da população, como praças, parques, calçadão, terminais urbanos e outros

**Art. 3º** Para a instalação e/ou manutenção dos bebedouros poderão ser feitas parcerias com empresas privadas que atendam às necessidades recorrentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:54:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83609&c=EB6F11.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a água é uma necessidade humana básica para sobrevivência. Nosso organismo é composto de 70% do nosso organismo é composto por água, manter-se hidratado é essencial para o seu adequado funcionamento.

O intuído do projeto com a disponibilização de bebedouros em locais acessíveis ao público é para garantir a todos, em primeiro lugar, um recurso inestimável para nossa vida, a água.

Sabemos todas as vantagens relacionadas ao aumento da qualidade de vida que a água nos proporciona. Contudo, vale ressaltar que uma ampla diversidade de pessoas não usufrui de todas as bebesses que a água oferece, em especial àquelas que se quer possuem saneamento básico.

Desta maneira, é necessário a instalação de bebedouros para a população em geral, abarcando todas as limitações.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de agosto de 2021.

**IRINEU CANTADOR**
**Vereador**

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:54:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83609&c=EB6F11.

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 141/2021**
Iniciativa: Irineu Cantador

Institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores.

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores para executar, no âmbito municipal, o Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PRONCOVE, de acordo com a Resolução do CONOMA n° 18.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela emissão de poluentes veiculares.

**Art. 2º** Deverá o Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, estabelecer e aplicar procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**
**Relator – CJR**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 14:54:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103415&c=T3Z1U4.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade que proíbe corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente, conforme especifica.

**Art. 1º** Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas sem a prévia comunicação pela empresa concessionária do serviço ao usuário, obedecendo às condições a seguir:

I – Atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que haja duas vencidas;

II – Com a antecedência de 30 (trinta) dias, a empresa prestadora de serviços emitirá um comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte de fornecimento de energia elétrica ou água.

III – O Corte do fornecimento somente acontecerá na presença de um consumidor residente no domicílio.

**Art. 2º** Caso não atendida fica ao Órgão de Defesa do Consumidor, nos termos do Decreto Federal número 2181 de 20 de março 1997, apta a fazer cumprir a legislação reparando os danos.

**Art. 3º** A suspensão do fornecimento será considerada indevida quando a fatura em atraso tiver sido paga até 6 (seis) dias anteriores ao corte de água e/ou energia elétrica. Fica o consumidor prejudicado apto a reivindicar judicialmente a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos pelos constrangimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2021.

**Vagner Chefer**
**Vereador**

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 01/10/2021 as 16:17:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88955&c=DI647Y.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo primordial contemplar a sociedade, hoje apenas o Poder Público é beneficiado, inclusive muitos entes públicos sequer pagam as contas de água e de energia elétrica de suas instituições, enquanto que do consumidor comum são exigidas as quitações dos débitos, e muitos ainda são prejudicados pelas ações das empresas concessionárias dos serviços de água e de energia elétrica. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

**Vagner Chefer**
**Vereador**

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 01/10/2021 as 16:17:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88955&c=DI647Y.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI Nº 171/2021

Dispõe sobre a isenção de pagamento das taxas municipais para licenciamento de eventos e taxas de uso do espaço público; taxas de licenciamento, funcionamento e taxas de licença sanitária, vigilância sanitária e taxas ambientais; para as entidades assistenciais privadas e entidades religiosas de qualquer natureza.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das taxas para licenciamento de eventos, de uso do espaço público; de licenciamento, localização e funcionamento, licença sanitária e vigilância sanitária; taxas ambientais, de abertura, renovação, funcionamento e encerramento; das entidades assistenciais privadas e entidades religiosas, existentes ou que vierem a existir, neste município.

Parágrafo único. São exemplos de entidades privadas que poderão se utilizar do benefício da isenção: orfanatos, asilos, albergues assistenciais, casas de repouso, casas de passagem, casas de recuperação de dependentes químicos, transtornos de saúde ou comportamental, entidades religiosas e comunidades terapêuticas.

Art. 2º A isenção dos pagamentos das taxas arroladas no art. 1º não exonera as entidades da obrigação legal de obter e manter regular junto ao município o licenciamento, alvará e licenciamento de saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 3º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de outubro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 06/10/2021 as 08:41:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89457&c=1HYS18.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que versa sobre a isenção de débitos referente às taxas para licenciamento de eventos e taxas de uso do espaço público; taxas de licenciamento, funcionamento, taxas de licença sanitária e vigilância e taxas ambientais para entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública municipal.

Tais entidades, julga-se, pertinente e sensata a isenção das taxas descritas, motivada pelo relevante trabalho de amparo e apoio a grupos em risco social que desenvolvem, como: orfanatos, casas de repouso para idosos, casas de recuperação de dependentes químicos, casa de abrigo para crianças e entidades religiosas de qualquer natureza. Agem estas entidades em apoio aos órgãos do Estado.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 06/10/2021 as 08:41:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89457&c=1HYS18.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**
**PROJETO DE LEI Nº 185/2021**
**Iniciativa: Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira**

Altera o texto do Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal 3730 de 23 de Agosto de 2021,que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal n° 3.730 de 23 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º……..
§1º ……
§2º A obrigação prevista no caput do art. 1º passa a vigorar a partir do exercício de 2022."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**
**Relator CJR**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/02/2022 as 08:32:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103416&c=HJX686.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 1041/2021**

**Projeto de Lei Nº 114/2021**

**Ementa:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

**Iniciativa: Vereador Fábio Pavoni**

## PARECER CJR Nº 175/2021

### I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 114/2021, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Em sua justificativa, o Vereador Pavoni argumenta que a energia solar, além de ser uma fonte alternativa e promissora de captação e conversão imediata de radiação solar em energia elétrica, também é um meio de preservação do meio ambiente. Além de ser uma energia limpa e que não se utiliza de recursos que podem se extinguir com o tempo, possui o beneficio da economia aos cofres públicos com a redução do valor da conta de luz mensal.

Salienta ainda a nobre Edil que a necessidade de economia de energia e a busca por meios alternativos de captação da mesma tem sido discutido cada vez mais pela sociedade. Por esse motivo, o município tem como obrigação sair na frente quando se refere à racionalização de gastos com energia elétrica.

### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52 Compete:*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/09/2021 as 11:42:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85693&c=E8M17Y.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

A Constituição Federal do Brasil, em seu art. 225, transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do art. 117, diz que compete também ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

> *"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Já no art. 70 a Constituição Federal fala sobre o princípio da economicidade, que está na presente proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*"Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."*

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pela Vereadora.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

**III – VOTO**

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
***Ver. Aparecido da Reciclagem***
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/09/2021 as 11:42:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85693&c=E8M17Y.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 82/2021**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 114 de 2021**, de iniciativa Vereador Fábio Pavoni que "Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais."

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 114 de 2021, do Vereador Fábio Pavoni, que autoriza o poder executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais.

Justifica, o Senhor Vereador que -

> A energia solar, além de ser uma fonte alternativa e promissora de captação e conversão imediata de radiação solar em energia elétrica, também é um meio de preservação do meio ambiente. Além de ser uma energia limpa e que não se utiliza de recursos que podem se extinguir com o tempo, possui o beneficio da economia aos cofres públicos com a redução do valor da conta de luz mensal. A necessidade de economia de energia e a busca por meios alternativos de captação da mesma tem sido discutido cada vez mais pela sociedade. Por esse motivo, o município tem como obrigação sair na frente quando se refere à racionalização de gastos com energia elétrica.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 15:04:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86505&c=T469XZ.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

> Art. 52° Compete
>
> II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo,

> Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) do Vereador;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 114/2021.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 15:04:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86505&c=T469XZ.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*
Pedro Ferreira de Lima
**Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 15:04:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86505&c=T469XZ.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PARECER N° 050/2021

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 114 de 2021, de iniciativa de Fábio Pavoni, que Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais.*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 114 de 2021, de iniciativa de Fábio Pavoni, que Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais.

Justifica o nobre vereador que a energia solar além de ser uma fonte alternativa de energia, é um meio de preservação do nosso meio ambiente.

Justifica ainda que *"A necessidade de economia de energia e a busca por meios alternativos de captação da mesma tem sido discutido cada vez mais pela sociedade. Por esse motivo, o município tem como obrigação sair na frente quando se refere à racionalização de gastos com energia elétrica."*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE**

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária,



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/10/2021 as 11:26:11.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88869&c=G7M8U2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*"Art. 52° Compete*

*(…)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/10/2021 as 11:26:11.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88869&c=G7M8U2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do Vereador;"*

É de suma importância destacar que o Projeto de Lei 114/2021 não está incorrendo em qualquer tipo de vício, visto que é um projeto que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tal medida.

Observa-se ainda que o referido projeto é de grande importância para a cidade de Araucária, visto que trará uma grande economia para os cofres municipais e ajudará o meio ambiente.

**III – VOTO**

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 114/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de outubro de 2021.

***IRINEU CANTADOR***

***VEREADOR RELATOR - CSMA***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 01/10/2021 as 11:26:11.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88869&c=G7M8U2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## PROJETO DE LEI Nº 114 /2021

**Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instalar nos prédios públicos Municipais sistemas de captação de energia solar.

**§ 1º** Os prédios da Administração Pública Municipal, sempre que for tecnicamente viável, deverão providenciar a instalação de equipamentos de captação de energia solar, como fonte alternativa de geração de eletricidade.

**§ 2º** Os projetos de novas edificações Públicas Municipais deverão prever nos seus editais de licitação a instalação de equipamentos de captação de energia solar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Estabelece-se o prazo de 3 (três anos) para a adaptação dos prédios Públicos Municipais ao sistema de captação de energia solar.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária, 22 de julho de 2021**

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/07/2021 as 10:13:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80209&c=TBY848.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

A energia solar, além de ser uma fonte alternativa e promissora de captação e conversão imediata de radiação solar em energia elétrica, também é um meio de preservação do meio ambiente. Além de ser uma energia limpa e que não se utiliza de recursos que podem se extinguir com o tempo, possui o beneficio da economia aos cofres públicos com a redução do valor da conta de luz mensal.

A necessidade de economia de energia e a busca por meios alternativos de captação da mesma tem sido discutido cada vez mais pela sociedade. Por esse motivo, o município tem como obrigação sair na frente quando se refere à racionalização de gastos com energia elétrica.

Cumpre ao poder publico, em harmonia com o artigo 225 e incisos da Constituição Federal, garantir o equilíbrio do meio ambiente e isso é possível na medida em que se incentiva praticas ecologicamente corretas em todos os âmbitos da sociedade civil, iniciando-se pelo poder publico.

Assim sendo, deve partir do poder publico, a criação de instrumentos e plataformas para promover o desenvolvimento do Município sem comprometer os seus recursos naturais e sem privar esses recursos às futuras gerações.

Como exemplo da busca por meios alternativos de captação de energia, é possível destacar a instalação de painéis fotovoltaicos no prédio da Prefeitura de Curitiba, bem como a iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na construção de uma usina fotovoltaica na cidade de Paranavaí, inaugurada tempos atrás.

Por certo que se trata de um projeto que necessita de uma preparação nas instalações elétricas dos prédios públicos, bem como de estrutura para a instalação dos painéis. E por este motivo, com a consciência de que em muitos imóveis antigos não há estrutura física, é que a proposta se refere principalmente aos novos imoveis e aqueles que sofrerão reformas, ampliações e melhorias.

Aprovando a implantação deste projeto de lei estaremos todos marcando esta legislatura como aquela que pensa em qualidade de vida e sustentabilidade para todos.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/07/2021 as 10:13:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80209&c=TBY848.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 1509/2021**

**Projeto de Lei Nº 166/2021**

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes**

## PARECER CJR Nº 259/2021

### I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 166/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, onde traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que o tempo de espera para atendimento na saúde pública é um dos maiores problemas enfrentados por quem precisa utilizar esses serviços em nosso município. Os usuários estão tendo que esperar cerca de 45 dias para realizar exames de sangue, até 3 meses para uma mamografia ou tomografia e quando a espera é por consulta por especialidade como por exemplo, urologista, há relatos de espera a mais de 6 meses sem qualquer previsão de agendamento. A demora no atendimento, muitas vezes resulta em piora do quadro clínico ou até mesmo a morte do paciente.

Salienta ainda o nobre Edil que a Constituição Federal em seu art. 196 menciona que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Entretanto, quando esse direito demora chegar, ocorre a violação da dignidade da pessoa.

Após breve relatório, segue o parecer.

### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 14:39:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93330&c=I5P82H.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30 Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(…)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

O Art. 196 da Constituição Federal apregoa que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Ademais, em seu art. 6° apregoa que está entre os direitos sociais, assim como a assistência aos desamparados:

*Art. 196* ***A saúde é direito de todos e dever do Estado****, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 14:39:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93330&c=I5P82H.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)*
>
> *"Art. 6º* ***São direitos sociais*** *a educação,* ***a saúde****, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso)*

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Araucária também menciona sobre o mesmo assunto:

> *Art. 94 A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.*
>
> *Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e Estado:*
>
> *(…)*
>
> *IV – acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

**III – VOTO**

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 14:39:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93330&c=I5P82H.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

*ASSINADO DIGITALMENTE*
***Ver. Aparecido da Reciclagem***
Relator CJR

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 14:39:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93330&c=I5P82H.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

## PARECER Nº 62/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 166/2021** de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências".*

**I - RELATÓRIO**

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 166/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que "Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências."

O Vereador justifica que a preposição tem em vista o tempo de espera para atendimento na saúde pública é um dos maiores problemas enfrentados por quem precisa utilizar deste serviço no Município. Usuários reclamam de espera de 45 dias para realização de exame de sangue, 3 meses para mamografia e tomografia, entre outros. Com a demora, muitos acabam tendo o quadro de saúde piorado ou até mesmo acabam vindo a óbito.

O Vereador Valter ressalta "*Este projeto traz como justificativa primordial a necessidade de resgatar a dignidade e, garantir o direito à saúde, não podendo medir esforços para alcançar tais objetivos. Os munícipes da nossa cidade não podem ser impedidos de serem atendidos prontamente, visto haver risco de agravamento dos seus quadros clínicos e, até mesmo, a inviabilização de que se realizem procedimentos que poderiam minorar o sofrimento ou salvar uma vida.*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CSMA** em 18/11/2021 as 11:20:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94814&c=GYT497.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

***Art. 52°*** *Compete*
*(…)*
***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30****. Compete aos Municípios:*

***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

***a)*** *do Vereador;*

Os usuários da saúde pública vem sofrendo pela demora na realização de exames e consultas com especialistas, chegando a seis meses de espera. Os Munícipes deveriam ser atendidos com mais agilidade, o risco de agravar seus quadros clínicos é consideravelmente alta.

A lei visa alertar que toda pessoa possui o direito ao tratamento de saúde em tempo adequado para resolução de suas condições, sendo direito da pessoa a continuidade do tratamento com qualidade adequada.

A constituição federal em seu artigo 196 menciona *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Por fim, reconhece-se como relevantes as razões que justificam tal proposição, tendo em vista o interesse público. Desta forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consoante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão.

**III - VOTO**

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 166/2021, deste modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, e submento o parecer para a apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Novembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
**Vereador Relator - CSMA**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CSMA** em 18/11/2021 as 11:20:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94814&c=GYT497.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** As unidades da rede pública de saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do sistema único de saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I - 05 dias para exames laboratoriais

II – 15 dias para exames complementares;

III – 30 dias para consultas eletivas;

IV – 50 dias para consultas com especialidades;

V – 60 dias para cirurgias eletivas;

VI – 3 dias para consulta para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/10/2021 as 11:06:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89027&c=QS28H4.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 2º** A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade.

**Art. 3º** As unidades da rede pública de saúde terão o prazo de 12 meses para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/10/2021 as 11:06:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89027&c=QS28H4.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que, o tempo de espera para atendimento na saúde pública é um dos maiores problemas enfrentados por quem precisa utilizar esses serviços em nosso município. Os usuários estão tendo que esperar cerca de 45 dias para realizar exames de sangue, até 3 meses para uma mamografia ou tomografia e quando a espera é por consulta por especialidade como por exemplo, urologista, há relatos de espera a mais de 6 meses sem qualquer previsão de agendamento. A demora no atendimento, muitas vezes resulta em piora do quadro clínico ou até mesmo a morte do paciente.

A Constituição Federal em seu art. 196 menciona que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*. Entretanto, quando esse direito demora chegar, ocorre a violação da dignidade da pessoa.

Este projeto traz como justificativa primordial a necessidade de resgatar a dignidade e, garantir o direito à saúde, não podendo medir esforços para alcançar tais objetivos. Os munícipes da nossa cidade não podem ser impedidos de serem atendidos prontamente, visto haver o risco de agravamento dos seus quadros clínicos e, até mesmo, a inviabilização de que se realizem procedimentos que poderiam minorar o sofrimento ou salvar uma vida

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/10/2021 as 11:06:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89027&c=QS28H4.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Outubro de 2021.

**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 04/10/2021 as 11:06:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89027&c=QS28H4.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

**PARECER N° 292/2021 – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 173/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "*Revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências*".

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 173/2021, que revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Vereador, que o projeto visa sanar um vício na Lei Municipal, portanto precisa ser revogada.

Narra ainda, o Edil que *"a presente lei é considerada inconstitucional, pois há um vício de iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que .disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos, o qual a iniciativa é concorrente, assim dispõe o art. 10, inciso XIII e art. 56, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município".*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98386&c=718AEG.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;"

Ademais, o artigo 10 da LOMA, trata quanto a competência de decidir especificamente sobre essa matéria do projeto aqui tratado:

"**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

**XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Cumpre ressaltar que, ao passo em que este parecer foi relatado, elaborou-se Substitutiva Geral ao Projeto de Lei 173/2021, conforme indiciamentos do parecer jurídico, visando sanar vícios apontados, e tal proposição será apresentado em concorrência e concordância com o presente.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 173/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98386&c=718AEG.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**
*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador Relator – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98386&c=718AEG.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Por força da presente lei, fica revogada "in totum" a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019, que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/10/2021 as 16:36:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90457&c=XB724D.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que Revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências.

A presente Lei é considerada inconstitucional, pois há um vício de iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos, o qual a iniciativa é concorrente, assim dispõe o art. 10, inciso XIII e art. 56 inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o ato de atribuir denominação a logradouros públicos, bem como a iniciativa que versam sobre a estrutura das atribuições da administração pública, é de competência privativa do Executivo.

Neste sentido o art. 346 da Lei Municipal 2.159/2010, prevê que as vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal.

Também ressalta-se que o art. 56, inciso XXXII e XXXIII da LOMA, estabelece que é de competência do Prefeito, mediante decreto denominar os próprios logradouros públicos.

**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/10/2021 as 16:36:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90457&c=XB724D.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## ESTADO DO PARANÁ
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, II, propõe:

**EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL**

Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 173/2021, que "*Revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências*".

**Art. 1º** Substitui em sua integralidade a redação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador Irineu Cantador no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 173/2021**

Revoga a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** Por força da presente lei, fica revogada a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2021.

Ricardo Teixeira
**Vereador**

---

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que Revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências.

A presente Lei é considerada inconstitucional, pois há um vício de iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos, o qual a iniciativa é concorrente, assim dispõe o art. 10, inciso XIII e art. 56 inciso XXXII, da Lei Orgânica



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98387&c=53WlJ5.

do Município. Portanto, o ato de atribuir denominação a logradouros públicos, bem como a iniciativa que versam sobre a estrutura das atribuições da administração pública, é de competência privativa do Executivo.

Neste sentido o art. 346 da Lei Municipal 2.159/2010, prevê que as vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal.

Também ressalta-se que o art. 56, inciso XXXII e XXXIII da LOMA, estabelece que é de competência do Prefeito, mediante decreto denominar os próprios logradouros públicos.

**RICARDO TEIXEIRA**
Vereador

---

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação da Diretoria Jurídica em seu parecer.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 14/12/2021 as 11:36:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98387&c=53WIJ5.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 1570/2021**

**Projeto de Lei Nº 180/2021**

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes**

## PARECER CJR Nº 269/2021

### I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 180/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, onde traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que a presente proposição tem por objeto garantir a redução de carga horária semanal aos servidores públicos municipais, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência.

Salienta ainda o nobre Edil que O projeto vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho(a) portador(a) de necessidade especial.

Após breve relatório, segue o parecer.

### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/11/2021 as 15:30:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94066&c=N51C5L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30 Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(…)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

Segundo o art. 8° da Lei n° 13146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde:

*"Art. 8º* ***É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde****, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação,*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico." (grifo nosso)*

Já a Lei Federal n° 8112 de 11 de dezembro de 1990, em seu art 98, garante horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência:

> *"Art. 98 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*
>
> *(…)*
>
> *§ 2° **Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*
>
> *§ 3° As disposições constantes do § 2° são extensivas ao **servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência**." (grifo nosso)*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomentamos uma emenda modificativa ao referido Projeto de Lei.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/11/2021 as 15:30:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94066&c=N51C5L.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**III – VOTO**

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

*ASSINADO DIGITALMENTE*
***Ver. Aparecido da Reciclagem***
Relator CJR

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PARECER N° 103/2021

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 180 de 2021**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 180 de 2021, de iniciativa do Sebastião Valter Fernandes, que determina que dispo~e sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais.

Justifica, o Senhor Vereador, que

> Muitas vezes os servidores que são pais de pessoas com deficiência, não possuem recursos financeiros suficientes para a contratação de profissionais e/ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária esses servidores poderão dar mais atenção aos seus filhos, sendo que o setor público não sofrerá prejuízos financeiros significativos, considerando o número reduzido de servidores que terão direito a redução da carga horária.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*"Art. 52° Compete*



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/11/2021 as 09:49:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94623&c=4X1H1A.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

*b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

*"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(…)*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/11/2021 as 09:49:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94623&c=4X1H1A.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

Dessa forma, o artigo 5º do presente Projeto de Lei, está indicado como serão tratadas as despesas provenientes. Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 180/2021.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*
Pedro Ferreira de Lima
**Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/11/2021 as 09:49:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94623&c=4X1H1A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 180/2021**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 180/2021, que "Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências".

**Art. 1°** Modifica-se a Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho com deficiência, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências".*

**Art. 2°** Modifica-se o Art. 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1°…*

*Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei:*

*I - pessoa com deficiência, que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:*

*(…)*

*II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção."*

**Art. 3°** Modifica-se o Art. 3°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3°…*

*(…)*

*II - Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) com deficiência.*

*Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme Laudo ou decisão do profissional competente."*

**Art. 4°** Modifica-se o Art 4°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4° O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de deficiência temporária e, por mais de um ano, nos casos de deficiência permanente.*

*Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado."*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/11/2021 as 15:30:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94070&c=BNQ171.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**JUSTIFICATIVA**

Recomendamos as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Recomendo também a substituição do termo “portadores de necessidades especiais” pelo termo “pessoas com deficiência”, pois desde a incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, equivalente à emenda constitucional, o direito brasileiro passou a reconhecer a adequação da expressão “pessoa com deficiência” em detrimento de outras, já consideradas inadequadas.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2021.

*ASSINADO DIGITALMENTE*
***Ver. Aparecido da Reciclagem***
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/11/2021 as 15:30:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94070&c=BNQ171.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 180/2021

Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica assegurada a redução de 20% de sua carga horária semanal, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

**Parágrafo Único** – Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal n° 5.296, de 02 dezembro de 2004.

I – pessoa portadora de deficiência, que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, lO00Hz, 2000 Hz e 3000 Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;

3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer e trabalho;
8. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

**Art. 2º** Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1° desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, desde que periódica.

**Art. 3º** Para se fazer jus ao beneficio desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II – Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) portador(a) de necessidade especial.

**Parágrafo Único –** A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme Laudo ou decisão do profissional competente.

**Art. 4º** O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

**Parágrafo Único –** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/10/2021 as 14:22:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90754&c=B4D21Z.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto garantir a redução de carga horária semanal aos servidores públicos municipais, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência. O projeto vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho(a) portador(a) de necessidade especial.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim de condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos a atenção necessária para efetuarem um tratamento que se torne eficaz, pois existem diversos cuidados especiais, como sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, entre outros tratamentos, indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência tem resultados mais efetivos quando acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os servidores que são pais de pessoas com deficiência, não possuem recursos financeiros suficientes para a contratação de profissionais e/ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária esses servidores poderão dar mais atenção aos seus filhos, sendo que o setor público não sofrerá prejuízos financeiros significativos, considerando o número reduzido de servidores que terão direito a redução da carga horária.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Outubro de 2021.

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/10/2021 as 14:22:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90754&c=B4D21Z.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 309/2021**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 183/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a Nomeação de Logradouro Antônio Alves Seixas, conforme especifica".

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 183 de 2021, de autoria dos Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que dispo~e sobre a nomeação de logradouro Antônio Alves Seixas.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas –

> Antônio Alves Seixas, nasceu em 02/09/1929 faleceu em 28/04/2019, como seu pai também carregava um apelido, o "Bastinho" e conhecido por dois ofícios, o que deixou famoso há anos atrás e que sempre fez parte da história da família. São os ofícios de alfaiate e apicultor. Estudou e aprendeu a alfaiataria em Curitiba quando era jovem, depois em casa começou a costurar ternos para diversos senhores da região, pois na época o terno era a vestimenta mais usada pelos homens. Além, da alfaiataria tirava o sustento da família da lavoura. Tinha, pode se dizer que como um "hobby" ofício de apicultor, cuidando e zelando pelas abelhas, no caso a africana, onde era cultivado o mel, que servia para consumo próprio e com o passar do tempo virou um extra na renda, pois na época devido à dificuldade de recursos médicos e procura pelo mel era medicinal, muitas pessoas vinham até sua casa para comprar um quilo de mel para fazer um chá ou xarope para algum tipo de doença respiratória. Diante da breve história do senhor Antônio, o mesmo merece ser homenageado com o seu nome na Rua onde residiu com sua família por muitos anos, conforme imagens a seguir.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/12/2021 as 10:53:56.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97542&c=U3OJ73.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) do Vereador;

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

> Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
> I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
> II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

> III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
> IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta a declaração expressa sobre a data de falecimento de Antônio Alves Seixas, através da Certidão de Óbito, fls. 05, conforme disposto no art. 347, II da Lei Municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve atender as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, somos pelo seu prosseguimento com emendas.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*
***Ver. Pedro Ferreira de Lima***
*Presidente CJR*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/12/2021 as 10:53:56.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=97542&c=U3OJ73.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI Nº 183/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Logradouro Antônio Alves Seixas, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Antônio Alves Seixas, logradouro público localizado do Município de Araucária ainda não nominado.

Art. 2º. O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/11/2021 as 16:01:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95321&c=5FB43I.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## JUSTIFICATIVA

Antônio Alves Seixas, nasceu em 02/09/1929 faleceu em 28/04/2019, como seu pai também carregava um apelido, o “Bastinho” e conhecido por dois ofícios, o que deixou famoso há anos atrás e que sempre fez parte da história da família. São os ofícios de alfaiate e apicultor.

Estudou e aprendeu a alfaiataria em Curitiba quando era jovem, depois em casa começou a costurar ternos para diversos senhores da região, pois na época o terno era a vestimenta mais usada pelos homens. Além, da alfaiataria tirava o sustento da família da lavoura.

Tinha, pode se dizer que como um “hobby” ofício de apicultor, cuidando e zelando pelas abelhas, no caso a africana, onde era cultivado o mel, que servia para consumo próprio e com o passar do tempo virou um extra na renda, pois na época devido à dificuldade de recursos médicos e procura pelo mel era medicinal, muitas pessoas vinham até sua casa para comprar um quilo de mel para fazer um chá ou xarope para algum tipo de doença respiratória.

Diante da breve história do senhor Antônio, o mesmo merece ser homenageado com o seu nome na Rua onde residiu com sua família por muitos anos, conforme imagens a seguir.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/11/2021 as 16:01:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95321&c=5FB43I.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 286/2021**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 195/2021**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que "Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Mês de Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências."

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 195 de 2021, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que institui o mês de conscientização da doença de Parkinson, chamado de "Tulipa Vermelha".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa -

> A intenção deste projeto de Lei "Tulipa Vermelha" é mostrar a importância de se reforçar a conscientização a respeito da doença de Parkinson, principalmente em relação ao tratamento e às dificuldades enfrentadas pelos pacientes e também seus familiares. Do ponto de vista jurídico, podemos destacar que a maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e benefícios. Somente quando um advogado é consultado é que o paciente ou seu familiar pode questionar o Poder Público sobre questões como liberação de FGTS, PIS/PASEP, auxílio-doença, isenção de Imposto de Renda (IR),IPVA, IPTU e outros tributos e direitos. A flor é o símbolo da doença, pois, na década de 1980, um holandês desenvolveu um novo tipo de tulipa e a batizou em homenagem a James Parkinson, que, há mais de dois séculos, foi pioneiro nos estudos que levaram à descoberta da patologia. O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, causando lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono, entre outros. Esta patologia corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas sejam comprometidas.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Magna Carta apregoa em seu art. 6° que a saúde está entre os direitos sociais -

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Araucária e o art. 196 da Constituição Federal, apregoam que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garanti-lo:

> **Art. 94.** A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.
> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

A diretoria jurídica da casa recomenda que - "a Comissão de Saúde e Meio Ambiente que verifique a denominação inserida no inciso III do art. 2º do projeto em análise, quando se refere aos familiares dos parkinsonianos. Em rápida pesquisa constatamos que a Doença de Parkinson e a Síndrome Parnkinsoniana são duas condições distintas."

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, sugerimos emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 195/2021, em seu art. 1º e seu parágrafo único.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE COM EMENDAS** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:30.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94862&c=CV9F40.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*
***Ver. Pedro Ferreira de Lima***
*Presidente CJR*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PARECER N° 071/2021

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 195 de 2021, de iniciativa de Aparecido da Reciclagem, que Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Mês de Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.*

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 195 de 2021, de iniciativa de Aparecido da Reciclagem, que Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Mês de Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

Justifica o nobre Vereador Aparecido, que "*O Mal de Parkinson atinge mais de 8 milhões de pessoas no mundo e acomete, frequentemente, pessoas acima de 65 anos.*

*No Brasil, existem em torno de 200 mil pessoas diagnosticadas com a doença de Parkinson, de acordo com o Ministério da Saúde. Apesar de ser mais comum após os 65 anos, existem, sim, pessoas acometidas em faixas etárias mais jovens. Estima-se que 4% dos parkinsonianos são diagnosticados antes dos 50 anos*

*(...)*

*O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, causando lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono, entre outros. Esta patologia corrompe o sistema nervoso central,*



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/12/2021 as 17:04:53.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98051&c=H19DV2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
### *SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS*

*fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas sejam comprometidas."*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE**

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*"Art. 52° Compete*

*(…)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/12/2021 as 17:04:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98051&c=H19DV2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:

*§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do Vereador;"*

**III – VOTO**

Sendo assim, no que cabe a de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 195/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 10 de dezembro de 2021.

***IRINEU CANTADOR***

***VEREADOR RELATOR - CSMA***

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/12/2021 as 17:04:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98051&c=H19DV2.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 195/2021**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Art. 1°** Modifica-se o Art. 1° e seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído, anualmente, no mês de abril, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado de "Abril da Tulipa Vermelha".*

*Parágrafo único. O Mês da Conscientização da Doença de Parkinson será destinado à divulgação, promoção do bem-estar e qualidade de vidados portadores da doença de Parkinson."*

**JUSTIFICATIVA**

A recomendação é feita para que a proposição não adentre em competência privativa do Prefeito

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 14:27:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94863&c=60VRO1.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

## PROJETO DE LEI Nº 195/2021

Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Mês de Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, anualmente, no mês de abril, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha". Mês que será destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida dos portadores de tal enfermidade.

**Parágrafo único.** Seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, no mês de abril, ações de promoção de saúde e prevenção da doença de Parkinson, a serem realizadas anualmente, tendo como símbolo a "Tulipa Vermelha".

**Art. 2º** No mês de abril, poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a comunidade médica, os profissionais da Saúde e a população da importância de se informar sobre o tema, bem como seus diferentes conhecimentos, que podem contribuir para garantir uma melhor qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

II - Promover ações educativas e preventivas, como palestras, seminários e outros eventos que ajudem a provocar nas pessoas a reflexão das inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas portadoras do Mal de Parkinson, que podem ser evitadas com uma maior divulgação e amplo debate sobre a patologia e seus sintomas;

III - Orientar e incentivar a participação dos familiares dos parkinsonianos no conhecimento das ações públicas e serviços de Saúde voltados à doença;

IV - Incentivar a divulgação dos sintomas da patologia, a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/10/2021 as 17:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91695&c=JP94V2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

V - Orientar a população sobre o direito do portador da doença à medicação e às demais formas de tratamento; a fim de minimizar os seus efeitos, melhorando a qualidade de vida da pessoa, independentemente da idade;

VI - O “Abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Art. 3º** As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, utilizar a “Tulipa Vermelha” para lembrar a data durante todo o mês de abril.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 22 de outubro de 2021.

*ASSINADO DIGITALMENTE*
***Aparecido da Reciclagem***
*Vereador*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/10/2021 as 17:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91695&c=JP94V2.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o “Mês da Conscientização da Doença de Parkinson” é uma sugestão do “Movimento Vibrar com Parkinson”, idealizado pela cientista e pesquisadora

O Mal de Parkinson atinge mais de 8 milhões de pessoas no mundo e acomete, frequentemente, pessoas acima de 65 anos.

No Brasil, existem em torno de 200 mil pessoas diagnosticadas com a doença de Parkinson, de acordo com o Ministério da Saúde. Apesar de ser mais comum após os 65 anos, existem, sim, pessoas acometidas em faixas etárias mais jovens. Estima-se que 4% dos parkinsonianos são diagnosticados antes dos 50 anos.

A intenção deste projeto de Lei “Tulipa Vermelha” é mostrar a importância de se reforçar a conscientização a respeito da doença de Parkinson, principalmente em relação ao tratamento e às dificuldades enfrentadas pelos pacientes e também seus familiares. Do ponto de vista jurídico, podemos destacar que a maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e benefícios. Somente quando um advogado é consultado é que o paciente ou seu familiar pode questionar o Poder Público sobre questões como liberação de FGTS, PIS/PASEP, auxílio-doença, isenção de Imposto de Renda (IR), IPVA, IPTU e outros tributos e direitos.

A flor é o símbolo da doença, pois, na década de 1980, um holandês desenvolveu um novo tipo de tulipa e a batizou em homenagem a James Parkinson, que, há mais de dois séculos, foi pioneiro nos estudos que levaram à descoberta da patologia.

O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, causando lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono, entre outros. Esta patologia corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas sejam comprometidas.

Sendo assim, dedicar um mês (abril) a intensificar ações que promovam a divulgação da Doença de Parkinson, sua prevenção e tratamento, contribuirá sensivelmente com a saúde pública do município de Araucária.

Gabinete do Vereador, 22 de outubro de 2021.

*ASSINADO DIGITALMENTE*
***Aparecido da Reciclagem***
*Vereador*

***Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR - Fone/Fax: (41) 3641-5200***

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/10/2021 as 17:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91695&c=JP94V2.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº1.460/2021**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO UMA REFORMA DA ANTIGA UBS DO JARDIM INDUSTRIAL.**

**JUSTIFICATIVA**

Com o aumento do quantitativo populacional e consequentemente a demanda de atendimentos diários nas Unidades Básicas de Saúde, faz se necessária ter um ambiente de estrutura e espaço suficiente para atender adequadamente a população de acordo com sua necessidade, assim como, as boas condições do ambiente tendo em vista a qualidade, acessibilidade e a segurança de seus usuários.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de dezembro de 2021.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 22/12/2021 as 16:07:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99654&c=64VF6Q.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores**

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 01/2022

*Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes* **QUE PROCEDA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA TESOUREIRO NO JARDIM CALIFORNIA BAIRRO CAPELA VELHA.**

## JUSTIFICATIVA

Os buracos existentes no local estão e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido estado deteriorado da mesma, causando transtorno para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Araucária, 03 de janeiro de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/01/2022 as 10:58:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99677&c=ET421R.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores**

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 02/2022

*Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes* **QUE SEJA PASSADO UM CAMINHÃO PIPA NAS RUAS TESOUREIRO, ARARA BICO DE LACRE NO BAIRRO CAPELA VELHA.**

## JUSTIFICATIVA

Para amenizar as poeiras das ruas, por conta desses dias secos.

Araucária, 03 de janeiro de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/01/2022 as 10:59:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99678&c=54Y7GM.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 04/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que possa **REALIZAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA AVESTRUZ ESQUINA COM A RUA FALCÃO, EM FRENTE AO N° 350.**

**JUSTIFICATIVA**

Os buracos existentes no local estão danificando veículos e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido estado deteriorado da mesma, causando transtorno para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 26/01/2022 as 14:54:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101183&c=57NPR0.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 05/2022**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO A LIMPEZA DOS CÓRREGOS EM TODAS AS RUAS DO JARDIM SOLNASCENTE, JARDIM ARVOREDO E JARDIM ISRAELENSE BAIRRO CAPELA VELHA**

**JUSTIFICATIVA**

Devido à quantidade de chuvas nos últimos dias, muitos córregos transbordaram e alagaram várias casas, sendo assim de extrema urgência.

.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 07/01/2022 as 16:38:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100076&c=O739JH.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 06/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para **QUE SEJA REBAIXADA A CALÇADA NA AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS N° 4276 BAIRRO THOMAZ COELHO EM FRENTE AO PONTO DE ÔNIBUS.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local com bastante movimentado por pessoas com deficiência, que está dificultando, pois os mesmos, tem que desviar e ir pelo asfalto trazendo riscos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Janeiro de 2022.

**VAGNER CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/01/2022 as 14:48:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100123&c=7D3O9X.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 07/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para **QUE SEJA REBAIXADO O CANTEIRO E FEITA A PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS N° 4276 BAIRRO THOMAZ COELHO EM FRENTE AO PONTO DE ÔNIBUS DE AMBOS OS LADOS.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local com bastante movimentado por pessoas com deficiência, cadeirantes neste local, pois tem alunos do CTI que usam esse ponto para embarque e desembarque.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Janeiro de 2022.

**VAGNER CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/01/2022 as 14:48:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100124&c=7V1J3U.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 08/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para **QUE SEJA INSTALADO CORRIMÃO NO BANHEIRO DE DEFICIENTES NA PRAÇA DA BÍBLIA.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local com bastante movimentado por pessoas com deficiência, cadeirantes neste local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Janeiro de 2022.

**VAGNER CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/01/2022 as 14:49:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100125&c=AV814P.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 09/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para **QUE SEJA FEITA ROÇADA NA MANOEL RIBAS N° 460 BAIRRO CENTRO.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que os bambus estão invadindo as calçadas aonde é passagem de pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Janeiro de 2022.

**VAGNER CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/01/2022 as 14:49:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100126&c=7GM5C5.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 10/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADA NA RUA RONALDO PEDRO ZAGESKI N° 89 E 117 NO BAIRRO CAPELA VELHA.***

**JUSTIFICATIVA**

Moradores procuraram este vereador cobrando manutenção dos bueiros, pois está danificado, com buraco e ontem uma senhora acabou caindo e quebrando a perna, e também informaram que como é carga e descarga, caminhões acabam quebrando os bueiros.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/02/2022 as 14:47:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102323&c=R164IN.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 32/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO UM ESTUDO APROPRIADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PARCÃO, NA PRAÇA DO SEMINÁRIO EM ARAUCÁRIA, PARA NOSSOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.**

## JUSTIFICATIVA

Para proporcionar um espaço adequado para recreação e lazer dos animais, adicionando aparelhos para recreação dos animais, como: rampas, gangorras, passarela, zig zag, túnel e outros.
Bem como a realização de eventos, para doações de animais.
O ParCão poderá ser implantado no espaço público na praça do seminário, que está localizado na rua: São Vicente de Paula, n°1071.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Janeiro de 2022



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 28/01/2022 as 16:08:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101384&c=O94IE4.





**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 28/01/2022 as 16:08:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101384&c=O94IE4.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores**

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº33

*Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***PROMOVA A ROÇADA NA RUA TIRIVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CALIFÓRNIA. (BAIRRO CAPELA VELHA), pois a mesma será utilizada pelo pessoal do posto de saúde nos próximos dias para realizarem algumas atividades nesse local, pois encontra-se com o mato alto oque impedem a circulação de pedestres nesse local.***

## JUSTIFICATIVA

A qualidade do uso da associação de moradores do jardim califórnia situada a  da Rua Tiriva bairro Capela Velha, está afetada pois o local indicado não está adequado para circular e frequentar pelos  moradores da região.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a roçada que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente.

Araucária, 17 de janeiro de 2022

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 17/01/2022 as 13:28:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100460&c=XJ377H.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 34 /2021**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente,

***PROMOVA A ROÇADA ATRÁS DO CMEI BERNECk, NO PLAYGROUND, JARDIM INDUSTRIAL, ARAUCÁRIA PR.,*** ***pois a mesma encontra-se com matos que impedem a fácil circulação.***

**JUSTIFICATIVA**

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a roçada que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente por todo o local, facilitando o acesso no playground para as crianças desfrutarem com melhor qualidade.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/01/2022 as 14:44:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100660&c=T2NU93.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 35 de 2022**

ssein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que possa **realizar em carácter de urgência limpeza e lavagem das ruas das ruas juriti e coleirodo norte no jardim shangai.**

**JUSTIFICATIVA**

Devido as fortes chuvas ocorridas a alguns dias as ruas estão com bastante lixo e lama que vieram com as enxurradas por ser um local que fica em uma região perto de córregos e abaixo do nível das demais ruas dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes causando transtorno para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Câmara Municipal de Araucária,19 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/01/2022 as 14:48:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100661&c=N9R6C5.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 36/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***QUE TOME PROVIDÊNCIAS QUANTO A MANUTENÇÃO DO BUEIRO LOCALIZADA NA AVENIDA AVESTRUZ ESQUINA COM A RUA: TUCANO BAIRRO CAPELA VELHA.***

**JUSTIFICATIVA**

Moradores procuraram este vereador cobrando manutenção do bueiro, pois está danificado, com buraco enorme, conforme foto abaixo.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/01/2022 as 13:43:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100747&c=WCT443.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 37/2022**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA TRAVESSIA ELEVADA NA RUA: JOÃO BESCIAK N° 312 BAIRRO: TINDIQUERA.**

**JUSTIFICATIVA**

A travessia elevada vai trazer maior segurança para atravessarem a rua, pois motoristas passam com velocidade alta, e por não ter muita visão.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/01/2022 as 13:43:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100748&c=YU858P.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 38/2022**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA GUIA REBAIXADA EM FRENTE A VIDRAÇARIA NA RUA IVALDO ALVES COSTA N° 80 BAIRRO CAMPINA DA BARRA.**

**JUSTIFICATIVA**

Necessita-se guia rebaixada para facilitar a entrada na vidraçaria.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/01/2022 as 13:53:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100749&c=5FDP24.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 39 /2021**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA A LIMPEZA E A DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS NA AVENIDA VICTOR FERREIRA DO AMARAL EM FRENTE AO N°605, LOJA SANTISTA.**

**JUSTIFICATIVA**

Devido as fortes chuvas, que estão ocorrendo no mês de janeiro, está gerando transtornos a população, e para os comerciantes da região central. Transbordando os bueiros quando chove, trazendo prejuízos aos mesmos.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de JANEIRO de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/01/2022 as 16:18:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100873&c=C6W46B.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 40/2021**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO A REFORMA DA CALÇADA NA RUA JURITI, N° 140, JARDIM SHANGAI.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local que tem fluxo de pessoas com deficiência e idosos. Assim dificultando caminhar pela calçada.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/01/2022 as 16:23:42.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100879&c=P9Z8D8.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 41/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que possa **REALIZAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PERU N° 784.**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme foto abaixo, a calçada está cedendo, e está impedindo a passagem de veículos entrarem pu saírem de casa..

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 26/01/2022 as 15:34:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101188&c=K709WM.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 91/2022**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA A LIMPEZA E A DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS NA RUA: DOM IZIDORO KOSINSKI N° 2144 BAIRRO CAPELA VELHA**

**JUSTIFICATIVA**

Solo está caindo em cima das manilhas, o que pode desencadear entupimento nesses dias chuvosos e alagar casas próximas.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 26/01/2022 as 15:35:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101189&c=88XD6R.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 92/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para **QUE SEJA INSTALADAS BARRACAS NO CENTRO ESPECIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS SANDRA MARIA APARECIDA RIBEIRO.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que está com superlotação, devido ao aumento dos casos, as pessoas precisam fazer teste e existe uma fila gigante junto com pessoas aglomeradas, com as barracas facilitariam a divisão dos casos, ficaria mais organizado e principalmente as pessoas com segurança e distanciamento e principalmente ao tempo de grandes chuvas e sol.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Janeiro de 2022.

**VAGNER CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/01/2022 as 14:25:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101271&c=T3G6V6.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 93/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para **QUE SEJA CONTRATADOS MAIS MÉDICOS NO CENTRO ESPECIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS SANDRA MARIA APARECIDA RIBEIRO, DEVIDO AO AUMENTO DE COVID 19, VÁRIOS MÉDICOS SE ENCONTRAM AFASTADOS.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que está com superlotação, devido ao aumento dos casos, muitos médicos se encontram afastados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Janeiro de 2022.

**VAGNER CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/01/2022 as 14:25:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101273&c=101ONV.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 94/2022**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA A LIMPEZA DA VALETA DE ESGOTO NO BAIRRO CHAPADA AO LADO DA RODOVIA DO XISTO**

**JUSTIFICATIVA**

Solo está caindo em cima das manilhas, o que pode desencadear entupimento nesses dias chuvosos e alagar casas próximas.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 31/01/2022 as 09:11:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101408&c=RUN755.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 95/2022**

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA SEVERINO BIIL DO BOSQUE JARDIM SOL NASCENTE NA RUA UIRAPURU EM FRENTE AO N° 532 BAIRRO CAPELA VELHA**

**JUSTIFICATIVA**

Precisamos em caráter de urgência, que seja revitalizado o campinho de areia, os bancos da praça e instalação de lixeiras.

O objetivo destes é demonstrar com finalidade a prática do esporte e uma área de lazer para as famílias da região.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 31/01/2022 as 14:26:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101565&c=K14I4E.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº96 /2021**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A ROÇADA NA RUA: COLEIRO NO PARQUINHO BAIRRO CAPELA VELHA.*** Pois a mesmo encontra-se com o mato alto.

## JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/02/2022 as 14:13:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101741&c=B5A30Y.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº97 /2021**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A ROÇADA NA UBS DO JARDIM CALIFÓRNIA, RUA TESOUREIRO BAIRRO CAPELA VELHA.*** Pois a mesmo encontra-se com muito mata.

## JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/02/2022 as 14:19:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101742&c=9E7RB5.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 100/2022**

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO UMA PRAÇA NO JARDIM CALIFÓRNIA NA RUA: SARACURA ESQUINA COM A RUA: OLINTO LEMOS.**

**JUSTIFICATIVA**

Os munícipes procuraram este vereador, para que seja colocado uma praça no Jardim Califórnia, pois essa região está sem área de lazer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2022.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
**VEREADOR**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/02/2022 as 16:39:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102338&c=84QW7M.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## ESTADO DO PARANÁ
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA e VILSON CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 1502/2021**

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, providências necessárias a fim de que, dos recursos financeiros a serem devolvidos referentes ao duodécimo do Poder LegislativoMunicipal, sejam destinados cerca de R$ 500.000,00 (Quinhentas mil reais) pela Secretaria Municipal de Esporte, em específico ao Campo Ludovico Bylnoski(Tupy), para que se possa estudar a viabilidade da construção de uma cobertura na arquibancada do mesmo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever degarantir bem-estar, e melhorias.

Sendo assim, solicita-se que, com a devolução dos valores referentes ao duodécimo da Câmara Municipal, sejam destinados recursos para que a Secretária de Esporte possa designar este recurso paraa construção de uma cobertura na arquibancada do campo Ludovico Bylnoski (Tupy), para uma melhor estrutura e bem estar dos usuários do mesmo, trazendo maissegurança e proporcionando melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveispara atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA / VILSON CORDEIRO

**Vereadores**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 21/12/2021 as 15:01:21.
Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 21/12/2021 as 15:14:17.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99477&c=2RQ5K9.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## ESTADO DO PARANÁ
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 1503/2021**

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, providências necessárias a fim de que, dosrecursos financeiros a serem devolvidos referentes ao duodécimo do Poder LegislativoMunicipal, sejam destinados cerca de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais) pela Planejamento, em específico para que se possa estudar a viabilidade da compra do terreno na Região Gralha Azul e construção de área de Lazer com posto de saúde no mesmo local.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever degarantir bem-estar, e melhorias.

Este bairro possui um grande número de moradores e não tem nenhum local adequado para que os mesmos possam ter um momento de diversão com a família ou praticar alguma atividade física. Reitero que é de extrema importância um posto de saúde , pois os moradores precisam se deslocar até unidades de saúde em outros bairros.

Sendo assim, solicita-se que, com a devolução dos valores referentes ao duodécimo da Câmara Municipal, sejam destinados recursos para que o Planejamento estude a viabilidade da prposição, para uma melhor estrutura e bem estar da população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveispara atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/12/2021 as 16:08:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99362&c=TLI929.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## ESTADO DO PARANÁ
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 1504/2021**

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, providências necessárias a fim de que, dosrecursos financeiros a serem devolvidos referentes ao duodécimo do Poder LegislativoMunicipal, sejam destinados cerca de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) pela Planejamento, em específico para que se possa estudar a viabilidade da construção de uma área de lazer no Jardim Primavera.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever degarantir bem-estar, e melhorias.

Este bairro possui um grande número de moradores e não tem nenhum local adequado para que os mesmos possam ter um momento de diversão com a família ou praticar alguma atividade física.

Sendo assim, solicita-se que, com a devolução dos valores referentes ao duodécimo da Câmara Municipal, sejam destinados recursos para que o Planejamento estude a viabilidade da proposição, para uma melhor estrutura e bem estar da população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveispara atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/12/2021 as 16:08:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99364&c=B747RJ.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
## ESTADO DO PARANÁ
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 1505/2021**

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, providências necessárias a fim de que, dos recursos financeiros a serem devolvidos referentes ao duodécimo do Poder Legislativo Municipal, sejam destinados cerca de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) pela Secretaria de Meio Ambiente, em específico para que se possa estudar a viabilidade de emborrachamento de pista para atletismo no Parque Cachoeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever degarantir bem-estar, e melhorias.

Praticar esporte é uma maneira de estender a existência, nesse sentido, o atletismo é o esporte que traz maiores benefícios ao estado físico do organismo e ao funcionamento psicológico da pessoa que o realiza. O movimento do corpo traz benefícios diretos sobre a condição física das pessoas. De fato, para manter o corpo em boas condições, é necessário realizar uma dose mínima de exercício físico diariamente,o atletismo é o esporte que pode ter os maiores efeitos benéficos no condicionamento físico, nesse sentido uma pista de atletismo emborrachada, despertaria maior interesse das pessoas fazerem suas atividades físicas. A pista de atletismo emborrachada vai proporcionar um espaço seguro de lazer e prática esportiva para a comunidade adeptos de pedestrianismos e atletismos, podendo praticar esses esportes. Tendo em vista que o local já é muito utilizado para a prática de exercícios físicos, especialmente caminhados e corridas.

Sendo assim, solicita-se que, com a devolução dos valores referentes ao duodécimo da Câmara Municipal, sejam destinados recursos para que o Meio Ambiente estude a viabilidade da proposição, para uma melhor estrutura e bem estar da população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveispara atendimento integral da presente.

Araucária, 20 de dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/12/2021 as 16:09:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99365&c=VO61Q9.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 66/2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***solicitando as providências necessárias a fim de realizar a substituição, limpeza ou desobstrução da boca de lobo na Rua Maracanã,1250, bairro Capela Velha, Araucária.***

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a substituição, limpeza ou desobstrução da boca de lobo na rua acima denominada, posto que está totalmente deteriorada, necessitando urgentemente de reparos, conforme foto anexa, Pois casas estão alagando e moradores sofrendo com a situação.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,09 de Dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/01/2022 as 10:02:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100726&c=3D83XN.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 67/2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***solicitando as providências necessárias a fim de realizar a substituição ou troca de manilhas na Rua Maracanã,1250, bairro Capela Velha, Araucária.***

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Esta indicação se faz necessária o estudo da viabilidade para a possível substituição, troca ou desobstrução de Manilhas na rua acima denominada, posto que o local esta necessitando urgentemente de reparos, Pois casas estão alagando e moradores sofrendo com a situação,

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,09 de Dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/01/2022 as 10:19:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100727&c=8LR55G.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº.138/2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova a pavimentação asfáltica e calçamento da rua listada abaixo, conforme marcação no mapa anexo, todas localizadas no bairro Barigui, Araucaria PR*

***Rua João Valle Iemos esquina com a travessa Orlikowski***

## JUSTIFICATIVA

As ruas mencionadas acima são de grande importância para a região e necessitam de pavimentação asfáltica para possibilitar melhorias na qualidade de vida da comunidade. Esta é uma solicitação antiga dos moradores da região que sofrem com a poeira, lama e com as dificuldades na trafegabilidade.

Desta forma, essa indicação tem o condão de viabilizar as melhorias necessárias e significativas para a região e que, certamente, trarão grandes benefícios para seus moradores.

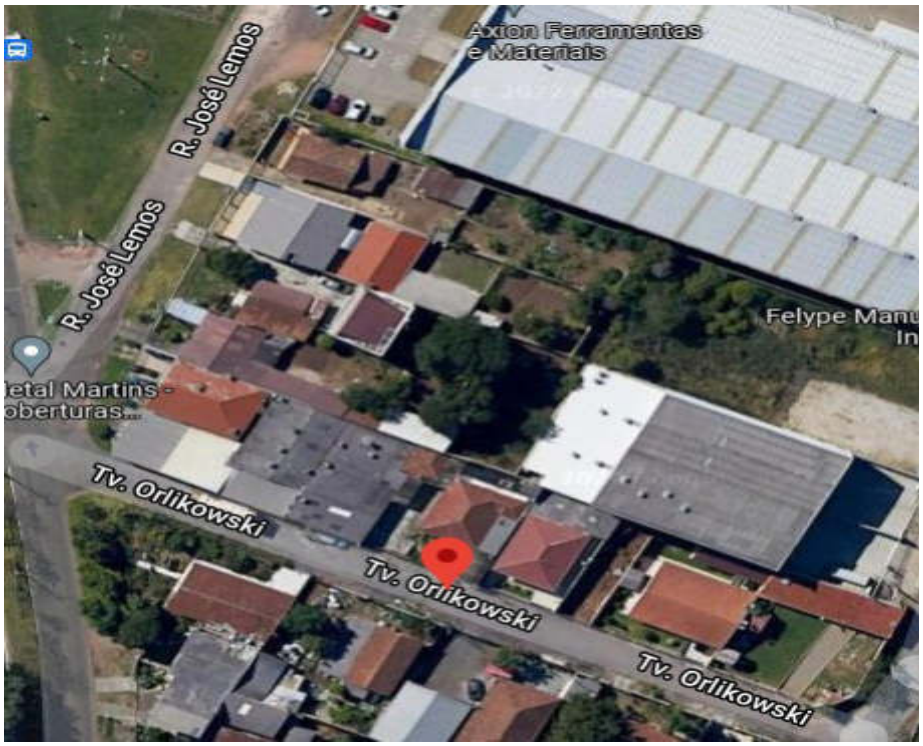
Diante disso, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação e encaminhamento da presente proposição.

*É o que requer,*

Gabinete do Vereador, 01 de Fevereiro de 2022.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 01/02/2022 as 09:06:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101627&c=XS4A85.






CELSO NICÁCIO

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 01/02/2022 as 09:06:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101627&c=XS4A85.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº185/2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* **promova a manutenção da área de lazer localizada na Rua, Antônio Pereira Bastos esquina com a rua Manoel Torquato da Rocha Reis no Bairro Maranhão – Araucária – Pr**

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizada a manutenção e revitalização da única área de lazer da região localizada na rua e a Rua, Antônio Pereira Bastos esquina com a Rua Manoel Torquato da Rocha Reis no Bairro Maranhão – Araucária – Pr

Que a tempos vêm sofrendo com o mato alto, requeremos que seja realizada a revisão dos brinquedos do parquinho que se encontram danificados, colocando em risco a segurança das crianças, que usufrui do espaço.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja essa melhoria a todos os moradores do Bairro Maranhão.

É o que requer.

Araucária, 04 de Fevereiro de 2022.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 04/02/2022 as 14:22:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101993&c=357YJR.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 04/02/2022 as 14:22:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101993&c=357YJR.



CELSO NICACIO DA SILVA

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 04/02/2022 as 14:22:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101993&c=357YJR.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 221/2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***solicitando as providências necessárias junto com a Sanepar, a fim de realizar manutenção e limpeza ou desobstrução da boca de lobo e esgoto, na Rua dos pássaros,272 Portelinha, Araucária.***

## JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com sanepar e secretaria de obras, manutenção,limpeza ou desobstrução da boca de lobo e esgoto na rua acima denominada, posto que está totalmente deteriorada, necessitando urgentemente de reparos, conforme foto anexa, Pois casas estão sendo afetadas e moradores sofrendo com a situação de mal cheiro, insetos, afetando inclusive crianças.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,14 de Fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/02/2022 as 13:57:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102510&c=OI439X.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 13/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a instalação de um acostamento e passeio para pedestre na Avenida Pedro Eusébio Lemos, localidade do Tietê.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido à falta de um acostamento e de um passeio para pedestre na Avenida Pedro Eusébio Lemos, localidade do Tietê.

Sabe-se que o local com bastante acesso pela população, principalmente do interior e sem um acostamento o risco de acidentes acaba aumentando.

Além disso, sem um passeio para os pedestres poderem caminhar, acaba colocando em risco suas vidas. A implantação desse passeio para pedestre e acostamento ao longo da referida via, vai prevenir acidentes graves.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/01/2022 as 15:32:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99953&c=VAB640.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 14/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja determinada uma área para que exclusivamente pessoas físicas depositem seus entulhos.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido a necessidade de um espaço para a população araucariense consiga depositar seus entulhos.

Sabe-se que atualmente há várias construções e manutenções particulares em Araucária e essas pessoas não tem onde depositar os entulhos da obra.

Com a determinação de uma área onde os particulares possam levar esses "restos" de obra ajudará muito a população araucariense.

Salienta-se que só poderão levar as pessoas físicas, não podendo as empresas depositarem os entulhos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de janeiro de 2022.

**Att.**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/01/2022 as 15:32:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99955&c=Z24K4M.

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/01/2022 as 15:32:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99955&c=Z24K4M.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 15/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja feita a instalação de mesinhas nos quiosques da praça da bíblia.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido à falta de mesa nos quiosques para que a população araucariense possa utilizar.

Sabe-se que a praça da bíblia é um dos pontos mais frequentados pelas munícipes e até pessoas de fora. Com isso, os quiosques são muito utilizados e as pessoas sentem a falta de uma mesinha para jogar jogos de tabuleiros, deixarem seus alimentos, etc.

Com a instalação das mesinhas no local, o ponto ficara ainda mais atrativo e as pessoas conseguiram realizar melhor suas atividades.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/01/2022 as 15:33:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99956&c=DH19U0.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 16/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja feita manutenção ou a troca das câmeras existentes no Portal Polonês.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido as câmeras existente no Portal Polonês não estarem funcionando atualmente.

Sabe-se que a Avenida das Araucárias é uma das mais acessadas pela população araucariense e por conta disto, ocorrem vários acidente e alguns delitos que seriam facilmente solucionados caso as câmeras de segurança estivessem funcionando.

Com a manutenção, ou até a troca desses equipamentos ajudaria muito a população a resolver esses conflitos e até a polícia em casos de investigação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 6 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 06/01/2022 as 15:34:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99958&c=RM76F5.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 79/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizado o corte de grama ao longo da Rua Nahum Pedro Saliba.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo e transtornos que a grama alta pode trazer para a população em geral, haja vista que áreas com grama alta podem ser motivo para a proliferação de animais peçonhentos.

Salienta-se que o referido pátio é muito utilizado pela população local para pratica de caminhada e outros tipos de lazer.

Com o corte da grama no referido local, as pessoas poderão caminhar sem qualquer tipo de problema e sem ter a preocupação de encontrar qualquer animal peçonhento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:37:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100934&c=8SLX25.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 80/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizado o corte de grama no pátio da CEPE, localizada no Bairro Tindiquera.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo e transtornos que a grama alta pode trazer para a população em geral, haja vista que áreas com grama alta podem ser motivo para a proliferação de animais peçonhentos.

Salienta-se que o referido pátio é muito utilizado pela população local para pratica de caminhada e outros tipos de lazer.

Com o corte da grama no referido local, as pessoas poderão caminhar sem qualquer tipo de problema e sem ter a preocupação de encontrar qualquer animal peçonhento.

Cumpre salientar que por se tratar de uma propriedade do Governo Federal, caso o poder executivo Municipal encontre empecilhos para fazer o corte de grama do pátio da agora desativada CEPE, poderá buscar viabilidade junto ao governo federal e/ou outros órgãos competentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:37:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100935&c=22EU5N.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:37:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100935&c=22EU5N.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 81/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a desapropriação do terreno situado na Rua Avestruz, abaixo do numeral 1330, entre a Rua Silvio Cantele e Rua Coleiro, localizadas no bairro Capela Velha, para implantação de um Parque Ambiental.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido à notória falta de parque ambiental no município de Araucária.

A desapropriação é a prevalência do interesse público sobre o particular a fim de atender as necessidades coletivas. Retrata a supremacia do interesse público, neste caso, o interesse social e ambiental.

O terreno que fica localizado entre a Rua Silvio Cantele e Rua Coleiro, possui uma área extensa, que está sem utilidade há anos e poderá ser valorizado com a implantação de um parque ambiental.

Sabe-se que esta área é rica em variedades de árvores nativas não podendo serem derrubadas, sem contar que também possui um riacho. A melhor forma de se aproveitar, seria implantando um Parque Ambiental, que traria inúmeros benefícios para a população araucariense.

A implantação do parque, além de preservar a área verde, beneficiará a qualidade de vida da população, que poderá contar com academia ao ar livre, pista de caminhada e alguns lagos.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:37:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100937&c=M786DJ.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que será equipado com equipamentos modernos para fazer exercícios que ajudam a manter a boa saúde e qualidade de vida da população araucariense.

Além disso, poderão ser realizados projetos para buscar recursos externos para a consolidação deste parque.

Desta maneira, é necessário a desapropriação do terreno situado entre as ruas mencionadas para a implantação de um Parque Ambiental.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:37:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100937&c=M786DJ.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 82/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a manutenção ou troca do bueiro localizado na Rua Paraná, em frente ao numeral 459.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido as condições do bueiro que fica localizado na Rua Paraná, em frente ao nº 459.

Atualmente o referido bueiro está arrebentado e se separando do asfalto, o que traz um grande perigo por quem passa pelo local.

A manutenção ou até a troca do referido bueiro resolverá esse problema que os moradores estão enfrentando.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:37:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100938&c=13D2GV.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 83/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a pintura de faixa amarela em um dos lados da Rua Falcão, nas proximidades com o numeral 454, no bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao grande número de veículos que estacionam em ambos os lados da via, em direções paralelas, prejudicando o bom fluxo do trânsito no local, dificultando a visão, além de aumentar o risco de acidentes de trânsito no local.

Deixando apenas um lado para os motoristas estacionarem será suficiente para que não ocorram colisões, que o trânsito flua normalmente e principalmente que os moradores da região consigam sair de suas casas tranquilamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:36:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100940&c=F78EG6.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 84/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a limpeza dos bueiros, localizados na Rua Maritaca, próximo ao nº 499, Bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido aos constantes alagamentos que acontecem em dias de chuva na Rua Maritaca, próximo ao numeral 499, em razão dos bueiros entupidos.

Os constantes alagamentos no referido local, coloca em risco a saúde da população local, que podem pegar diversas doenças em decorrência disso.

Com a limpeza desses bueiros, acabaram os problemas de alagamento das ruas e casas, além da população ficar mais tranquila de não correr o risco de pegar qualquer doença.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:36:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100942&c=R2F5Y6.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 85/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja instalada uma barreira de proteção na Rua Papa João Paulo XXIII, na passagem do rio.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo que os pedestres passam ao caminhar ao lado do rio que corta Rua Papa João Paulo XXIII.

Sem uma barreira de proteção, os pedestres, principalmente as crianças correm o risco de caírem no rio e acabar se machucando seriamente.

Com a instalação dessa barreira, os pedestres poderão caminhar tranquilamente, sem correr o risco de acidentalmente cair no rio, mesmo que seja raso.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:36:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100943&c=SD639N.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 86/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja instalada uma barreira de proteção na Av. Manoel Ribas, na passagem do rio.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo que os pedestres passam ao caminhar ao lado do rio que corta Av. Manoel Ribas.

Sem uma barreira de proteção, os pedestres, principalmente as crianças correm o risco de caírem no rio e acabar se machucando seriamente.

Com a instalação dessa barreira, os pedestres poderão caminhar tranquilamente, sem correr o risco de acidentalmente cair no rio, mesmo que seja raso.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:39:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100957&c=0P7JO4.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 87/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizado o corte de grama ao longo da Rua José Wsoek, Bairro Tindiquera.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo e transtornos que a grama alta pode trazer para a população em geral, haja vista que áreas com grama alta podem ser motivo para a proliferação de animais peçonhentos.

Com o corte da grama no referido local, as pessoas poderão caminhar sem qualquer tipo de problema e sem ter a preocupação de encontrar qualquer animal peçonhento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:34:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100946&c=039BCQ.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 88/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, sejam realizados reparos em relação ao buraco que se abriu na Rua Falcão, esquina com a Rua Avestruz, Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo e transtornos que um buraco em via pública pode causar, tanto para pedestres quanto para veículos.

Além de evitar possíveis acidentes, visto que existe grande circulação de pessoas na localidade, referida manutenção trará maior tranquilidade aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:34:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100947&c=P3T39K.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 89/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizado o corte de grama em frente à Escola Municipal Professora Delani Aparecida Alves, situada na Rua Águia, nº 1450, Capela Velha - Araucária/PR.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao perigo e transtornos que a grama alta pode trazer tanto para os alunos e funcionários da escola, quanto para os pedestres, haja vista que áreas com grama alta podem ser motivo para a proliferação de animais peçonhentos.

Com o corte da grama no referido local, as pessoas poderão caminhar sem qualquer tipo de problema e sem ter a preocupação de encontrar qualquer animal peçonhento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:34:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100948&c=6U6H7E.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 90/2022**

***EMENTA:*** Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a revitalização da cancha de areia localizada no cruzamento das Ruas José Wsoek e João Besciak, Bairro Tindiquera.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido ao atual estado da cancha de areia localizada no cruzamento das Ruas José Wsoek e João Besciak.

O referido espaço é muito utilizado pela população local, que ao tentarem ter seu momento de lazer acabam enfrentando dificuldades em razão das condições da areia que já está sendo tomada pela grama.

Além disso, o alambrado no local está bastante deteriorado, contando com vários remendos que já estão arrebentados.

Com o revitalização do espaço, os moradores da região poderão jogar bola e praticar outros esportes de uma melhor maneira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022.

**Att.**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100949&c=K7C09Z.

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100949&c=K7C09Z.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 209/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, sejam instalados bancos e lixeiras no parque infantil situado à Rua Arapongas, esquina com a Rua Flamingo, nas proximidades do Colégio Estadual Professora Agalvira de Bittencourt Pinto, no bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário pois devido a existência de um parque infantil no local são necessários bancos.

Com a instalação desses bancos, os pais e/ou responsáveis pelas crianças que irão usufruir deste e terão um local para supervisionarem as mesmas, bem como torna-se necessário a existência de lixeiras no local, para manter a limpeza e boa conservação do parque.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de fevereiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:47:08.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102339&c=R81CG0.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 210/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, seja realizada a implantação de ciclofaixas/ciclovias por toda a extensão da Rua Avestruz (início no numeral 111, em frente à Escola Ayrton Senna da Silva, término na esquina com a Rua Anacã), no bairro Capela Velha - Araucária/PR.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário pois devido à falta de ciclofaixas/ciclovias por toda a extensão da Rua Avestruz.

Além da importância de promover o ciclismo como meio de transporte alternativo, o pedido faz-se necessário devido ao alto fluxo de ciclistas que transitam por esta via pública.

Ademais, a falta de ciclofaixas traz riscos aos ciclistas, que ficam expostos a possíveis acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de fevereiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:47:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102340&c=3W58LI.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 211/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, seja realizada a implantação de ciclofaixas/ciclovias por toda a extensão da Av. das Nações, no bairro Capela Velha - Araucária/PR.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário pois devido à falta de ciclofaixas/ciclovias por toda a extensão da Av. das Nações, no bairro Capela Velha - Araucária/PR.

Além da importância de promover o ciclismo como meio de transporte alternativo, o pedido faz-se necessário devido ao alto fluxo de ciclistas que transitam por esta via pública.

Ademais, a falta de ciclofaixas traz riscos aos ciclistas, que ficam expostos a possíveis acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de fevereiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:47:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102341&c=B756TA.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 212/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, seja realizada a implantação de ciclofaixas/ciclovias por toda a extensão da Rua Marcelino Jasinski, Bairro Tindiquera.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário pois devido à falta de ciclofaixas/ciclovias por toda a extensão da Rua Marcelino Jasinski, Bairro Tindiquera.

Além da importância de promover o ciclismo como meio de transporte alternativo, o pedido faz-se necessário devido ao alto fluxo de ciclistas que transitam por esta via pública.

Ademais, a falta de ciclofaixas traz riscos aos ciclistas, que ficam expostos a possíveis acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de fevereiro de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102342&c=4PC0D2.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 17/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que seja feito vistoria em todos os bueiros e tubulações (manilhas) da região do Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Existem vários pontos de alagamento no bairro Campina da Barra, pois a maior parte das tubulações estão entupidas ou rompidas, quando chove as ruas se enchem de água trazendo o risco de contaminações pois a água adentra as residências e veículos sofrerem com a aquaplanagem.

A vistoria garantirá segurança ao espaço público para a circulação adequada de todos transeuntes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/02/2022 as 13:38:52.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101738&c=PX138N.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 019/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam feito uma tubulação na continuação de um córrego na Rua Primavera, esquina com Rua Malva, no bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja feito a tubulação no córrego próximo a Rua Primavera esquina com a Rua Malva, no bairro Campina da Barra.

Tal solicitação se faz necessária, pois há casas próximas ao córrego, as tubulações trarão maior segurança aos pedestres e moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/01/2022 as 10:22:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100211&c=2J1IC7.

**Anexo**





Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/01/2022 as 10:22:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100211&c=2J1IC7.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 20/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que interceda junto a SANEPAR, a respeito da possibilidade da construção da sexta barragem da RMC no Rio Faxinal, situado na zona rural de Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

Diante de levantamentos e estudos realizados para tentar suprir e encontrar uma solução para o abastecimento da zona rural de nossa cidade, constatamos que a SANEPAR – Companhia de Saneamento Básico de Paraná, através do SAIC – Plano Direto do Sistema de Abastecimento de Água Integrado de Curitiba (elaborado em 2013), contratou um estudo no final de 2020 para implantar a sexta represa na RMC – Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com SAIC essa nova represa poderá ser construída nas bacias do Rio Faxinal (Araucária), Rio Maurício (Fazenda Rio Grande) e Rio Despique (Fazenda Rio Grande), até o ano de 2030. Das três referidas bacias, a do Rio Faxinal é que possui a maior vazão l/s.

Destacamos ainda, que a construção da represa já consta no Plano Nacional de Segurança Hídrica.

Por fim, no meu entendimento, um novo reservatório em nossa cidade seria de grande relevância para suprir a questão do abastecimento da zona rural, tal como, evitaria futuros racionamentos de água em nosso município.

Por isso, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 13/01/2022 as 15:01:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100290&c=2YXB43.

Link para direcionar ao **SAIC – Plano Direto do Sistema de Abastecimento de água integrado de Curitiba.**

https://site.sanepar.com.br/arquivos/saicplanodiretor.pdf

Link para direcionar ao **Plano Nacional de Segurança Hídrica.**

https://arquivos.ana.gov.br/pnsh/TR_RM_Curitiba.pdf

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 13/01/2022 as 15:01:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100290&c=2YXB43.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 052/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada e limpeza do parquinho localizado na Rua Begônia em frente a Escola Municipal Professora Azuréa, no bairro Campina da Barra – Jd. Tupy.

## JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizada roçada e limpeza do parquinho localizado na Rua Begônia - Jd. Tupy, em frente a Escola Azuréa.

Tal solicitação se faz necessária, pois os moradores que levam seus filhos para brincarem no parquinho se queixam do mato alto, e acaba atraindo insetos e animais peçonhentos, impossibilitando que usufruam do espaço com total segurança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 17/01/2022 as 10:07:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100409&c=7O5P7N.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 53/2022**

Requer à mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências necessárias para reparo de buraco no cruzamento entre as Ruas Maranhão e Capivari, em frente ao nº 2519, próximo ao supermercado Condor, Costeira.

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário a operação para evitar possíveis estragos aos veículos que diariamente trafegam na região. Ainda, no caso de motocicletas, prevenir que acidentes maiores ocorram aos condutores.

Assim, garantindo infraestrutura adequada, os direitos básicos como transporte e mobilidade, bem-estar, segurança para os munícipes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 17/01/2022 as 16:05:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100540&c=U855IS.

**Anexo**







Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 17/01/2022 as 16:05:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100540&c=U855IS.




Câmara Municipal de Araucária, 17 de Janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 17/01/2022 as 16:05:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100540&c=U855IS.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 054/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a roçada nas Ruas Alexandre Wisocki, próximo ao nº 552, e Antônio Cândido Nascimento, próximo ao nº 414, no bairro Fazenda Velha.

## JUSTIFICATIVA

Em visita ao bairro Fazenda Velha, contatou-se a necessidade de roçada nas Ruas Alexandre Wisocki, nº 552, e Rua Antônio Cândido Nascimento, nº414, no bairro Fazenda Velha.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 10:18:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100580&c=8GIP89.

Anexo





Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 10:18:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100580&c=8GIP89.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 055/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, sugerimos que lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores, anexe na entrada do estabelecimento em local visível o selo PET FRIENDLY.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo é sinalizar aos clientes as lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Pet Friendly, é uma expressão que pode ser traduzida ao pé da letra como 'amigo dos animais' e é utilizada para identificar lugares onde os animais são bem-vindos, aceitos, onde podem permanecer.

Em muitas cidades já não é tão complicado encontrar lugares onde cães e gatos podem curtir junto com os seus donos. Parques, hotéis, restaurantes, Shoppings, além de espaços que foram criados pensando exclusivamente em atender melhor os clientes de 4 patas. Não podemos esquecer que os cães-guia devem ser aceitos em qualquer estabelecimento, afinal, mais do que companhia eles são os próprios olhos do dono.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 09:35:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100575&c=V439DC.

**Anexo**

O selo PET FRIENDLY, consistirá no desenho de um círculo azul, onde poderão ser lidas as informações "PETS SÃO BEM-VINDOS" na parte superior do círculo; e "Local PET FRIENDLY" na parte inferior do círculo; No interior, um novo anel circular mais fino, nas mesmas cores utilizadas no anterior. O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada na coloração azul.




Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 09:35:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100575&c=V439DC.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 56/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, sugerimos que sejam providenciados patrolamento e colocação de saibro, cascalho ou pedra, na Rua Bortolo Basso, nº 55, esquina com Jardineira, Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência das chuvas intensas, o barranco ao lado da estrada tem desmoronado e invadido a estrada, o condomínio e a marcenaria que existem no local, com muita lama ocasionando transtornos aos moradores e transeuntes.

Solicitamos que a Secretaria responsável possa comparecer ao local para averiguar a situação e tomar as medidas necessárias.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 16:17:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100625&c=47T5WS.

Anexo









Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 16:17:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100625&c=47T5WS.





Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2022.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 16:17:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100625&c=47T5WS.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2022 as 16:17:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100625&c=47T5WS.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 57/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que verifique e faça a manutenção de uma tubulação de água fluvial na Rua Magnólia,288 no bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência das chuvas intensas, ocorreu uma erosão impedindo o fluxo de água na entrada de uma tubulação na Rua Magnólia próximo ao número 288, o que pode resultar em alagamentos em dias de chuvas

Solicitamos que a Secretaria responsável possa comparecer ao local para averiguar a situação e tomar as medidas necessárias.





Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2022 as 08:45:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100961&c=534YCJ.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 058/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, se possível, a instalação de Playground e academia ao ar livre, Rua Elvira Sperândio Valentine, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador. O Playground e academia ao ar livre, só trará benefícios para a população, que relatam não possuir opção de lazer para diversão das crianças.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
**Vilson Cordeiro**
Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2022 as 10:05:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101018&c=A2K2X9.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 059/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a revitalização da quadra poliesportiva no bosque Santa Eulália, localizada Rua Elvira Sperândio Valentine, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Constatamos que a quadra poliesportiva localizada no bosque Santa Eulália, necessita de uma revitalização (pintura, rede de proteção superior ao alambrado, cestas de basquete, entre outros).

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/02/2022 as 13:42:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101739&c=ITU055.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 102/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, se possível, a instalação de churrasqueiras cobertas no bosque do Santa Eulália, Rua Elvira Sperândio Valentine, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, além de oferecer um ótimo lugar para momentos de lazer, desafogaremos um pouco o Parque Cachoeira, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de comunhão e lazer com seus filhos e familiares.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
**Vilson Cordeiro**
Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2022 as 12:00:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101042&c=WXE882.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 103/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, se possível, a instalação de churrasqueiras cobertas no Estádio Ludovico Bylnoski, Jardim Tupy, bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, além de oferecer um ótimo lugar para momentos de lazer, desafogaremos um pouco o Parque Cachoeira, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de comunhão e lazer com seus filhos e familiares.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
**Vilson Cordeiro**
Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2022 as 12:05:45.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101043&c=44HLC5.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 104/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que realize a revitalização da quadra poliesportiva no bosque Santa Clara, localizada entre: Rua dos Gerânios, Rua dos Funcionários, Rua Lótus, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Constatamos que a quadra poliesportiva localizada no bosque Santa Eulália, necessita de uma revitalização (pintura, rede de proteção superior ao alambrado, cestas de basquete, entre outros).

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/01/2022 as 10:48:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101102&c=Y419OW.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 105/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, se possível, a instalação de churrasqueiras cobertas no bosque Santa Clara, localizada entre: Rua dos Gerânios, Rua dos Funcionários, Rua Lótus, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, além de oferecer um ótimo lugar para momentos de lazer, desafogaremos um pouco o Parque Cachoeira, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de comunhão e lazer com seus filhos e familiares.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
**Vilson Cordeiro**
Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/01/2022 as 10:54:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101105&c=D041WM.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 106/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado manutenção da calçada na Rua Begônia próximo ao nº 1062, no bairro Campina da Barra Jardim Tupy, frente ao CMEI Professora Sônia Regina Correa da Silva e a Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, apresentando a necessidade da revitalização do calçamento para pedestres na Rua Begônia, visando a melhoria no espaço urbano, garantindo a segurança e bem-estar dos moradores locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/01/2022 as 13:25:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101131&c=076DCB.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 107/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a roçada nas Ruas São Judas Tadeu, em frente ao nº109, e Antônio Cândido Nascimento, ao lado do nº563, no bairro Fazenda Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Em visita ao bairro Fazenda Velha, contatou-se a necessidade de roçada nas Ruas São Judas Tadeu, em frente ao nº109, e Antônio Cândido Nascimento, ao lado do nº563, no bairro Fazenda Velha.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/01/2022 as 13:50:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101152&c=52WI0M.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 108/2022

Requer à mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a revitalização com pavimentação e urbanização na Rua dos Narcisos, localizada no bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

A indicação retrata a necessidade de revitalização com pavimentação e urbanização na Rua dos Narcisos, localizada no bairro Campina da Barra, a qual é uma via de suma importância para a comunidade.

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios, qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/01/2022 as 14:25:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101364&c=39TIU4.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 109/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja patrolado a Rua Alberto Soczek (Rua da Chácara da ASPMA), bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A referida via encontra-se em péssimas condições de uso, e é de grande importância para a região do Campina da Barra. A Alberto Soczek é a rua da chácara da ASPMA diante disso se torna uma via muito movimentada principalmente nos finais de semana quando ocorrem eventos, além disso quando chove os bueiros não dão conta dos grandes fluxos das águas fazendo com que invadam as casas da região, outro problema que os moradores enfrentam é ter que dividir espaço com os carros, pois a mesma não possui calçadas, colocando a vida tanto dos motoristas quanto dos transeuntes em risco contínuo, logo é necessário que o Poder Executivo administre e mantenha a boa condição da via.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 10:03:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101518&c=IR315W.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 110/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja patrolado a Rua Sônia Regina Fiúza Endo, bairro Campina da Barra, Araucária.

## JUSTIFICATIVA

A indicação retrata a necessidade de patrolamento, colocação de saibro, cascalho ou pedra, a qual é uma via de suma importância para a comunidade.

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios, qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, logo é necessário que o Poder Executivo administre e mantenha a boa condição da via.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 10:16:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101519&c=R08V9M.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 133/2022**

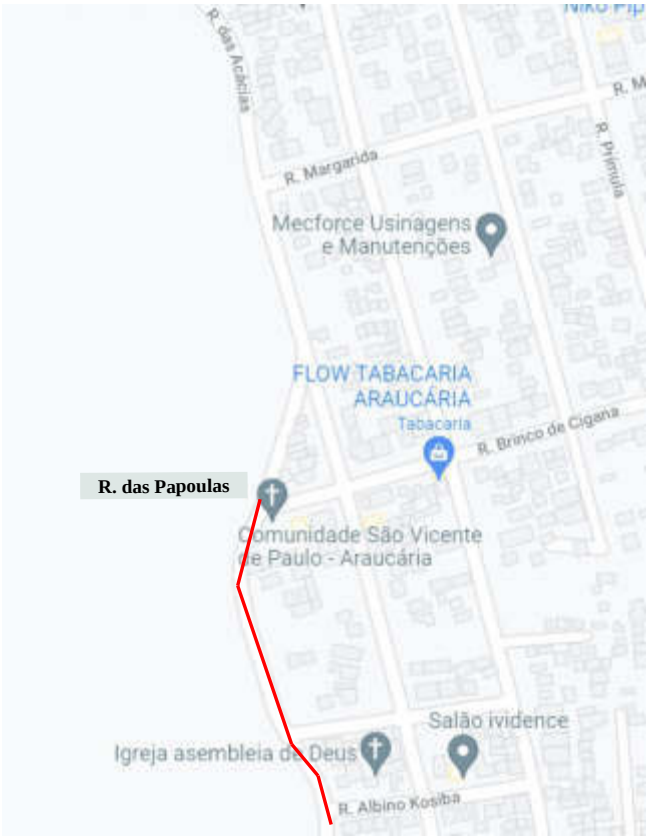
Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja patrolado a continuação da Rua das Papoulas, Jardim D'Ampezzo, bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação retrata a necessidade de patrolamento, colocação de saibro, cascalho ou pedra, na continuação da via citada (mapa e foto anexo).

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios, qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação.






Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 11:48:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101545&c=23T2DX.




R. Brinco de Cigana esquina  com R. das Papoulas, Jardim D'Ampezzo.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 11:48:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101545&c=23T2DX.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 134/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja patrolado a Travessa das Papoulas, Jardim Tupy, bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação retrata a necessidade de patrolamento, colocação de saibro, cascalho ou pedra, na via citada (mapa).

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.




Travessa das Papoulas, Jardim Tupy.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 13:52:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101559&c=PX57Y9.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

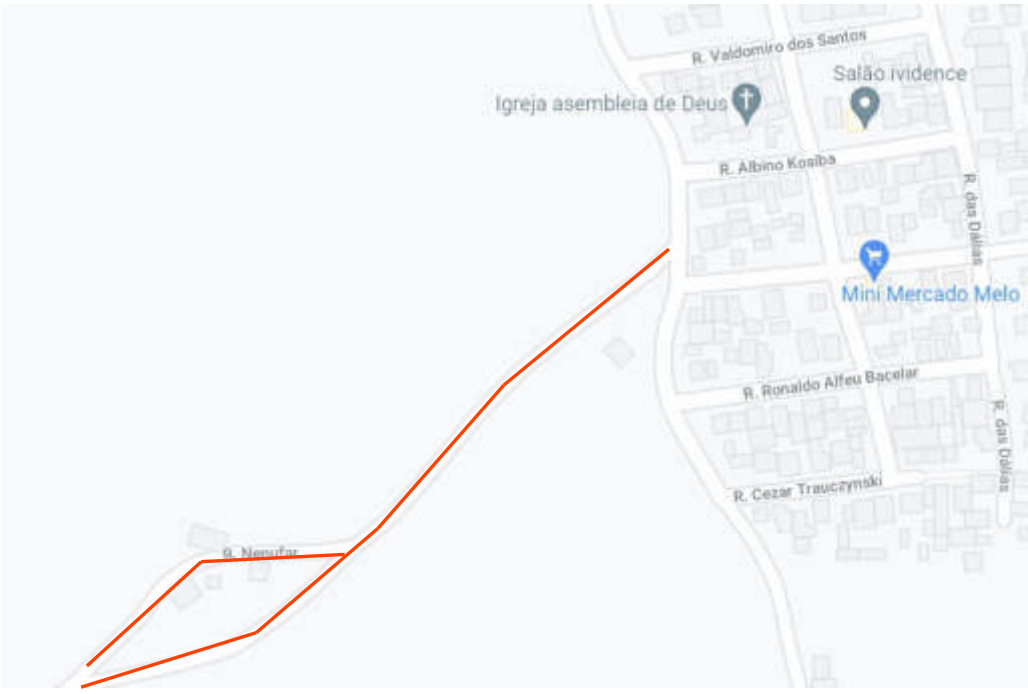
**INDICAÇÃO Nº 135/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja patrolado a Rua Nenufar, Jardim D'Ampezzo, bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação retrata a necessidade de patrolamento, colocação de saibro, cascalho ou pedra, na via citada (mapa).

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.




Rua Nenufar, Jardim D'Ampezzo.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 14:21:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101564&c=Y119NF.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 14:21:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101564&c=Y119NF.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

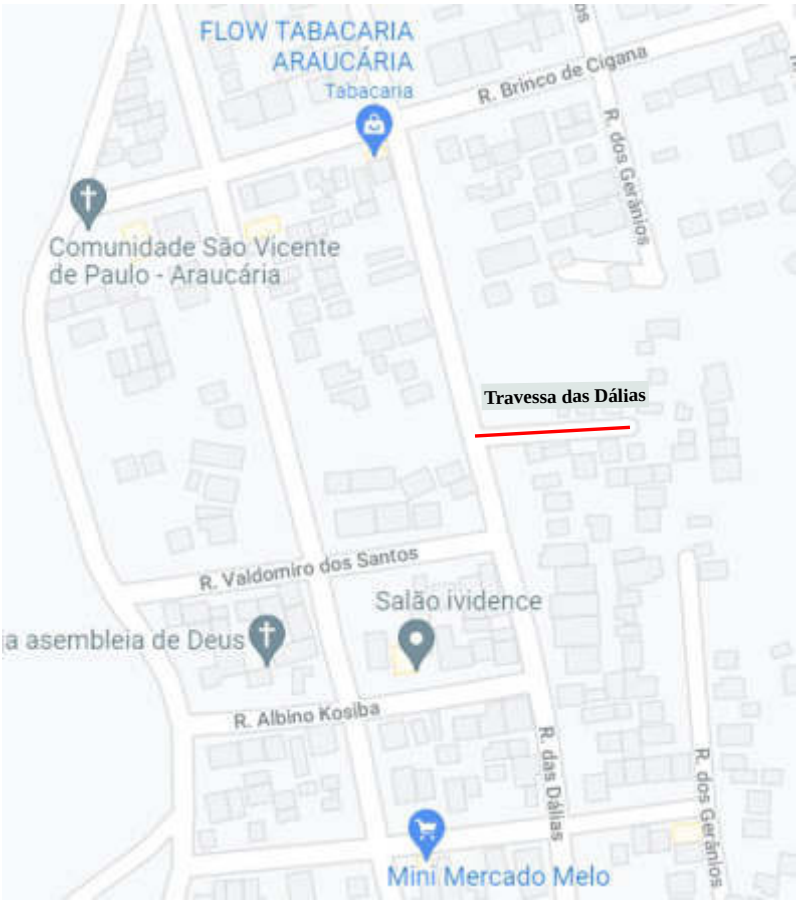
**INDICAÇÃO Nº 136/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja patrolado a Travessa das Dálias, Jardim D'Ampezzo, bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação retrata a necessidade de patrolamento, colocação de saibro, cascalho ou pedra, na via citada (mapa e foto anexo).

Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios, qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.






Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 15:01:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101570&c=3F6ED1.





R. das Dálias com Travessa das Dálias, Jardim D'Ampezzo.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 15:01:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101570&c=3F6ED1.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 137/2022**

Requer à mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a pavimentação e urbanização na Travessa das Dálias, Jardim D'Ampezzo, bairro Campina da Barra, Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação retrata a necessidade de pavimentação e urbanização na Travessa das Dálias, Jardim D'Ampezzo, bairro Campina da Barra.

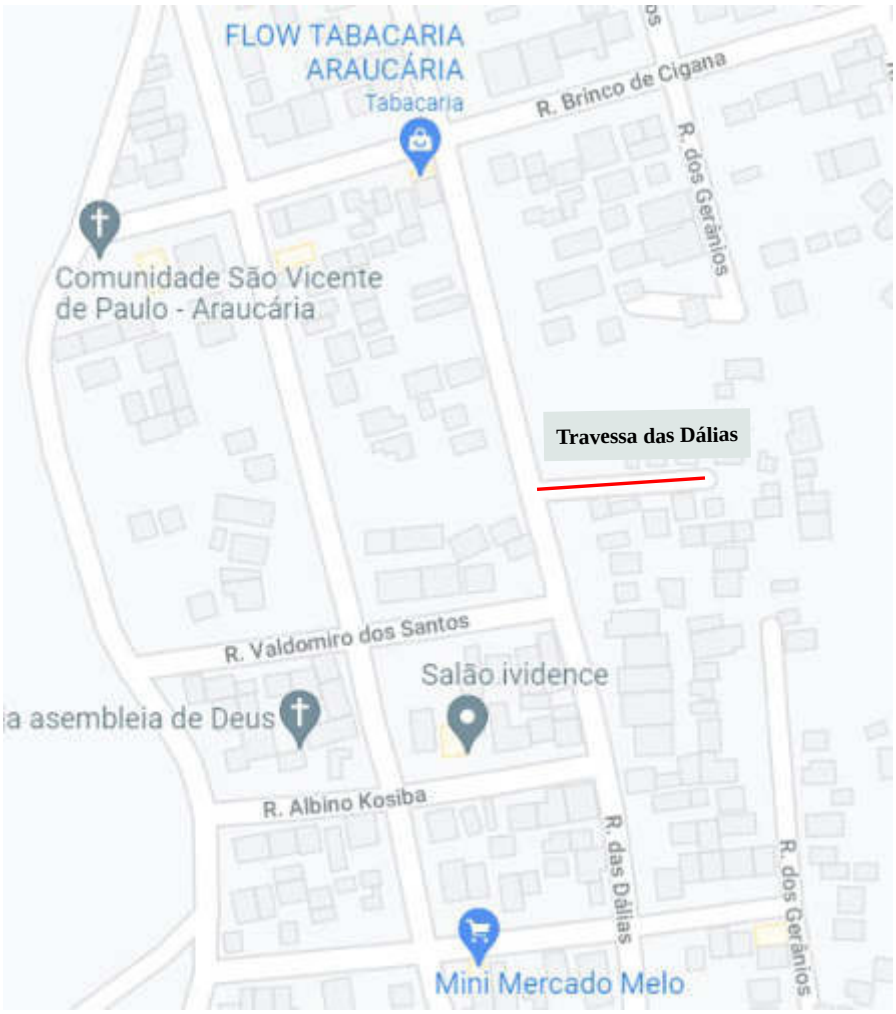
Diante disso, acreditamos que essa benfeitoria trará benefícios, qualidade de vida aos moradores, oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 15:34:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101575&c=S9C99T.






Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 15:34:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101575&c=S9C99T.





R. das Dálias com Travessa das Dálias, Jardim D'Ampezzo.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/01/2022 as 15:34:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101575&c=S9C99T.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 139/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada no playground do Jardim Juruá, localizado na Rua Archelau de Almeida Torres, esquina com Rua Presidente Costa e Silva, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Em visita ao bairro Campina da Barra, contatou-se a necessidade de roçada no playground do Jardim Juruá, localizado na Rua Archelau de Almeida Torres, esquina com Rua Presidente Costa e Silva, bairro Campina da Barra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2022 as 15:58:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102549&c=NV95J2.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 140/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada em toda extensão da Rua Presidente Costa e Silva, bairro Costeira.

**JUSTIFICATIVA**

Em visita ao bairro Costeira, contatou-se a necessidade de roçada em toda extensão da Rua Presidente Costa e Silva, bairro Costeira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2022 as 15:57:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102550&c=S351HQ.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 0141/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a junção da Rua Crisântemo que fica em meio a quadra da Rua dos Funcionários e Rua dos Narcisos no Bairro do Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que seja realizado a junção da Rua Crisântemo que fica em meio a quadra da Rua dos Funcionários e Rua dos Narcisos, no Bairro do Campina da Barra. A junção da Rua Crisântemo facilitará o acesso do Jd. Tupy com o Jd. Santa Clara (segue o mapa no Anexo).

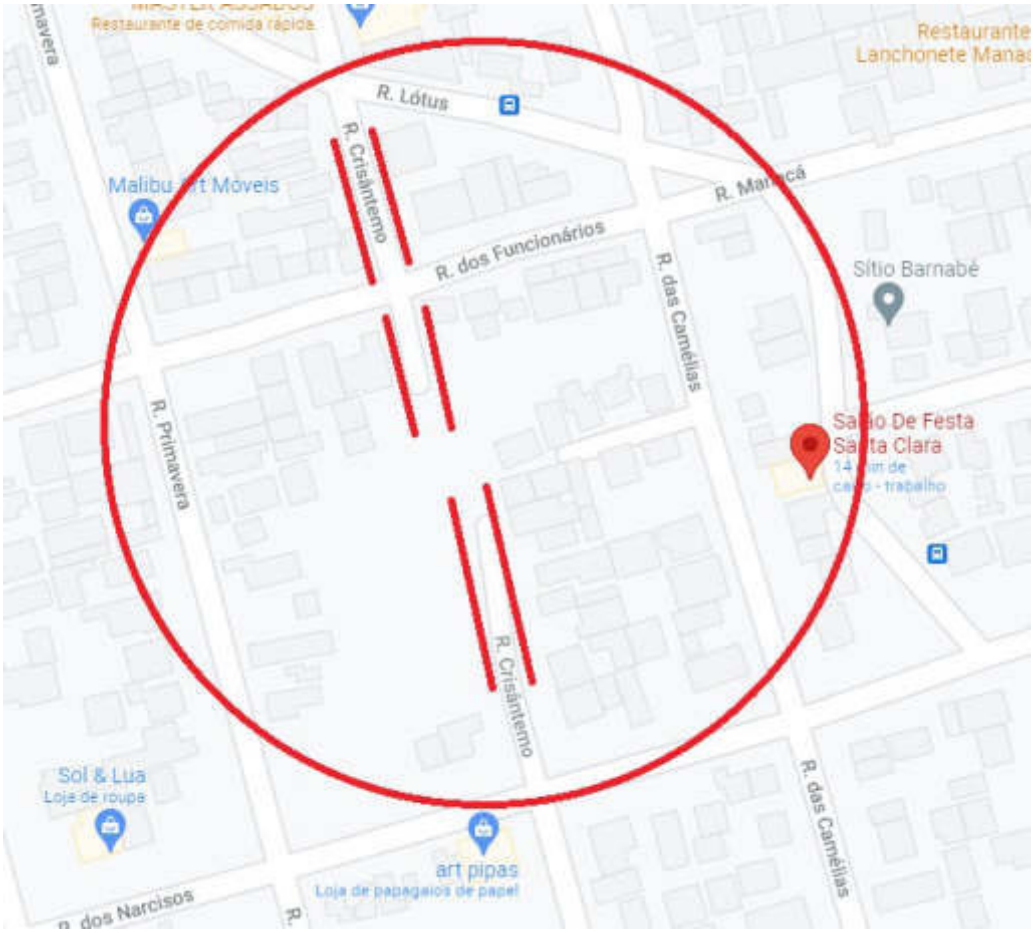
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2022 as 15:56:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102553&c=9M3SJ4.

**ANEXOS**




Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2022 as 15:56:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102553&c=9M3SJ4.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 142/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada por toda região do Jardim Juruá, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Em visita ao bairro Campina da Barra, contatou-se a necessidade de roçada por toda região do Jardim Juruá, localizado no bairro Campina da Barra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2022 as 15:57:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102551&c=19GK6V.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 143/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada por toda região do Jardim Milão, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Em visita ao bairro Campina da Barra, contatou-se a necessidade de roçada por toda região do Jardim Milão, localizado no bairro Campina da Barra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2022 as 15:56:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102552&c=45U0WT.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 21/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja criado mais horários de ônibus, com itinerário na localidade do Campo do Bastião, aos domingos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente criação de mais horários de ônibus facilitará muito os moradores da comunidade, os quais têm muita dificuldade em locomover-se aos demais bairros do Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/01/2022 as 14:50:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100060&c=4I45BX.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 22/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado estudo de melhorias nas bocas de lobo na R. Marcelino Jasinski.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se faz necessária devido à dificuldade de escoamento em dias de tempestade, onde a água invade as residências dos moradores da R. Marcelino Jasinski próximo ao número 778, causando transtornos. Solicito também, dentro da possibilidade, a limpeza dos bueiros já existentes como forma de amenizar este problema momentaneamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 07/01/2022 as 15:02:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100067&c=T86BH9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 23/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de um novo parquinho infantil em frente ao campo de futebol no Jardim Tropical.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, por meio deste a pedido de moradores solicitar a instalação de um novo parquinho infantil em frente ao campo de futebol no Jardim Tropical. Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto, lazer e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 09:17:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100132&c=8Z9G2D.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**.INDICAÇÃO Nº 24/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado serviço de roçada e limpeza no terreno ao lado da Escola Municipal Papa Paulo VI, situado na Rua Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, s/n, Jardim Dalla Torre.

.

.

**.JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado serviço de roçada e limpeza no terreno ao lado da Escola Municipal Papa Paulo VI, situado na Rua Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, s/n, Jardim Dalla Torre.

No presente local, o mato está muito alto, o que é muito perigoso para as pessoas que levam seus filhos até a Escola e demais moradores da região. Verifica que devido o mato estar alto, várias as vezes foram vistas cobras, próximas a escola, o que é um risco para as crianças que ali frequentam.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:13:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100161&c=4T7Q5M.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 25/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja recolocada a ponte no carreiro ao campo de futebol no Jardim Tropical para acesso à Escola Municipal Papa Paulo VI.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, por meio deste a pedido de moradores solicitar a recolocação da ponte no carreiro ao lado do campo de futebol no Jardim Tropical. Com a realização desta melhoria, facilitará em muito os alunos da presente escola.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:13:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100162&c=4IGE61.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 26/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que o Município de Araucária, solicite junto ao Governo do Estado do Paraná mais Viaturas auto ambulância do SIATE e equipe de profissionais.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, por meio deste devido o grande número de acidentes que vem ocorrendo nos últimos meses em Araucária, vemos a necessidade de mais equipes do Siate. Atualmente em nosso Município temos apenas uma equipe de atendimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:13:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100163&c=QZM345.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 27/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam realizadas rondas da Guarda Municipal na Rua José Ribinski, situado no Bairro Cachoeira.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando que sejam intensificadas as rondas da Guarda Municipal, principalmente na madrugada, a fim de proporcionar maior segurança e evitar que ocorrências delituosas voltem a intercorrer aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:12:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100166&c=G265ZX.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 28/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado os serviços de patrolamento ao final da Rua dos Gerânios, Bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando que sejam realizados os serviços de patrolamento ao final da Rua dos Gerânios, Bairro Campina da Barra. Em decorrência das chuvas fortes em nosso Município, vários moradores estão sem condições de acesso as suas residências.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de janeiro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:12:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100167&c=S0BF52.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 29/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja analisado a possibilidade de implementação de caixas de captação (bueiros), na Rua Principal do Jardim Israelense.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a análise da possibilidade de implementação de caixas de captação (bueiros), na Rua Principal do Jardim Israelense. Quando ocorre fortes chuvas em nosso Município, fica evidente que na presente área do Jardim Israelense, se faz necessário a implementação de caixas de captação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de janeiro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:12:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100169&c=7LTH41.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 30/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de instalação de manilhas na Rua Maritaca com a Rua Rouxinol, no Jardim Condor.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a análise da possibilidade de instalação de manilhas na Rua Maritaca com a Rua Rouxinol, no Jardim Condor. Em dias de chuva forte, ocorre grande acumulo de água, causando transtornos aos moradores. Portanto, com a instalação de manilhas, evitará futuros alagamentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de janeiro de 2021.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/01/2022 as 15:11:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100174&c=4XU55O.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 31/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de redutores de velocidade na Av dos Pinheiras, Sentido Jardim Condor.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local de muito trafego de veículos e diversos motoristas trafegam em alta velocidade nesta via, trazendo riscos aos próprios motoristas, moradores e pedestres.

Portanto, para os devidos fins, a necessidade de todo e qualquer tipo de redutores de velocidade, principalmente com a instalação de lombadas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 08:49:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100289&c=PBT683.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 42/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado reparo na trave na quadra de esportes situada na Rua Antônio Mendes, Jardim Planalto.

## JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado reparo na trave na quadra de esportes situada na Rua Antônio Mendes, Jardim Planalto. A presente indicação, se faz necessário, pois a quadra é muito utilizada por moradores da região, principalmente crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 08:48:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100288&c=GQ6P82.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 43/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada coleta seletiva de lixo eletrônico em todo o Município de Araucária.

## JUSTIFICATIVA

Na composição do lixo eletrônico existe a presença de diversos materiais de alta contaminação, tais como metais pesados (Mercúrio, Cádmio, Berílio e Chumbo), e que não podem ser misturados ao lixo comum, de forma nenhuma, já que pode acarretar uma enorme quantidade de pessoas contaminadas, ou do solo e da água nos aterros sanitários.

Nesse sentido o Município de Araucária tem que unir forças com a população para resolver o problema do descarte impróprio. Tanto fornecendo urnas apropriadas para coleta de celulares, pilhas, baterias, placas eletrônicas e similares, quanto fornecendo números de telefone ou outros meios de contato para onde as pessoas que desejam descartar seu lixo eletrônico possam ligar para solicitar a busca desse tipo de resíduo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 08:49:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100293&c=81XQU8.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 44/2022**

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado melhorias na iluminação na Rua Antônio Mendes próximo ao número 69, Costeira.

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador que este subscreve, vem solicitar que seja realizado melhorias na iluminação na rua Antonio Mendes próximo ao número 69, Costeira.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 17 de janeiro de 2022**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 17/01/2022 as 16:08:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100543&c=G93U9C.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 45/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a limpeza e o ajuste do curso do Córrego que cruza Rua Maritaca, no Jardim Condor.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a análise da possibilidade da limpeza e o ajuste do curso do Córrego que cruza Rua Maritaca, no Jardim Condor. Em dias de chuva forte, ocorre grande acumulo de água, causando transtornos aos moradores. Portanto, com a instalação de manilhas, evitará futuros alagamentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 46/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a substituição das manilhas por Galerias na Rua Maritaca, no Jardim Condor.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a substituição das manilhas por Galerias na Rua Maritaca, no Jardim Condor. Em dias de chuva forte, ocorre grande acumulo de água, causando transtornos aos moradores. Portanto, com a instalação de manilhas, evitará futuros alagamentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 17/01/2022 as 16:15:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100546&c=U83OF5.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 47/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a construção de bacias de contenção nas áreas em nosso Município onde ocorrem frequente alagamentos.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois a construção de bacias de contenção de águas pluviais é de suma importância, pois as mesmas evitam que essas águas causem prejuízos às famílias, pois com a ocorrência de fortes chuvas as famílias residentes em áreas mais baixas e próximas de rios, correm o risco de sofrer com os alagamentos, fato este ocorrido em nosso Município frequentemente no verão.

As principais causas de inundações além do acréscimo de água no leito do rio, é a crescente urbanização de forma desordenada e o uso inadequado do solo, provocando a redução da capacidade de infiltração e armazenamento natural das águas pluviais, o que por consequência fará com que o volume de água escoada pelos rios aumente, e dessa maneira ocupe áreas suscetíveis às cheias.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 18/01/2022 as 13:54:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100600&c=9LW5O3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 48/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de instalação de manilhas no Córrego situado ao final da Rua Paranaguá, no Jardim Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a análise da possibilidade de instalação de manilhas no Córrego situado ao final da Rua Paranaguá, no Jardim Iguaçu. Em dias de chuva forte, ocorre grande acumulo de água, causando transtornos aos moradores. Portanto, com a instalação de manilhas, evitará futuros alagamentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 18/01/2022 as 14:10:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100601&c=8QH95U.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 49/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada nas dependências do UPA.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada nas dependências do UPA, pois recebemos vários pedidos da população que utilizam a Unidade de Pronto Atendimento, para que seja realizada a roçada e limpeza do presente local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 18/01/2022 as 15:04:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100605&c=44SJ7A.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 50/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção do asfalto na Rua José Antônio Janoski, Bairro Tropical..

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois em decorrência das fortes chuvas, algumas imperfeições apareceu no asfalto. Portanto, necessita de manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/01/2022 as 15:09:36.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100678&c=4UXO35.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 60/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de iluminação na Rua Rouxinol, no Jardim Condor.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando a análise da possibilidade de iluminação na Rua Rouxinol, no Jardim Condor. Sendo que a noite os moradores reclamam que no local não há iluminação, causando transtornos e facilitando possíveis crimes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/01/2022 as 14:15:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100656&c=HJ558L.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 61/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado placa com o nome na Rua Ludovina Furmam, Jardim Monalisa.

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador que este subscreve, vem solicitar a instalação de placa de identificação do nome da Rua Ludovina Furmam, ressalto que os postes já estão instalados, porém sem as placas de identificação.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/01/2022 as 14:25:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100657&c=1TCI70.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 62/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de pavimentação asfáltica Fresado na Rua Pedro Nolasco Pizzato, bairro Estação.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois no presente local a Rua era de material anti-pó, porém com as chuvas e passar do tempo encontra-se inexistente, causando dificuldades na passagem de motoristas e caminhões que prestam serviços às empresas na localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/01/2022 as 14:37:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100658&c=0SZ44D.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 63/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de melhorias na sinalização da Rua Edson Queiroz, bairro Chapada.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, solicitando melhorias na sinalização na Rua Edson Queiroz, no bairro Chapada. Devido a dificuldades dos caminhões que prestam serviços às empresas Agricopel e RDP em acessar as dependências das mesmas, pois no local existem faixas brancas, sendo que impossibilita a entrada dos caminhões devido a falta de espaço para tal. Solicito também que reforce no local, placas de proibido estacionar, evitando assim futuros prejuízos e acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/01/2022 as 14:40:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100659&c=RC0Y24.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 64/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de revitalização na praça situada no Bairro Tindiquera.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a praça precisa de uma revitalização, já que a mesma recebe muitas pessoas, principalmente crianças e jovens que praticam esporte na quadra de esportes no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 68 /2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o serviço de roçada nas seguintes ruas: Rua Joaquim de oliveira Godoy, Rua Missionários Vicentino e Rua Amarilis. Sendo estas localizadas no bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica a proposição, para que seja realizado o serviço de roçada, pois recebemos vários pedidos da população que seja realizado a limpeza destes locais devido o mato estar muito alto.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/01/2022 as 08:46:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100992&c=3QCH73.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 70/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado manutenção da calçada na Rua Antônio Cantador esquina com Itararé no bairro Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

A pedido dos moradores da região, indica-se que seja realizado manutenção da calçada entre as Ruas Antônio Cantador esquina com Itararé no bairro Iguaçu, considerando que novamente os buracos abriram causando transtornos aos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/01/2022 as 10:53:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101020&c=3R21UH.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 71/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam realizadas rondas da Guarda Municipal nas imediações da Capela do Jardim Alvorada.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando que sejam intensificadas as rondas da Guarda Municipal nas imediações da Capela do Jardim Alvorada a fim de proporcionar maior segurança e evitar que ocorrências delituosas voltem a intercorrer aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/01/2022 as 10:53:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101024&c=164MBN.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 72/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção do asfalto na Rua Ceará esquina com a rua Alagoas, bairro Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois em decorrência das fortes chuvas, algumas imperfeições surgiram no asfalto, piorando com o tempo e causando transtornos aos motoristas que trafegam no local. Portanto, necessita de manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/01/2022 as 10:54:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101025&c=VR09W3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 73/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado estudo de ciclofaixas na Av. Cézar Hasselmann, bairro Boqueirão.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição considerando que nesta Avenida em questão não possui ciclofaixas, colocando em risco os ciclistas que ali transitam. Solicito para que seja realizado estudo desta melhoria para a região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/01/2022 as 11:24:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101035&c=9HE19I.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 74/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o serviço de roçada com frequência no campo localizado na praça do Tayra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica a proposição, para que seja realizado o serviço de roçada na praça do Tayra localizada no bairro Cachoeira, pois recebemos vários pedidos da população que seja realizado a limpeza deste local devido o mato estar atrapalhando a utilização do campo e prática esportiva.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/01/2022 as 13:59:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101157&c=KQ627R.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 76/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza no terreno – de propriedade municipal - vago localizado entre as seguintes ruas: Juruá e Madeira, no bairro Iguaçu.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza no terreno vago localizado na Rua Juruá e na Rua Madeira, pois recebemos vários pedidos da população afirmando que o elevado tamanho do mato tem provocado surto de pulgas e carrapatos além de medo nos moradores. Dessa forma, peço para que seja realizada a roçada e limpeza do presente local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 16:09:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101764&c=Z2IJ91.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 77/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado estudo de melhorias nas bocas de lobo na Rua Papa João XXIII em frente a localidade número 545, no bairro Sábia .

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido à dificuldade de escoamento em dias de tempestade, onde a água invade as residências dos moradores da Rua Papa João XXIII na frente do número 545, causando transtornos. Solicito também, dentro da possibilidade, a limpeza dos bueiros já existentes como forma de amenizar este problema momentaneamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 31/01/2022 as 16:24:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101597&c=LB027Z.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 120/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de após realocação dos moradores ao lado do Condomínio Residencial Villaggio Vicenza, na Rua Antônio Ribeiro dos Santos, Bairro Iguaçu, seja feito calçadas e urbanização no local.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois após a realocação dos moradores ao lado do condomínio seja realizado a construção de calçadas e dê início a um projeto de urbanização na Rua Antônio Ribeiro dos Santos, favorecendo os pedestres, motoristas e moradores, pois muitos cidadãos, hodiernamente, passam a circular pela rua, prejudicando o trafego de veículos, uma vez que, a localidade demanda de pavimentação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 31/01/2022 as 16:28:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101599&c=3H8SP3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 121/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade aumentar o patrulhamento da Guarda Municipal no Parque Cachoeira nos fins de semana.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois durante os sábados e domingos ocorre aumento de cidadãos que frequentam o parque para caminhadas, para práticas esportivas e lazer, Logo se faz necessário o aumento de patrulhamento da Guarda Municipal para manter a ordem quando necessário e assim proporcionado segurança para os frequentadores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 31/01/2022 as 16:35:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101600&c=E0Y2S0.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº122/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de uma academia ao ar livre ao lado do campo na Rua Jasmin, no bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, por meio deste a pedido de moradores solicitar a instalação de uma academia ao ar livre no Bairro Campina da Barra. Com a realização desta melhoria, proporcionaremos lazer à comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 31/01/2022 as 16:47:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101604&c=JD254E.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº126/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de uma praça na rua Das Flores com a Avenida Natureza, no bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, por meio deste a pedido de moradores solicitar a instalação de uma praça Bairro Campina da Barra. Com a realização desta melhoria, proporcionaremos lazer e conforto à comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 16:39:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101767&c=O8H47C.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**ESTADO DO PARANÁ**
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**
**GABINETE RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº127/2022**

***EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado serviço de limpeza com roçada nos Pontos de Ônibus da localidade de Lagoa Grande e Campo Redondo e demais localidades próximas.***

**JUSTIFICATIVA**

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que realize *serviço de limpeza com roçada* ***nos Pontos de Ônibus da localidade de Lagoa Grande e Campo Redondo e demais localidades próximas devido o estado que se encontra no momento o qual dificulta o acesso e permanência das pessoas que precisam utilizar o transporte público coletivo.***

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária 1 de fevereiro de 2022**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 01/02/2022 as 15:37:47.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101701&c=O8Q01P.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº128/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a roçada quinzenal na área de lazer localizada na rua João Ziomek, no bairro Costeira, atrás da UPA 24 horas.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, por meio deste a pedido de moradores solicitar a roçada quinzenal na área de lazer localizada no bairro Costeira, atrás da UPA 24 horas, devido ao elevado tamanho do mato.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 16:43:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101769&c=78RXV8.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 129/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção do asfalto na Rua Teófilo Schaikoski esquina, bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, algumas imperfeições tem causado transtornos aos motoristas e ciclistas que trafegam no local. Portanto, necessita de manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:20:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102393&c=EI95A9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 131/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada ao redor do campo localizado no final da Rua Jásmin, no Bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois o elevado tamanho do mato vem prejudicando os moradores e a população que usufrui do campo. Portanto, se faz necessário o cuidado do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 16:53:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101772&c=016QOG.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 132/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando as providências a fim de realizar o remanso dos estacionamentos na Rua José Bonvim, ao lado da Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltro Santos, no Bairro Tindiquera.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que se faz necessário a realização do remanso de estacionamento na Rua José Bonvim, ao lado da Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltro Santos no Bairro Tindiquera. Logo, a transferência do estacionamento facilitária a circulação de veículos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 16:57:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101773&c=7HA35X.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 147/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando a roçada quinzenal na rua José Túlio no bairro Santa Regina.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois o elevado tamanho do mato vem prejudicando e incomodando os moradores e pedestres da localidade. Portanto, se faz necessário o cuidado do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 17:00:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101774&c=D82V8M.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 148/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando a roçada quinzenal na rua José Ribinski e rua Nestor Padilha de Lima no bairro Cachoeirra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, pois o elevado tamanho do mato vem prejudicando e incomodando os moradores e pedestres da localidade. Portanto, se faz necessário o cuidado do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 02/02/2022 as 17:03:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101775&c=MN451Z.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 149/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja solicitado a realização aumento de patrulhamento da Guarda Municipal nas imediações da EM. Profª Terezinha Mariano Theobald, no horário da manhã – das 5 às 7 horas.

## JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar a pedido da população para que seja realizado o patrulhamento da Guarda Municipal nas imediações da EM. Profª Terezinha Mariano Theobald, no horário da manhã – das 5 às 7 horas – visto que, muitos funcionários da escola foram vítimas de assaltos ao se direcionarem ao local de trabalho.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:19:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102394&c=F58R1S.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 150/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção do asfalto na Rua Antônio Cantador e Rua Itararé, bairro Costeira.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, algumas imperfeições tem causado transtornos aos motoristas e ciclistas que trafegam no local. Portanto, necessita de manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:18:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102395&c=M5I2N6.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 151/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção do asfalto na Rua José Túlio em frente aos números 182 e 166, no bairro Santa Regina.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, algumas imperfeições tem causado transtornos aos motoristas e ciclistas que trafegam no local. Portanto, necessita de manutenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:18:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102396&c=7H1RK0.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 152/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza no parque e praça ao lado da EM. Profª Terezinha Mariano Theobald, no Jardim Santa Regina.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza no parque e praça ao lado da EM. Profª Terezinha Mariano Theobald, no Jardim Santa Regina, pois recebemos vários pedidos da população afirmando que o elevado tamanho do mato tem prejudicado as pessoas que frequentam esses locais. Dessa forma, peço para que seja realizada a roçada e limpeza do presente local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:17:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102397&c=8W4L7E.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 153/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza no entorno da EM. Profª Terezinha Mariano Theobald, no Jardim Santa Regina.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza no entorno da EM. Profª Terezinha Mariano Theobald, no Jardim Santa Regina, pois recebemos vários pedidos da população afirmando que o elevado tamanho do mato tem prejudicado as pessoas que frequentam a escola, bem como os alunos, professores, responsáveis e demais funcionários. Dessa forma, peço para que seja realizada a roçada e limpeza do presente local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:16:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102398&c=51IP7K.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 154/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção e um novo projeto de urbanização na calçada da rua Coronel João Antônio Xavier, esquina com a Avenida Doutor Victor do Amaral, região central de Araucária.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição para que seja realizado um novo projeto de urbanização na calçada da rua Coronel João Antônio Xavier, esquina com a Avenida Doutor Victor do Amaral, região central de Araucária, devido ao indevido posicionamento do poste de energia elétrica, o qual está instalado no meio do pavimento, impedindo que a população circule de maneira segura, visto que, os cidadãos passam a caminhar pela rua. Além disso, a calçada possui imperfeições, bem como o tamanho estreito, as aberturas na superfície e um fragmento sem calçamento, o que provocam acidentes e acumulo de água. Logo, é direito do cidadão possuir uma boa infraestrutura urbana.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Logo abaixo é possível visualizar por meio do anexo de fotos o local e as adversidades enfrentadas pela população.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:16:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102399&c=0M15JF.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 156/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando a roçada quinzenal na rua das Camélias entre as ruas Minas Gerais e Maria Nassar, no bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois o elevado tamanho do mato vem prejudicando e incomodando os moradores e pedestres da localidade. Portanto, se faz necessário o cuidado do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:14:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102401&c=Q16T6V.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 180/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitando a limpeza e a roçada quinzenal no terreno esquina com a rua José Czarneski e Teófilo Schaikoski, em frente a Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres no bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois o elevado tamanho do mato vem prejudicando e incomodando os moradores e pedestres da localidade. Portanto, se faz necessário o cuidado do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:13:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102402&c=F21K3U.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 181/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja verificado a possibilidade de pavimentação asfáltica da Rua Teófilo Drusczs , no bairro Thomaz Coelho.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois o local carece de pavimentação asfáltica , visto que na localização é presente uma estrada de chão, o que ocasiona transtornos aos motoristas, ciclistas e pedestres que trafegam no local. Logo, é direito do cidadão possuir uma boa infraestrutura urbana.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de fevereiro de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:12:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102404&c=2TJ2D3.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 14/02/2022 as 09:12:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102404&c=2TJ2D3.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 78/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a troca de lixeira na Rua Ana Maria Machado de esquina com a Rua José Fermino Machado, no bairro Lavrinha.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária, visto que a lixeira existente no local esta danificada, e por ser uma lixeira aberta os lixos acabam caindo no chão, mantendo sujo o local e não tendo seu destino apropriado para o lixo, mesmo que tendo um lugar atualmente para as pessoas jogarem o lixo este não está sendo eficaz e apropriado, causando assim um ambiente desagradável aos moradores, e ao meio ambiente. Desta forma a indicação necessária é a troca da lixeira por uma maior e com tampa. O objetivo é manter o local limpo com finalidade do lixo ficar em um local apropriado sem poluir o ambiente e dar melhor comodidade a comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Janeiro de 2022.

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/01/2022 as 13:59:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100930&c=1F40LU.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 114/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente e também a viabilidade junto ao DNIT, para a execução da implantação de iluminação de LED nos trechos que ainda não existem na Rodovia do Xisto - BR 476, desde a Ponte do Iguaçu até a divisa com Contenda, nos moldes do trecho da mesma rodovia sentido Araucária – Curitiba.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local, aumentando a visibilidade noturna dos condutores dos veículos que ali transitam, além de diminuir a marginalidade, acidentes, bem como de utilizar a iluminação de LED que é mais econômica.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:26:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101800&c=EHI088.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:26:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101800&c=EHI088.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 115/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de uma análise para a criação de acesso adequado no trevo de Guajuvira que dá acesso para a Rodovia Municipal Euclides Gonçalves Ferreira.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias na locomoção de veículos no local, resultando em um trânsito mais adequado e seguro. Os veículos que vem no sentido Contenda – Araucária tem muitas dificuldades para acessar a Rodovia Euclides Gonçalves Ferreira, o que acarreta muitas vezes em acidentes. Para o acesso a Guajuvira o condutor deve parar no acostamento para e atravessar a BR, o que não é adequado e sim perigoso, no qual deveria ter um acesso que forneça mais segurança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:26:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101801&c=04SNL1.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:26:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101801&c=04SNL1.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 116/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, sinalização vertical e horizontal e a implantação de iluminação em aproximadamente 6,5 km na Rua Wadislau Furman no bairro Camundá. Iniciando na Rodovia Municipal Euclides Gonçalves Ferreira até o limite com Contenda.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar o desenvolvimento entre os municípios limítrofes e facilitar o deslocamento e investimentos, com objetivo de ampliar a geração de emprego e renda na localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:27:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101807&c=J4B66U.






**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:27:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101807&c=J4B66U.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 117/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, sinalização vertical e horizontal e a implantação de iluminação a cerca de 2,7 km na Rua Maria Zucarelli Marcondes – Camundá. Desde a Rodovia Municipal Euclides Gonçalves Ferreira, ate o limite com Contenda até a ponte próxima ao Cartodromo em construção.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar o desenvolvimento entre os municípios limítrofes e facilitar o deslocamento e investimentos, com objetivo de ampliar a geração de emprego e renda na localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:27:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101808&c=W57LG1.






**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:27:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101808&c=W57LG1.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 157/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a criação de praça as margens da linha férrea no distrito de Guajuvira, em frente a antiga fábrica de palhões, contendo pista de caminhada e de bicicleta, parquinho infantil, bancos e iluminação.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de se tratar de uma área nobre do distrito de Guajuvira, região turística consolidada no município, sendo a porta de entrada para o Turismo Municipal. Bem como a praça é um benefício social, além de proporcionar espaço com infraestrutura adequada e a revitalização da área. A criação da praça também é importante para incentivar a socialização de pessoas. Tendo um espaço, com infraestrutura adequada, que permitem o desenvolvimento de atividades de lazer, sendo um local que desperta o desejo dos moradores e visitantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:28:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101811&c=N961CP.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:28:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101811&c=N961CP.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 158/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a criação de letras de concreto com o dizer “Eu estou em Guajuvira” porém em polonês “JESTEM W GUAJUVIRA” nas margens da linha férrea no distrito de Guajuvira s/n próximo a antiga fábrica de Palhões. Juntamente a colocação de refletor solar nas letras para a visibilidade noturna.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária com a finalidade de valorização da etnia polonesa, da região e o incentivo ao turismo local pois torna-se um atrativo turístico, visto que as letras com dizeres culturais hoje são disputadas pelos turistas para fotos de viagem. Assim como reforçam a identidade dos moradores, e do lugar em praças e ruas com grande circulação de pessoas. A indicação também traz o atrativo a noite, visto que com o refletor solar é possível visibilizar as letras e chamar atenção com seu embelezamento da cidade, bem como haverá economia de energia, já que é carregado com a luz solar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:28:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101812&c=I3X39K.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:28:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101812&c=I3X39K.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 159/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, sinalização vertical e horizontal, e a implantação de iluminação, desde a Rua Tomaz Stanislaki até Rua Pedro Czanovski em Guajuvira, com aproximadamente 400m.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local. Moradores reclamam deste pedaço por ser via de chão batido, além de muita poeira, os buracos aumentam cada vez que chove. Desta forma a indicação também viabiliza a sinalização e a iluminação para assegurar a locomoção e a permanência das pessoas e veículos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:28:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101814&c=4M3N5C.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 160/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução do bicicletário no Horto Florestal Municipal de Guajuvira.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de realizar o empréstimo de bicicletas a visitantes estimulando a prática de ciclismo e contemplação da natureza explorando as novas ciclovias colocadas na região, e também a visita ao Horto Florestal Municipal de Guajuvira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:29:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101816&c=5PZ79B.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:29:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101816&c=5PZ79B.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 161/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de implantação de iluminação de LED, na Rua Sílvio Furman até o limite com Balsa Nova – Guajuvira, em área aproximada de 8,7 km.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local, aumentando a visibilidade noturna dos condutores dos veículos que ali transitam, além de diminuir a marginalidade, acidentes, bem como de utilizar a iluminação de LED que é mais econômica. Lembrando que já ocorreu a indicação para a realização de pavimentação asfáltica neste local conforme a indicação 1463/2021.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:29:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101817&c=94JKE8.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:29:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101817&c=94JKE8.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 162/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, sinalização vertical e horizontal e a implantação de iluminação de LED, desde a Rua Ladislau Wszoek, de esquina com a Rua Imigração Ucraniana até a PR 423 – localidade Lagoa Suja, aproximadamente 1,8 km.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local, visto que moradores que frequentam este local reclamam pois está difícil o acesso do dia a dia, principalmente quando querem ter acesso a PR 423, como também sofrem com poeiras, e lamas em dias de chuva. Desta forma a indicação também viabiliza a pavimentação, sinalização e a iluminação para assegurar a locomoção e a permanência das pessoas e veículos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:30:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101818&c=43OA4E.






**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:30:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101818&c=43OA4E.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 163/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, sinalização vertical e horizontal, e a implantação de iluminação, na Rua Alexandre Mikosz com início da PR 423, até a igreja do Formigueiro - localidade Rio Verde Abaixo. Execução de aproximadamente 6,3 km

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local. Moradores reclamam deste pedaço por ser via de chão batido, além de muita poeira, os buracos aumentam cada vez que chove. Desta forma a indicação também viabiliza a sinalização e a iluminação para assegurar a locomoção e a permanência de pessoas e veículos no local, principalmente para ter acesso na PR423, além de viabilizar também o acesso a igreja do formigueiro para moradores e visitantes, principalmente em datas festivas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:30:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101820&c=IH92S3.






**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:30:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101820&c=IH92S3.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 164/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação do passeio (meio-fio) na Rua Mato Grosso entre as ruas Bahia e Alagoas– Bairro Fonte Nova.

## JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no local, considerando que o trecho solicitado é área da prefeitura, ou seja, sem proprietário, e fica entre um CMEI e uma Escola. Por este motivo a circulação é muito grande de crianças nessa área que se torna muito perigosa, podendo ocorrer acidentes, já que a via é uma subida muito forte sem visibilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:30:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101821&c=CW85M5.



**Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.**

Pedro Ferreira de Lima
**VEREADOR**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2022 as 13:30:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101821&c=CW85M5.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 101/2022

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar o remanso de calçada na Rua Targino Silva, bairro Boqueirão, próximo ao número 155.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Destarte, a abertura de novas vagas de estacionamento possibilita maior acessibilidade à rua acima citada.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**




Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/01/2022 as 10:20:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101019&c=7LJ32A.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 178/2022

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a revitalização da calçada, a fim de melhorar a passagem de pedestres na Rua Ana Saliba Nassar, em frente ao número 200, bairro Fazenda Velha – Araucária.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária fazer a melhoria da calçada na Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, acessibilidade, bem como o bem-estar de toda a população. Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**




Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 04/02/2022 as 11:02:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101968&c=L811AE.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 179/2022

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de promover a execução de tapa buraco na Rua Arthur Kicote, em frente aos números 67 e 71, bairro Estação.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessário o tapamento de buraco da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, isso inclui a melhora do tráfego no local, evitando-se acidentes. Fotos do local em anexo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**




Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 04/02/2022 as 11:04:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101970&c=E36O6X.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 112/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para determinar à Secretaria Municipal competente, que forneça uniformes escolares, de forma gratuita, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação visa proporcionar mais igualdade, segurança para os alunos e economia para as famílias de quem frequenta a Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária.

Ademais, além de facilitar a identificação do aluno, a cultura do uso de uniformes nas escolas é importante, pois traz um sentimento de organização e proteção para cada estudante do nosso Município.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*assinado digitalmente*)
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 26/01/2022 as 14:30:07.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101159&c=D3K01V.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 113/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o serviço de roçada nas seguintes ruas: Rua José Lukalski, Rua Maria Lucia Dutra, Rua José Carlos Gonçalves Naslaniec, Rua Teodosia Lukalski, e Rua Jihad Hissam Dehaini. Sendo estas localizadas no bairro Costeira.

## JUSTIFICATIVA

Em visita ao bairro Costeira, e principalmente a pedido dos moradores da região, constatou a necessidade de roçada e limpeza nessas ruas; devido o mato estar muito alto.

Por isso, a referida indicação se faz necessária para que toda a comunidade possa usufruir de um local adequado, limpo e seguro, promovendo assim, mais interação social.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
**Vereador**



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 26/01/2022 as 17:01:45.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101193&c=JR418W.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 213/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a colocação de lixeira na Rua Nossa Senhora dos Remédios, bairro Fazenda Velha, próximo à rotatória do CSU e em frente à Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme se observa das imagens abaixo, a lixeira do referido local possui um buraco enorme. Quando os lixos são jogados nela, caem pelo buraco e deixam a rua toda poluída. Por isso, é necessária a colocação de nova lixeira para manter o local limpo e em perfeitas condições de uso pelos moradores.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2021.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
**Vereador**



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/02/2022 as 12:16:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102470&c=V8S79B.









Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/02/2022 as 12:16:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102470&c=V8S79B.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 165/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de pavimentação asfáltica na rua dos Gerânios, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, que relatam que o trecho permanece sem asfalto causando transtorno para os moradores em dias de chuva. A pavimentação desta rua é muito importante para a comunidade, que há muito espera por essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:56:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101836&c=CQ52N2.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 166/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um redutor de velocidade e manutenção e/ou implantação de sinalização horizontal e vertical de trânsito, sito à Avenida São Casemiro, localidade de Colônia Cristina.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que o redutor de velocidade inibe a ação de condutores que insistem em transitar em alta velocidade pela via, maximizando os riscos de acidentes. A sinalização adequada de trânsito também é de suma importância para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias públicas, organizar o fluxo dos veículos e promover a segurança, além de ser essencial para que haja organização e respeito aos direitos de cada pessoa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:56:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101840&c=MB1A21.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 168/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da balança do parque infantil da Praça Doutor Vicente Machado.



**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de crianças, tanto durante a semana e principalmente no fim de semana. Portanto a manutenção do brinquedo é necessária para promover segurança aos usuários do parque.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:57:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101845&c=2KB9P1.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 169/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a operação de tapa buraco na Rua: Capivari, esquina com Rua Londrina, próximo ao Pet Shop, no bairro Costeira.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de pessoas e veículos e recentemente os veículos precisam entrar na contramão para não ocasionar danos aos veículos por causa do imenso buraco exposto.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 15:33:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102235&c=2F3P4L.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 170/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de duas bocas de lobo e para que a máquina passe baixando o nível da rua Arapongas próximo ao nº 29, Jardim Israelense.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área que consequentemente sofre por alagamentos. A rua em questão é o principal acesso ao Jardim Israelense. Muitos moradores reclamam que, com as fortes chuvas que tem ocorrido nas últimas semanas, as suas casas acabam sendo alagadas, causando vários prejuízos, perdendo assim muitos móveis, estragando até mesmo a estrutura da residência.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:58:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101848&c=37XR8P.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 171/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de redutor de velocidade na Avenida das Araucárias, próximo ao número 333.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que haviam redutores de velocidade na região, porém, sentido Curitiba foram todos retirados.

Vale ressaltar que ambos os lados da via possuem parada de ônibus e, atravessar em determinados horários, ficou praticamente inviável, pois além de perigoso, pela alta velocidade dos carros que trafegam pela região, alguns idosos correm sérios riscos por dificuldades de mobilidade.

Outra situação apurada e comentada por vários moradores da região é que, quem vem de São Miguel e precisa acessar a avenida sentido Curitiba, enfrenta extrema dificuldade em alguns horários do dia pela passagem em alta velocidade na rua apurada, fato este que uma travessia elevada, ou lombada, com certeza, amenizaria esta situação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:58:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101850&c=72AW7M.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 172/2021**

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente, a roçada e limpeza do terreno localizado na esquina das ruas Julio Szymanski e Francisco Xavier da Silva (antiga Sede da Secretaria de Agricultura) bem como, solicito que seja verificada a viabilidade de reforma do referido imóvel, tendo em vista que é um patrimônio histórico de nossa cidade e encontra-se em situação precária.







Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:59:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101851&c=2FCE94.



**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que o imóvel é um patrimônio histórico de nossa cidade e, atualmente, está necessitando de um cuidado maior por parte do poder público, Como percebe-se nas fotos, o local está com mato alto, várias floreiras e outros objetos guardados de forma irregular, propiciando o acumulo de água da chuva, a criação do mosquito da dengue e outros animais peçonhentos.

O imóvel também necessita de reforma que, caso seja feita, poderá ser usado para abrigar alguma secretaria ou outro órgão da prefeitura.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 15:59:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101851&c=2FCE94.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 177/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de manutenção e/ou implantação de sinalização horizontal e vertical de trânsito, sito à Rua Joani Cabrini, esquina com a Rua Uirapuru, bairro Capela Velha.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que, a sinalização de trânsito é de suma importância para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias públicas, organizar o fluxo dos veículos e promover a segurança, além de ser essencial para que haja organização e respeito aos direitos de cada pessoa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2022 as 16:01:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101859&c=YZT155.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 187/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização do prédio público situado na rua Manoel Ribas, n°2990, para que o mesmo seja utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Araucária.





**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que trata-se de um local com uma excelente estrutura e localização, contudo, no momento, o prédio está inutilizável pelo município, servindo apenas de abrigo para andarilhos e usuários de entorpecentes. Há também um acúmulo grande de lixo no local, o que pode provocar doenças e atrair animais peçonhentos.

Indico que, neste espaço, seja criado um auditório para uso da Secretaria Municipal de Educação. Após revitalização, o prédio fica à disposição como espaço alternativo para as Unidades Educacionais do



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 10:11:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102146&c=OYP918.

Município de Araucária, contribuindo para a organização de formaturas dos educandos, apresentações, palestras, formação pedagógica e afins.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



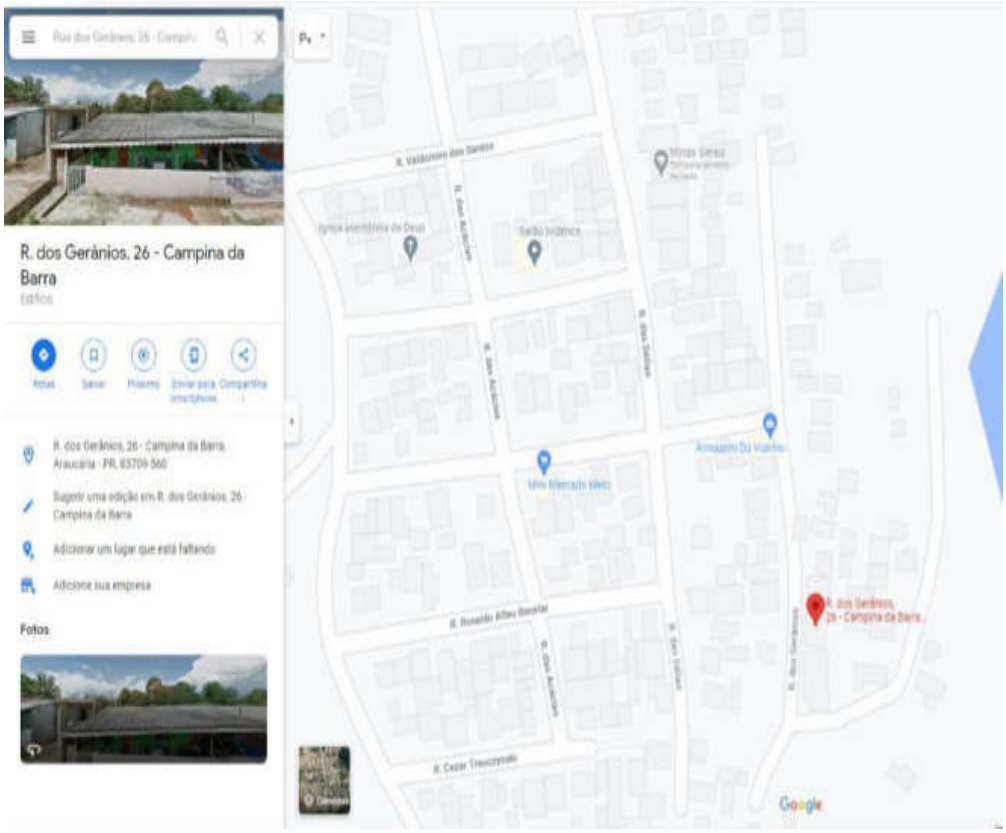
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 10:11:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102146&c=OYP918.

Os Vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Vilson Cordeiro,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 188/2022**

Indicamos à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realizar a canalização de águas pluviais na rua dos Gerânios, nas proximidades do numeral 26, Bairro Campina da Barra.






Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 11:54:19.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/02/2022 as 11:57:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102194&c=E2P8V3.

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a proposição, tendo em vista que há tempos os moradores desta localidade reivindicam a pavimentação asfáltica na rua informada, porém, até o momento não há um projeto para execução da mesma. Contudo, para amenizar o sofrimento dos moradores, que sofrem com alagamentos e entrada de terra em excesso em suas residências em dias de chuvas intensas, a solução temporária seria a realização da canalização adequada de águas pluviais. Desta forma, o problema seria amenizado e os moradores teriam o mínimo de segurança e tranquilidade em dias de chuva, até que, de fato, a pavimentação seja realizada.

Por isso, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**

**Vilson Cordeiro**

**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 11:54:19.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/02/2022 as 11:57:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102194&c=E2P8V3.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 194/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a criação de um letreiro de homenagem “Eu amo Araucária” para pontos específicos da cidade.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que a cidade de Araucária, através de uma história cultural riquíssima, necessita de um monumento artístico para evidenciar nossa cidade em espaços amplamente frequentados como Parque Cachoeira, Praça Dr. Vicente Machado e Praça da Bíblia.

Este letreiro será um atrativo a mais dos espaços mencionados para registros fotográficos e preservação do espaço, visto que há uma frequência intensa de visitas por se tratarem de pontos importantes de nossa cidade.

Modelo:






Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 15:33:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102237&c=6C18HN.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**

**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/02/2022 as 15:33:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102237&c=6C18HN.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 215/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Wanda Fila, próximo ao numeral 282, Vila São João, no Bairro Boqueirão, próximo ao Bairro Monalisa.





**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação dos moradores da região, os quais reclamam das condições da via pública que impossibilita o livre acesso aos moradores, principalmente idosos, que não conseguem andar na rua devido às deformações causadas por pedras soltas e excesso de terra que, inclusive, na circunstância de chuvas intensas e constantes, moradores relatam que sofrem com a entrada destes materiais em suas residências, causando inundações pela obstrução dos acessos de escoamento da água e dificultando a passagem de carros, pois abrem-se inúmeros buracos em toda



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 14:49:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102520&c=63A6LE.

extensão da rua. Portanto faz-se necessária a pavimentação asfáltica para amenizar os inúmeros problemas que a via, nas condições atuais, causa e oferecer uma melhor qualidade de vida aos moradores.

Cabe ressaltar que uma pavimentação foi executada na região, porém, não contemplou essa rua denominada que é um prolongamento da mesma.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 14:49:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102520&c=63A6LE.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 217/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo da viabilidade para construção de um muro de arrimo, na Escola Rural Municipal Presidente Castelo Branco, situada na Estrada do Capinzal s/nº – Araucária.



**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação antiga e que só se agrava com as chuvas e com o desgaste natural, comprometendo a segurança dos alunos e também da comunidade que transita na região.

Foi realizada a contenção através de sacos de areia, porém devido ao desgaste natural, o muro de arrimo trará mais segurança para a comunidade escolar.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 14:50:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102531&c=F9WG28.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



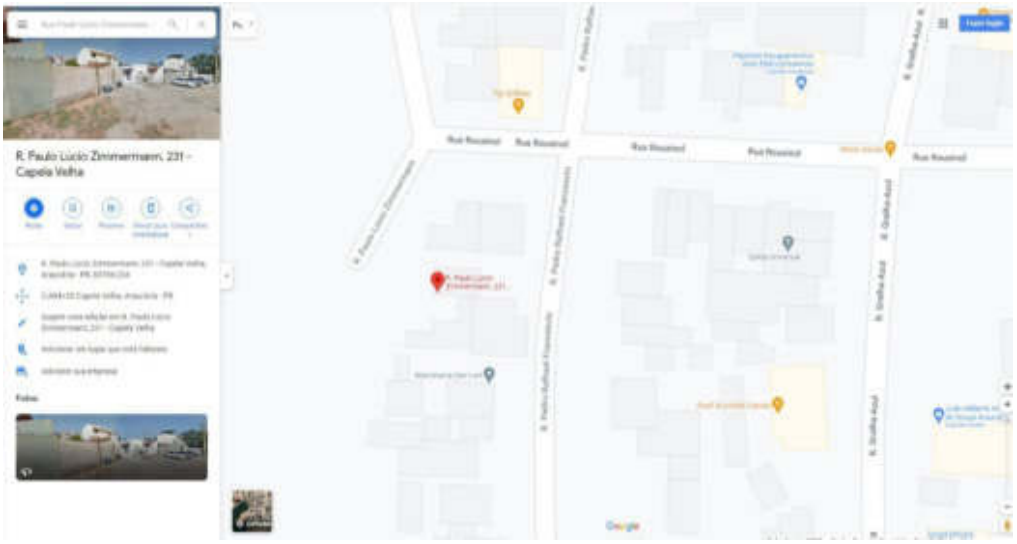
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 14:50:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102531&c=F9WG28.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 218/2022**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada, instalação de um playground e academia ao ar livre no terreno situado na Rua Paulo Lúcio Zimmermann, próximo ao numeral 231, bairro Capela Velha.









Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 14:50:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102532&c=EF991V.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação dos moradores da região, os quais reclamam das condições do terreno, que se encontra sem manutenção periódica e tornando-se propício à proliferação de animais peçonhentos.

A população reivindica que, neste terreno, seja instalado um playground e uma academia ao ar livre para melhor utilização do espaço pela comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**
**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 14:50:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102532&c=EF991V.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO e IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 11/2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a disponibilização de mais médicos especialistas e exames, para a tender a demanda da população que estão tendo dificuldades com a demora do atendimento.***

## JUSTIFICATIVA

Conforme constatado por usuários e confirmado por servidores da UBS, solicita-se a disponibilização de mais médicos especialistas e exames, para atender a demanda da população que estão tendo dificuldades e vindo em nosso gabinete solicitando melhorias.

A falta de especialistas e Exames para atendimento coloca a população que depende deste serviço em condição de extrema vulnerabilidade, sendo a saúde pública o direito de acesso e direito de todos.

Aguardamos que a atual administração solucione este inconveniente, melhorando desta forma a qualidade de vida dos moradores do Município de Araucária.

Solicito a compreensão de todos para a analise e aprovação da presente indicação.

É o que requer.

Araucária, 05 de Janeiro de 2022.

CELSO NICACIO DA SILVA / IRINEU CANTADOR

**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 05/01/2022 as 11:56:47.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 05/01/2022 as 14:29:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=99836&c=RLM695.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO e IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 12 /2022

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova incentivos para novas industrias e empresas na Pr 423 onde se tornou eixo industrial,(não Poluentes).***

## JUSTIFICATIVA

Sugere-se para que com a devolução do duodécimo feito pela Camara Municipal, use-se para incentivos de trazer novas indústrias na região da Pr 423 que está no plano diretor e se tornou eixo industrial.

Com os incentivos para que novas Empresas venham para o local gerando assim novos empregos para o Municipio e sucessivamente aumentando tributos a cidade de Araucária.

Porém faz-se necessário verificar a viabilidade.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, para obter essa melhoria que irá trazer muitos benefícios a população e Municipio de Araucária.

É o que requer.

Araucária, 11 de Janeiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA / IRINEU CANTADOR
**Vereador**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 11/01/2022 as 15:49:47.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/01/2022 as 16:01:40.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100182&c=3EU9N5.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 01/2022**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, que apresente informações sobre o número de ambulâncias disponíveis em nosso município para atendimento da população.

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento se justifica pois recebemos muitos relatos da população sobre a falta de ambulâncias em nosso município e também a em alguns casos a demora dos atendimentos.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/01/2022 as 14:35:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100242&c=71KIU5.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 02/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Secretaria Municipal Competente, se a Rua Alberto Soczek, no bairro Campina da Barra está incluída na programação para novas pavimentações.

**JUSTIFICATIVA**

A Rua Alberto Soczek é alvo de muitas reclamações dos moradores da região e o motivo é por ser uma rua em área urbana e que não está pavimentada.

Vários pedidos a secretaria competente já foram feitos através de indicações da Câmara Municipal e por meio deste, requisitamos informações se há programação da rua ser pavimentada.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2022.

(*Assinado Eletronicamente*)
**VILSON CORDEIRO**
**VEREADOR**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 19/01/2022 as 16:02:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100684&c=6OCW57.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 03/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Previsão de realização das obras solicitadas na Indicação nº 266/2021, referente a implantação da pista de caminhada no Bosque do Santa Clara, localizada entre: Rua dos Gerânios, Rua dos Funcionários, Rua Lótus, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação da comunidade local, requer informações sobre previsão de obras *solicitadas na Indicação nº 266/2021, referente a implantação da pista de caminhada no Bosque do Santa Clara, bairro Campina da Barra*.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado Eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/01/2022 as 10:17:33.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101092&c=CY244M.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 05/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Previsão de realização das obras solicitadas na Indicação nº 337/2022, referente a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em todos os parques infantis (playgrounds) do município.

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo a solicitação da comunidade, venho através deste requerer informações referentes há previsão de *instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em todos os parques infantis (playgrounds) do município.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado Eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/01/2022 as 11:24:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101129&c=8ZK6E3.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 06/2022**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Secretaria Municipal Competente, requisitamos informações se está na programação a revitalização com pavimentação e urbanização nas seguintes vias do bairro Campina da Barra: Rua Alberto Soczek (Rua da chácara do ASPMA), Rua Sônia Regina Fuíza Endo, Rua Primavera, Rua e Travessa das Papoulas, Travessa das Dálias e Rua Nenufar.

**JUSTIFICATIVA**

Essas ruas são alvos de muitas reclamações dos moradores da região e o motivo é por serem ruas em área urbana e que não estão pavimentadas.

Vários pedidos a secretaria competente já foram feitos através de indicações da Câmara Municipal e por meio deste, requisitamos informações se há programação das ruas serem pavimentadas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de fevereiro de 2022.

(*Assinado Eletronicamente*)
**VILSON CORDEIRO**
**VEREADOR**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/02/2022 as 09:38:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101633&c=12MB8P.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 4/2022**

***EMENTA:*** Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine que a secretaria municipal competente, para dar informações referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2017, que foi aprovada em segunda votação no dia 27 de março de 2017 e enviada para sanção, mas que até o presente momento não foi sancionado.

**JUSTIFICATIVA**

As informações solicitadas ao Poder Executivo servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Sem mais.

Araucária, 24 de janeiro de 2022

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:32:47.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100955&c=289EOV.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

# REQUERIMENTO Nº 007/2022

Requer à mesa Diretora da Câmara, nos termos do Art. 67 do Regimento Interno, seja constituída Comissão Especial de Revisão e Atualização das Leis Municipais, com a finalidade de estudar e reavaliar todas as leis municipais anteriores ao ano de 2000, **a ser composto por três membros e pelo prazo de 180 dias**, podendo ser prorrogado.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a presente com base no Art. 67 do Regimento Interno para que seja constituída a Comissão Especial de Revisão e Atualização de Leis Municipais, a ser composto por três membros e pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado, com a finalidade de estudar e reavaliar todas as leis municipais anteriores ao ano de 2000, com o intuito de verificar a atual aplicabilidade e necessidade dessas leis nos dias atuais, tendo em vista que muitas delas se tornaram inócuas com o transcorrer do tempo, já que a nossa sociedade e município está em frequente evolução e modificação, assim, o legislativo deve atuar e rever a legislação local para que não haja entraves e/ou burocracias legais para a evolução da nossa sociedade, bem como o bom desenvolvimento do nosso município de Araucária.

Ainda, diante da complexidade do trabalho, solicita apoio dos departamentos técnicos da Câmara, em especial Diprole, Comissões e Escola do Legislativo para auxiliar nessa comissão.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinete Vereador Ben Hur, 09 de Fevereiro de 2022.

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/02/2022 as 15:33:17.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102329&c=D0Z80T.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2022

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal de Araucária para deliberação, a Moção de Repúdio ao ato de invasão da Igreja Nossa Senhora do Rosário, durante missa realizada em Curitiba.

### JUSTIFICATIVA

Foi veiculado nas mídias sociais um vídeo onde a Igreja Nossa Senhora do Rosário, em Curitiba, é invadida durante a missa neste fim de semana (05).

De acordo com o jornal Gazeta do Povo, a invasão foi liderada pelo vereador Renato Freitas (PT) junto a outros manifestantes que adentraram à força no templo e interromperam a celebração.

Externamos aqui nosso repúdio a este ato que fere o direito positivado na Constituição Federal, que estipula ser inviolável a liberdade crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Ademais, tal atitude é considerada crime de acordo com o Art. 208 do Código Penal:

> Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:19:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102195&c=5WL10T.

Não podemos aceitar calados o lamentável ocorrido de preconceito religioso travestido de manifestação antirracista. Não se pode combater um preconceito com outro!

Esperamos que todos os envolvidos sejam identificados e punidos bem como o agente político responsabilizado à contento.

Saiba mais sobre o fato noticiado em Curitiba através do link:

https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/vereador-do-pt-lidera-invasao-de-igreja-catolica-durante-missa/

Câmara de Araucária, 08 de fevereiro de 2022.

(*assinatura eletrônica*)
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:19:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102195&c=5WL10T.